



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 10 DE JUNHO DE 1963

ANO CIII — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1964

DECRETO N.º 53.150 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro Bolivar Sant'Anna Batista a pesquisar minério de chumbo no município de Sento Sé, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Bolivar Sant'Anna Batista, como administrador do condomínio a pesquisar minério de chumbo em terrenos de sua propriedade e outros, em condomínio, no imóvel denominado Fazenda Brejo Grande, distrito e município de Sento Sé, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e noventa e seis hectares (496 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice no final da poligonal que partindo da confluência dos córregos Cedro e Mocambo tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), quarenta graus nordeste (40º NE); mil e quinhentos metros (1.500 m), cinquenta graus sudeste (50º SE); e os lados divergentes desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e seiscentos metros (1.600 m), quarenta graus sudoeste (40º SW); três mil e cem metros (3.100 m), cinquenta graus noroeste (50º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.960,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Antonio de Oliveira Brito.

(Nº 38.308 — 25-10-62 — Cr\$... 1.632,00).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 53.155 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Fica autorizada Mineração Comércio e Indústria Novo Horizonte Limitada a pesquisar sodalita no município de Itabuna, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Mineração Comércio e Indústria Novo Horizonte Limitada a pesquisar sodalita em terrenos de propriedade de Alpheu Suzart de Carvalho no imóvel denominado Fazenda Hiasú, distrito de Itaguaira, município de Itabuna, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e trinta hectares quarenta e um ares e noventa centiares (430.4190 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a novecentos e vinte metros (920 m), no rumo magnético de cinquenta e dois graus dez minutos sudeste (52º 10' SE) do canto sudeste (SE), da residência do Sr. Fidelcimo Anselmo de Oliveira, imóvel esse pertencente ao proprietário da presente área, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil novecentos e trinta metros (2.930 m), setenta e quatro graus noroeste (74º NW), mil setecentos e trinta metros (1.730 m), dez graus nordeste (10º NE); três mil cento e setenta metros (3.170 m), sessenta e três graus sudeste (63º SE); mil cento e sessenta e cinco metros (1.165 m), dezesseis graus sudoeste (16º SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 4.310,00), e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Antonio de Oliveira Brito.

(Nº 16.524 — 19-4-63 — Cr\$... 3.060,00).

DECRETO N.º 53.156 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A. a construir linha de transmissão e subestações abaixadoras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.059, de 5 de março de 1940, e 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938;

Considerando que pela Resolução nº 2.784, de 22 de julho de 1963, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica pronunciou-se favoravelmente ao suprimento a ser realizado pela Sociedade Termo-elétrica de Capivari à Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A., decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A. a ampliar suas instalações mediante:

- a) construção de uma linha de transmissão entre a subestação de Ilhota, município de Itajaí, e a cidade de Rio do Sul, passando pelas cidades de Blumenau, Indaial e Tiramá, no Estado de Santa Catarina;
- b) instalar as subestações abaixadoras nas referidas cidades.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas da linha de transmissão e subestações abaixadoras.

§ 2º A referida linha se destina ao fornecimento de energia elétrica à zona da concessionária.

Art. 2º A concessionária deverá satisfazer as seguintes exigências:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão e subestações abaixadoras.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia, exe-

cutando-as de acordo com os projetos e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo Único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart.

Antonio de Oliveira Brito.

(Nº 31.455 — 16-8-63 — Cr\$... 3.060,00).

DECRETO N.º 53.157 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Mineração Rio das Mortes S. A. a pesquisar ouro e cassiterita, no município de Macapá, Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Mineração Rio das Mortes S. A., a pesquisar ouro e cassiterita, em terrenos devolutos, no distrito e município de Macapá, Território Federal do Amapá, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a mil e duzentos metros (1.200 m), no rumo verdadeiro sessenta e oito graus nordeste (68º NE) do marco Vilage da Beira, à margem direita do Rio Cupixizinho e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), vinte e um graus nordeste (21º NE); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), setenta graus noroeste (70º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcri-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheques ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ção no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Antonio de Oliveira Brito.

(Nº 16.222 — 12-4-62 — Cr\$... 1.836,00).

DECRETO Nº 53.158 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Companhia Brasileira de Alumínio a lavar bauxita no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Brasileira de Alumínio a lavar bauxita em terrenos de sua propriedade e de João Ferreira de Oliveira, nos lugares denominados Córrego do Bosário, Santana ou Maranhão e Laranjeiras, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e cinco hectares e trinta ares (95,33 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência do córrego do Baixo com o seu principal afluente da margem direita e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e sete metros e trinta centímetros (207,30m), sessenta e cinco graus quarenta e seis minutos sudoeste (65º 46' SE); duzentos e setenta metros e oitenta centímetros (270,80m), trinta e três graus e vinte minutos sudoeste (33º 20' SW); quatrocentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros (461,50m), trinta e três graus cinquenta e quatro minutos sudoeste (33º 54' SW); quinhentos e vinte metros e vinte centímetros (520,20m), trinta e seis graus

quarenta e três minutos sudoeste (36º setecentos e noventa e seis metros e noventa centímetros (117,90m), cinquenta e três graus e cinquenta e dois minutos noroeste (53º 52' NW); setecentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros (796,40m), quarenta e sete graus e vinte e cinco minutos noroeste (47º 25' NW); quatrocentos e um metros e trinta centímetros (401,30m), cinquenta e nove graus e vinte e cinco minutos nordeste (59º 25' NE); duzentos oitenta e sete metros (287m), cinquenta e seis graus e treze minutos nordeste (56º 13' NE); trinta e quatro metros e quarenta centímetros (34,40m), vinte e nove minutos noroeste (29º NW); oitenta e seis metros e setenta centímetros (86,70m), vinte e dois graus e quarenta e sete minutos noroeste (22º 47' NW); cento e cinco metros e quarenta centímetros (105,40m), quarenta e cinco graus e quatro minutos sudoeste (45º 04' SW); quatrocentos e dezasseis metros e quarenta centímetros (417,40m), quarenta e oito graus e quarenta e dois minutos noroeste (48º 42' NW); quarenta e quatro metros e trinta centímetros (44,50m), vinte e sete graus e quinze minutos nordeste (27º 15' NE); duzentos e trinta metros e sessenta centímetros (233,60m), setenta e seis graus e cinco minutos sudoeste (76º 05' SE); trezentos oitenta e nove metros e vinte centímetros (289,20m), três graus quinze minutos noroeste (3º 15' NW); cento e noventa metros (190m), dois graus e seis minutos noroeste (2º 03' NW); trezentos e dez metros e setenta centímetros (310,70m), quarenta e nove graus e nove minutos sudoeste (49º 09' SE); quatrocentos oitenta e um metros e setenta centímetros (481,70m), dezesseis graus e dez minutos sudoeste (16º 18' SE). O lado mistilíneo da poligonal é constituído pela margem direita do Córrego Baixo e compreendida entre a extremidade do último lado retilíneo acima citado e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do

art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa de mil novecentos e vinte cruzados (Cr\$ 1.920,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 25.290 — 17.6.63 — Cr\$ 5.100,00)

DECRETO Nº 53.159 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a empresa de mineração Magnesita S.A. a pesquisar dolomita, no município de Itararé, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa de mineração Magnesita S.A. a pesquisar dolomita em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Cruz da Penha, distrito e município de Itararé, Estado de São Paulo, numa área de cento e oitenta e dois hectares sessenta e dois ares e setenta e sete centiares (182,6277 ha), compreendida entre dois polígonos irregulares, cujo pentágono envolvente tem um vértice a duzentos e noventa metros (290 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e sete graus nordeste (57º NE), do cruzamento da rodovia Itangá-Itararé com o córrego da Água Sumida e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e oitenta e cinco metros (485 m), sessenta e dois graus nordeste (62º NE); mil cento e oitenta e sete metros (1.187 m), vinte e nove graus e quinze minutos sudoeste (29º 15' SE); dois mil metros (2.000 m), setenta e um graus sudoeste (71º SW); dois mil e trinta metros (2.030 m), quatorze graus e trinta minutos nordeste (14º 30' NE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), trinta e nove graus e quinze minutos sudoeste (39º 15' SE); e o hexágono envolvido que define a área do decreto nº quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito (46.648), de quinze (15) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), tem um vértice no mesmo ponto de amarração do pentágono descrito acima, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e noventa e oito metros (198 m), setenta e quatro graus noroeste (74º NW); duzentos e oito

metros (208 m), dezesseis graus noroeste (16° NW); cento e vinte e três metros (123 m), quarenta e quatro graus nordeste (44° NE); quarenta metros (40 m), setenta e três graus nordeste (73° NE); setenta e cinco metros (75 m), cinquenta e sete graus sudeste (57° SE); duzentos e doze metros (212 m), dezesseis graus sudeste (16° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil pitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.850,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 21.154 — 20-5-63 — Cr\$ 3.000,00)

DECRETO Nº 53.160 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Companhia Carbonífera Minas de Butiá a pesquisar carvão mineral, no município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Carbonífera Minas de Butiá a pesquisar carvão mineral em terrenos de propriedade de João Leopoldo Trancott e outros, no distrito de Pôrto-Balista, município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de mil hectares (1.000 ha) delimitada por um triângulo que tem um vértice a dezessete mil cento e trinta e oito metros (17.138 m) no rumo magnético oitenta e quatro graus sudeste (84° SE) da chaminé da antiga usina termoeletrica do estaleiro de Charqueadas e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oito mil trezentos e oitenta e um metros (8.301 m), dezessete graus vinte e um minutos nordeste (17° 21' NE); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W); oito mil metros (8.000 m), sul (S).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 31.157 — 13-8-63 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 53.161 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza Chromium Mineração S. A. a pesquisar minério de cromo, no município de Pium, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Chromium Mineração S. A. a pesquisar minério de cromo, em terrenos de propriedade dos herdeiros de Estanislau Alvaranga Alvim e outros, no imóvel denominado Fazenda Caxambu, distrito e município de Pium, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e oitenta e oito hectares e quarenta e seis ares (488,46 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice no canto nordeste (NE) do decreto de lavra número quatorze mil duzentos e dezoito (14.218) de oito (8) de dezembro de mil novecentos e quarenta e três (1943) outorgado a João Meneses e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil duzentos e setenta e seis metros (3.276 m), dois graus trinta minutos noroeste (2°30' NW); mil e seiscentos metros (1.600 m), oitenta e sete graus trinta minutos sudoeste (87°30' SW); dois mil oitocentos e trinta e quatro metros (2.334 m), dois graus trinta minutos sudoeste (2°30' SE); mil seiscentos e cinquenta metros (1.650 m), setenta e seis graus sudoeste (76° SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto pagará a taxa de quatro mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 4.890,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 31.735 — 11-8-61 — Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 53.162 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Companhia Minas da Jangada S. A. a pesquisar minério de ferro nos municípios de Brumadinho e Betim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Minas da Jangada S. A. a pesquisar minério de ferro, em terrenos de sua propriedade, na Fazenda Jangada, distritos de Piedade do Paraopeba e Sarzedo, municípios de Brumadinho e Betim, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e dez hectares setenta e quatro ares e vinte e nove centiares (410,7429 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m). no

rumo verdadeiro trinta e dois graus quatorze minutos noroeste (32°14'NW) do Pico da Jangada e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e quinze metros (715 m), trinta e um graus quatorze minutos noroeste (31° 14' NW); cem metros (100 m), oitenta e nove graus noroeste (89° NW); mil e noventa e seis metros e noventa e três centímetros (1.096,93 m), três graus vinte e quatro minutos sudoeste (3° 24' SE); mil duzentos e quarenta metros e cinquenta e oito centímetros (1.240,58 m), setenta e seis graus quarenta e quatro minutos sudoeste (76 44' SW); cento e cinquenta e sete metros e oitenta e sete centímetros (157,87 m), dez graus cinquenta e seis minutos sudoeste (10° 56' SE); oitocentos e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros (825,25 m), vinte e quatro graus vinte e um minutos sudoeste (24°21' SE); mil cento e setenta e quatro metros e setenta centímetros (1.174,70 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); oitocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros (854,44 metros) três graus trinta minutos sudoeste (3°30' SW); dois mil trezentos e vinte e três metros e três centímetros (2.323,03 m), oitenta e nove graus quarenta e dois minutos sudoeste (89° 42' SE); dois mil duzentos e quarenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros (2.245,89 m), quarenta e seis graus onze minutos noroeste (46°11' NW); setecentos e cinquenta metros (750 m), setenta e sete graus quarenta e quatro minutos noroeste (77° 44' NW); setecentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros (734,60 m), doze graus quinze minutos nordeste (12° 15' NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de Pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ 4.110,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 13.278 — 3-4-63 — Cr\$ 3.570,00)

DECRETO Nº 53.163 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará — CENORTE — a construir linha de transmissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Eletrificação Centro Norte do Ceará — CENORTE — a construir a linha de transmissão entre a usina hidrelétrica do açude Araras, no município de Reritiba e a sede do município de Sobral, no Estado do Ceará.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as carac-

terísticas técnicas da linha de transmissão.

§ 2º A referida linha se destina ao fornecimento de energia elétrica ao município de Sobral.

Art. 2º A concessionária deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir, as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados ou as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 28.889 — 22-7-63 — Cr\$ 2.244,00)

DECRETO Nº 53.164 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza Mineração Curral del Rey Ltda. a pesquisar minério de ferro, manganês, bauxita e argila no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Mineração Curral del Rey Ltda. a pesquisar minério de ferro, manganês, bauxita e argila, em terrenos de sua propriedade, nos lugares denominados Varginha do Ouro Pedra e Capão Xavier, distrito e município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e seis hectares setenta e dois ares e doze centiares (86,7212 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no marco geodésico "Fechos" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos e quarenta e três metros (643 m), oitenta graus trinta e nove minutos sudoeste (80° 39' SW); novecentos e sessenta metros (960 m), oito graus e trinta minutos nordeste (8° 33' NE); duzentos metros (200 m), sessenta e um graus noroeste (61° NW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), quarenta e um graus e quatro minutos nordeste (41°04' NE); quatrocentos e doze metros (412 m), cinquenta graus cinquenta e quatro minutos nordeste (50°54' NE); quatrocentos e dezessete metros (416 m), vinte e três graus sudoeste (23° SE); duzentos e trinta metros (230 m), quatorze graus cinquenta e três minutos nordeste (14° 53' NE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), quarenta minutos sudoeste (40° SE); duzentos e setenta metros (270 m), sessenta e nove graus e dez minutos sudoeste (69° 10' SW); duzentos e vinte metros (220 m), trinta graus e vinte e seis minutos sudoeste (30° 26' SW); quatrocentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros (420,25 m), doze graus e nove minutos sudoeste (12° 09' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento apro-

vado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 870,00), e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 16.192 — 18-4-63 — Cr\$ 2.550,00)

DECRETO Nº 53.165 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.059, de 5 de março de 1949, combinados com o artigo 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de janeiro de 1940, e o artigo 3º do Decreto-lei número 3.763, de 25 de outubro de 1941;

Considerando que pela Resolução nº 2.724 a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a ampliar suas instalações mediante a montagem de uma usina termoeletrica no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas as características das instalações.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independente de ato declaratório, se a interessada não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos e orçamentos das obras e instalações.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito.

(Nº 21.276 — 22-8-63 — Cr\$ 2.844,00)

DECRETO Nº 53.166 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Madre Júlia da Imaculada do Divino Infante, como administradora do Asilo São Luis da Serra da Piedade, a pesquisar calcário, minério de ferro e manganês, no município de Caeté, e sediado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Madre Júlia da Imaculada do Divino Infante, como administradora do Asilo São Luis da Serra da Piedade a pesquisar calcário, minérios de ferro e manganês em terrenos de sua propriedade, no distrito de Roças Novas, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e setenta e um hectares (371 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitenta e seis metros (86 m) no rumo verdadeiro setenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste (78,45° SE) da extremidade sudeste (SE) da ponte de concreto da estrada de rodagem para Belo Horizonte sobre o córrego das Umbaúbas nas proximidades do marco quilométrico cento e trinta e três (Km 113) da mesma rodovia e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos metros (800m), setenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste (72,45° NE); quatrocentos e trinta metros (430m), sessenta e nove graus e cinquenta minutos sudeste (69,50° SE); mil duzentos e setenta metros (1.270m), sessenta e três graus sudeste (63° SE); oitocentos e noventa e cinco metros (895m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudeste (24,30° SE); quinhentos e quarenta metros (540m), doze graus e dez minutos sudoeste (12,10° SW); seiscientos e quarenta metros (640m), sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68,30° SW); cento e dois metros ... (102m), sessenta e dois graus e vinte e cinco minutos noroeste (62,25° NW); trezentos e quinze metros (315m), trinta e nove graus e vinte e cinco minutos sudoeste (39,25° SW); mil e trinta metros (1.030m), quarenta e sete graus noroeste (47° NW); trezentos e oitenta e cinco metros (335m), cinquenta e nove graus e cinquenta e cinco minutos noroeste (59,55° NW); quinhentos e setenta metros (570m), vinte e oito graus e trinta e cinco minutos noroeste (28,35° NW); quatrocentos e quarenta e cinco metros ... (445m), cinco graus e cinquenta minutos noroeste (5,50° NW); quatrocentos e oitenta e dois metros (482m), trinta e um graus e quinze minutos noroeste (31,15° NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil setecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.710,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 27.067 — 3-7-63 — Cr\$ 4.284,00)

DECRETO Nº 53.167 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza Força e Luz de Chapéco S.A. a dar em garantia os bens constitutivos do seu patrimônio.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição Federal e atendendo ao disposto no Decreto-lei número 7.062, de 22 de novembro de 1944 decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Força e Luz de Chapéco S.A. com sede na cidade de Chapéco Estado de Santa Catarina a dar em garantia do financiamento obtido do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para realização do aproveitamento de energia hidráulica no rio Tigre os bens constitutivos do seu patrimônio, inclusive mediante hipoteca dos imóveis que lhe pertencem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 36.558 — 5.10.62 — Cr\$ 714,00)

DECRETO Nº 53.168 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza construção de linha de transmissão para suprir de energia elétrica as localidades de São Martinho d'Oeste e Jatobá, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1958 decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a construir uma linha de transmissão, trifásica de 13,2 kV 60 c/s com a extensão total de 17.650m, ligando a subestação - abaixadora da Companhia Paulista de Força e Luz, situada na sede do município de Braúna, às localidades de São Martinho d'Oeste e Jatobá, distritos do município de Alto Alegre, naquele Estado.

§ 1º A linha de transmissão será operada pela Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária local.

§ 2º As características técnicas da instalação serão determinadas pelo Ministro das Minas e Energia por ocasião da aprovação dos respectivos projetos.

Art. 2º Caducará a presente autorização independentemente de ato declaratório, se o concessionário não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia em três vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão e subestações.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados ou as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 21.516 — 18.5.62 — Cr\$ 3.080,00)

DECRETO Nº 53.169 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda. a pesquisar areia quartzosa, no município de Descalvado, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda. a pesquisar areia quartzosa, em terrenos de propriedade de Atílio Castiglioni e herdeiros de Leandro Castiglioni nos imóveis denominados Fazendas São João da Furna e Santa Tereza, no distrito e município de Descalvado, Estado de São Paulo, numa área de cinquenta e três hectares e setenta e cinco ares (53,75 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado no bueiro da estrada municipal Anáclândia-Descalvado, sobre o córrego do Munjolo. A partir desse vértice, segue pela mesma rodovia no rumo magnético dois graus sudoeste (2º SW), até a ponte da mesma estrada, sobre o córrego Descalvadinho; por esse córrego, segue na direção nordeste (NW) até a sua confluência no ribeirão Bonito e, por este, até a sua confluência no córrego do Munjolo e por este, para montante até o ponto de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 28.299 — 16.7.63 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 53.170 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a firma Andréa Salvini & Cia. Ltda., a pesquisar mármore no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, decreta:

neiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a firma Andréa Salvini & Cia. Ltda., a pesquisar mármore em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Córrego do Macaco, distrito de Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo numa área de trinta e nove hectares e sessenta ares (39,60 ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice coincidindo com o canto nordeste (NE) da área de lavra de mármore concedida a Silva Areal Mármore e Granitos S.A. pelo Decreto — quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis (44.956) de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) e os lados a partir desse vértice, são assim definidos: o primeiro (1º) lado, com mil cento e noventa e três metros (1.193m), parte do vértice inicial, na direção sudeste (SE) coincidindo com a divisa a este (E) da área descrita no decreto referido; o segundo (2º) lado é um segmento retilíneo, com duzentos e setenta e quatro metros (274), que parte da extremidade do primeiro (1º) lado descrito, com rumo magnético de oitenta e cinco graus nordeste (85º NE); o terceiro (3º) lado é um segmento retilíneo, com quinhentos e sessenta e cinco metros (565m) que parte da extremidade do segundo (2º) lado, com o rumo magnético de dez graus e quinze minutos nordeste (10º15' NE); o quarto (4º) lado é um segmento retilíneo, com quinhentos e oitenta e quatro metros (584m), que parte da extremidade do terceiro (3º) lado, com o rumo norte (N) magnético; o quinto (5º) e último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do quarto (4º) lado descrito ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 29.927 — 31-7-63 — Cr\$ 3.089,00)

DECRETO Nº 53.171 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza Chaves, Fumo & Cia. Ltda. a pesquisar minério de ferro no município de Moeda, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Chaves, Fumo & Cia. Ltda., a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade dos herdeiros de José Pereira do Carmo e outros, no lugar denominado Serra do Vieira ou Água Limpa, distrito e município de Moeda, Es-

tado de Minas Gerais, numa área de setenta e três hectares, quarenta e três ares e sessenta centiares (73,4360 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a duzentos e dezesseis metros (216m) no rumo magnético vinte e quatro graus sudoeste (24º SW) da extremidade sul (S) da casa de alvenaria de propriedade dos herdeiros de Alexandrino de Alencar e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros ... (468,50m), setenta e três graus e vinte e seis minutos sudoeste (73º 26' SE); cento e vinte e oito metros (128m), onze graus e um minuto sudoeste ... (11º 01' SE); cento e dois metros (102m), trinta e três graus e dez minutos sudoeste (33º 10' SW), noventa e cinco metros e cinquenta centímetros (95,50m), sete graus quarenta e cinco minutos sudoeste (7º 45' SE); cento e trinta e sete metros (137m), quatro graus quarenta e oito minutos sudoeste (4º 48' SE); duzentos e lezoito metros (218m), quinze graus e dezesseis minutos sudoeste (15º 16' SW); duzentos e dezoito metros (218m), dezoito e nove graus quarenta minutos sudoeste (18º 40' SW); cento e vinte e quatro metros (124m), dois graus cinquenta e seis minutos sudoeste (2º 56' SW); quarenta e oito metros (48m), seis graus e um minuto sudoeste ... (6º 01' SW); cinquenta e sete metros (57m), trinta e três graus e trinta e um minutos sudoeste (33º 21' SW); noventa e nove metros (99m), dezessete graus dezesseis minutos sudoeste (17º 16' SW); cento e cinquenta metros (150m), sete graus e dezesseis minutos sudoeste (7º 16' SW); seiscentos e oitenta e um metros (681 m) sessenta e seis graus noroeste (66º NW), atingindo a interseção do córrego Água Lima com a rodovia para Moeda; daí, pela mesma rodovia e em direção oposta à Moeda, até o ponto de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos e quarenta cruzeiros ... (Cr\$ 740,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 16.483 — 19-4-61 — Cr\$ 346,80)

DECRETO Nº 53.172 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás S. A. (CELG) a ampliar seu sistema de transmissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º Fica autorizada Centrais Elétricas de Goiás S. A. (CELG) a ampliar seu sistema de transmissão de energia elétrica, mediante a construção da linha de transmissão entre a subestação existente em Nazário e

a subestação da cidade de Palmeiras de Goiás, cuja montagem fica igualmente autorizada.

§ 1º A linha de transmissão destina-se a suprir de energia elétrica o município de Palmeiras de Goiás.

§ 2º Após a aprovação dos projetos, pelo Ministro das Minas e Energia, serão fixadas as características técnicas das instalações.

Art. 2º A concessionária deverá satisfazer às seguintes condições:

I — Submeter à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, dentro de noventa (90) dias, contados da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos das obras a realizar.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 25.150 — 17.6.63 — Cr\$ 2.350,00)

DECRETO Nº 53.174 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza Empresa de Caolim Ltda. a pesquisar caulim no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Empresa de Caolim Ltda., a pesquisar caulim em terrenos de propriedade de Thomaz Batista de Souza no lugar denominado Fazenda Santo Antônio da Cachoeira, distrito de Itatigara, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e oito hectares e quarenta e um ares (38,41 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice no canto sudeste (SE) da Sete do Imóvel citado e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quinze metros (315m), quarenta e nove graus noroeste (49º NW); noventa e sete metros (97m), dezessete graus sudoeste (17º SW); quatrocentos e oito metros (408m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); duzentos quarenta e nove metros (249m), cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52º 30' SW); cento e quarenta e sete metros (147m), setenta e um graus sudoeste (71º SW); duzentos e dez metros (210m), quatro graus sudoeste (4º SE); quatrocentos e onze metros (411m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SE); seiscentos metros (600m), trinta e três graus nordeste (33º NE); o nono (9º) lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do oitavo (8º) lado, descrito ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica,

deste Decreto pagará a taxa de trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência, e 75º da República.

João Goulart

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 26.250 — 26.6.63 — Cr\$ 2.448,00)

DECRETO Nº 53.202 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Suspende, provisoriamente, a aquisição de material permanente e de consumo para o serviço público, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica suspensa, até 15 de janeiro do ano próximo vindouro, a aquisição de material permanente e de consumo, exceto gêneros de alimentação, medicamentos, combustíveis, lubrificantes, vestuários para coletores, enfermos, abrigados, livros para educandários, bem como os materiais que forem considerados de absoluta essencialidade.

Art. 2º O julgamento da "absoluta essencialidade", referida no artigo anterior, caberá:

a) aos Ministros de Estado, nos órgãos que lhes forem subordinados;

b) ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República;

c) ao Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, ouvidos os respectivos Ministros de Estado, nos casos pendentes de decisão do referido Departamento, na data do presente decreto.

Art. 3º Não se fará a entrega de adiantamentos e a emissão de empenhos para aquisição de materiais que se não enquadrem nas exceções mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A Contadoria-Geral da República, pelas suas Contadorias e Subcontadorias Seccionais, não registrará os empenhos emitidos para aquisições em desacordo com o presente decreto.

Art. 4º Os órgãos do serviço público que se não abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, enviarão ao referido Departamento, para fins de controle e observação de preços, uma das vias dos empenhos ou notas de encomendas que venham a ser feitas nos casos excepcionais, previstos no artigo 1º.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e suas disposições aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública Federal inclusive Autarquias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília D.F., em 11 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto.

DECRETO Nº 53.218 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o cidadão brasileiro Og Dias de Oliveira a pesquisar telúrio e quartzo no município de Rom-Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I da Constituição Federal, e

Anexo em vista o que dispõe o Decreto nº 1.985, de 29 de janeiro de 1961 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Og Dias da Oliveira a pesquisar feldspato e quartzo, em terreno de propriedade de Antônio Dias da Oliveira, no lugar denominado Boa Jardim, distrito e município de Boa Jardim, Estado do Rio de Janeiro, numa área de dez hectares e setenta e nove ares (10,69 ha) delimitado por um polígono irregular que tem um vértice a quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m), no rumo magnético dezesseis graus e trinta minutos sudeste (16º 30' SE) da extremidade sudeste (SE) da residência de Antônio Dias da Oliveira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros (592,50m), trinta e sete graus noroeste (37º NW); trezentos e vinte e um metros e cinquenta centímetros (521,50m), oitenta e oito graus nordeste (88º NE); cinquenta e cinco metros (55m), sessenta graus sudeste (60º SE); quatrocentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (447,50m), nove graus sudeste (9º SE); setenta e cinco metros (75m), setenta e seis graus sudoeste (76º SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na fazenda, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 12 de dezembro de 1963; 143º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 35.591 — 26.9.62 — Cr\$ 2.244,00)

DECRETO Nº 53.379 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera a lotação numérica da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição decreta:

Artigo 1º Fica alterada a lotação numérica e nominal do Ministério da Fazenda aprovada pelo Decreto número 38.673 de 27 de janeiro de 1956 retificada pelo de número 38.966 de 3 de abril de 1956 para efeito de ser transferido um cargo de Oficial de Administração nível 14 classe B com o respectivo ocupante Olga Torres Pequeno de Barros da lotação da Contadoria Geral da República para a lotação da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

Brasília 31 de dezembro de 1963; 143º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Ney Galvão

DECRETO Nº 53.380 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera a lotação numérica da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição decreta:

Artigo 1º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Fazenda aprovada pelo Decreto número 38.673 de 27 de janeiro de 1956 para efeito de ser transferido um cargo de Contador com o respectivo ocupante — Humberto Nesi da lotação Permanente da Contadoria Geral da República para a lotação permanente da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília em 31 de dezembro de 1963 143º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Ney Galvão

DECRETO Nº 52.922 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

Retifica e ratifica consolidando os decretos ns. 45.737, 45.738 e 45.739, todos de 6 de abril de 1959.

(Publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 1963)

Retificação

No art. 1º, onde se lê: ... ficam incorporados ao presente, Val de Palmas, Fazendas Charneca e Cadeiras e... — Leia-se: ... ficam incorporados ao presente, com a seguinte redação: Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland Alvorada, na qualidade decessionária dos direitos de João Augusto Rodrigues, Melina Rodrigues de Carvalho e Moacyr Lima Valente, a lavar calcário nos imóveis, Fazenda Val de Palmas, Fazendas Charneca e Cadeiras e...

DECRETO Nº 53.372 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza a Universidade Federal de São Paulo a criar e instalar cursos preuniversitários e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1964)

Retificação

Página 37 — 4ª coluna. — No Artigo 2º, onde se lê: ... destinados a cargos superiores... — Leia-se: ... destinados a cursos superiores...

DECRETO Nº 53.373 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Designa os membros que devem integrar o Conselho Consultivo e De Liberativo da Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1964)

Retificação

Página 38 — 1ª coluna. — Na alínea "a" — Onde se lê: ... pela Lei nº 3.835, de 13 de novembro de 1960... — Leia-se: ... pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960...

DECRETO Nº 53.374 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, (DNPVN), a Comissão de Estudos dos Rios e Canais Interiores Navegáveis (CERCIN).

(Publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1964)

Retificação

Página 38 — 3ª coluna. — No Artigo 2º, onde se lê: Dentro de sessenta dias, contados a partir... — Leia-se: Dentro de sessenta dias, contados a partir...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da República resolve:

EXONERAR,

De acordo com o artigo 16 da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962,

Yvens Freitas de Souza das funções de Administrador da Comissão Nacional de Alimentação, para as quais foi designado por Decreto de 27 de junho último, publicado no Diário Oficial de 1º de julho seguinte; a partir de 7 de novembro do corrente ano, por ter sido nomeado para exercer as funções de Diretor Tesoureiro da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

Brasília, em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.502, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO",

De acordo com os artigos 52, item II e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º da Lei nº 3.865, de 24 de dezembro de 1960,

George Moniz de Aragão Oliver, Médico, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional TC-801 — Medicina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Território Federal de Rondônia, para idêntico cargo, classe, nível e Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em vaga decorrente da aposentadoria de Gerson Sello Rocha.

Brasília, em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

O Capitão-Tenente (FN) — Walter Arnaud Mascarenhas do cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

Brasília, D. F., em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta (FN) — Helson Lino da Costa para o cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

Brasília, D. F., em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Sylvio Borges de Souza Motta

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 2 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (IG-55.028) João Baptista Fernandes, e transferi-lo para a Reserva de 1ª classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribetto

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-63.070) Aldevir Soares; transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribetto

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-75.247) Oscar Jerônimo Bandeira de Mello; transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma do artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei número 2.370, citada, com os vencimen-

tos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei número 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-63.054) — Antônio Bendocchi Alves, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra i da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia (T-1G-185.944) — Alvarino de Araújo Pereira, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel Intendente (IG-235.550) — Lincoln Rodrigues de Carvalho, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão do Q O E (7G-10.794) — Francisco Ramos de Assis, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão do Q O A (2G-68.046) — Cândido Henrique de Campos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, nesse posto nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Tenente-Coronel, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão do Q O A (8G-3.917) — João Evangelista da Silva Filho, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Tenente-Coronel, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão do Q O E (4G-68.885) — Artelino Borges dos Santos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da

Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (6G-18.867) — José Luiz Silva, do 11º RI, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (6G-24.013) — Antônio Evilaio de Queiroz Lima, do 2º RI, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-63.514) — Adão Silveira de Freitas, do 7º G Can 15ª A R, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-58.508) — Carlos Freire Machado, do 1º B C O L, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-45.025) — Eloy dos Santos Castro do Nu D Aet, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53, 134, 291 e 293 letra b da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o Subtenente (3G-84.692) — João Nepomuceno de Araújo Holtermann, do QG/ 3º D I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente o 1º Sargento (2G-84.776) — Antônio Garcia Soto, adido à 5ª C R, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (3G-64.418) — Moacyr Amador, do 7º R. I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao Posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (8G-34.117) — Elias Colares de Oliveira, da DSG, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53, 134, 136, 291 e 293 letra b da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12

de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (4C-79.112) Allan Kardec da Silva, do QG-6ª D I, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (7G-40.914) Olímpio Soares da Fonseca, do DGP, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2º Tenente; nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento (1G-270.830) — Dorilêo Pires, do 2º R Rec Mec, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve:

CONSIDERAR

O então Coronel Professor (1G-105.877) — Francisco de Aguiar Filho, promovido ao posto de General-de-Brigada, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse posto, nos termos dos artigos 23 letra a e 26 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspon-

dentes ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, tudo em 1º de agosto de 1961, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tornando assim insubsistente o Decreto de 1º de agosto de 1961, referente ao mesmo.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR

O Tenente-Coronel da Reserva de 1ª Classe — Walmiki Moraes de Castro Vellozo, promovido ao posto de Coronel, em 11 de dezembro de 1959, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, com os vencimentos integrais do posto a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR:

O então Capitão do Q O A (9G-664) — Bruno Pereira da Silva, adido à 26ª C R, promovido ao posto de Major, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e reformado nesse posto, nos termos dos arts. 27 letra c, 30 letra "e" e 32 letra "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Tenente-Coronel, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, tudo em 22 de dezembro de 1961, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tornando assim insubsistente o Decreto de 22 de dezembro de 1961, referente ao mesmo.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR:

O então 2º Sargento Reformado — Sebastião de Macedo Filho, promovido ao posto de 2º Tenente, em 15 de dezembro de 1954, de acordo com o art. 33 parágrafos 2º letra "a" e 3º, combinado com o art. 30 letra "d" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao de 1º Tenente, na mesma data, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos

290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tornando assim insubsistentes, a partir de 15 de dezembro de 1954, as promoções de que trata o Decreto de 15 de novembro de 1955, referentes ao mesmo.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

Nos termos dos arts. 41 letra "a" 42 letra "a" e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Do serviço ativo ao 1º Tenente da Arma de Engenharia (2G-241.938) — Marcello Machado Diniz.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia (1G-199.262) — José da Matta Teixeira, adido à D I E, e reformá-lo nesse posto, nos termos dos arts. 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra "b" da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do Q O A (5G-30.409) — João Simioni, adido ao E R E-5, e reformá-lo no posto de Capitão, nos termos dos arts. 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os arts. 291 da referida Lei nº 1.316, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

João Goulart.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra "a", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

No pósto de 2º Tenente, o 2º Sargento (7G-111.998) — Armando Marinho da Silva, adido ao 14º R I, e promovê-lo na inatividade ao pósto de 1º Tenente, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais dêsse último pósto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra "a", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

No pósto de 2º Tenente, o 2º Sargento (2G-144.665) — Geraldo de Oliveira Prado, adido à Companhia do Q G R-2, e promovê-lo na inatividade ao pósto de 1º Tenente, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último pósto, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 32 parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER:

De acôrdo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 24 de outubro de 1963, o Major da Arma de Cavalaria — Joaquim Pires Cerveira, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER:

De acôrdo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 6 de dezembro de 1963, o Major da Arma de Infantaria — Cid Camargo Prochno, visto haver cessado

o motivo por que se achava agregado.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER:

De acôrdo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 26 de outubro de 1963, o Major da Arma de Artilharia — Sylvio Von Schsten Gama, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR REVERTER:

De acôrdo com o art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 28 de fevereiro de 1963, o Capitão Intendente — Prim Duarte de Moraes, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR:

De acôrdo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 43.551, de 11 de março de 1958.

Ao respectivo Quadro, a contar de 30 de setembro de 1963, o Tenente-Coronel QEM Eng I Auto — Arnaldo dos Santos.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR:

De acôrdo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1956.

Ao respectivo Quadro, a contar de 30 de outubro de 1963, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — José Lemos de Avellar.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR:

De acôrdo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 44.600, de 27 de setembro de 1958.

Ao respectivo Quadro, a contar de 25 de julho de 1963, o Capitão da Arma de Engenharia — Antonio de Andrade Pinto.

Brasília, 2 de janeiro de 1963; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART.

Jair Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, A PEDIDO:

De acôrdo com o artigo 176, item II, o artigo 184, item II, e o artigo 185 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o parágrafo 2º do artigo 38 da Lei 3.917, de 14 de julho de 1961.

A João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, símbolo 2-C da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

João Augusto de Araújo Castro

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 37, letra a, da Lei 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 53.240, de 12 de dezembro de 1963.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira de Diplomata, Antonio Francisco Azeredo da Silveira, de Ministro de Segunda Classe a Ministro de Primeira Classe, na vaga decorrente da aposentadoria de João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa.

Brasília, em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

João Augusto de Araújo Castro

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

O Doutor José Antônio Marques para integrar, como Membro, a Delegação do Brasil à Conferência do Plano Mundial de Telecomunicações, em Roma.

Brasília, em 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

João Augusto de Araújo Castro

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 6 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

MANDAR INCLUIR.

Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a partir de 7 de novembro de 1963, o Capitão — Lucillo Otávio Martins Caldas, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §§ 2º e 3º do Decreto-lei nº 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

Brasília, D.F., 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve: CONSIDERAR TRANSFERIDO "EX OFFICIO"

Para a reserva não remunerada da Aeronáutica, em 6 de junho de 1963, de acôrdo com o § 3º do artigo 182, da Constituição Federal, combinado com a letra b do artigo 12, letra b do artigo 14 e artigo 22 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o Primeiro-Tenente — Amaury Fernandes Machado, do Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, e inclui-lo no mesmo pósto, no Corpo de Oficiais da Reserva de 1ª Classe da 1ª Linha, de acôrdo com a letra a do § 1º do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952, visto ter sido nomeado para exercer função vici de provimento efetivo e haver tomado posse em 6 de junho de 1963.

Brasília, D.F., 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

Ao respectivo Quadro, De acôrdo com a letra "1" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

A contar de 11 de novembro de 1963, o Segundo-Tenente Especialista em Armamento Liberto Teixeira, visto permanecer por mais de 6 (seis) meses sujeito a processo no fóro militar.

Brasília, D.F., 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 6.726-S.G.E.Aer/56, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 52,

Idelvira de Souza da Silveira, do cargo de Servical, código GL-102-6B, referência base do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, D.F., 6 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 84.354-63 — Nº 561, de 26 de novembro de 1963. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita seja colocado à sua disposição, para servir junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, JOSÉ RODOLPHO MARIA BERARDINELLI, Assistente de Organização Rural, nível 16-B, lotado no extinto Serviço de Expansão do Trigo. "Autorizo, na forma da lei. 23 de dezembro de 1963" (Rest. ao M. Agr., em 7-1-64).

PR 84.355-63 — Nº 565, de 26 de novembro de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado de Pernambuco solicita seja colocado à sua disposição, EXPEDITO MEIRA COUCEIRO, Engenheiro-Agrônomo, lotado no Posto de Defesa Sanitária Vegetal, em Recife. "Autorizo, na forma da lei. 23-12-63". (Rest. ao M. Agr., em 7-1-64).

PR 84.356-63 — Nº 577, de 3 de dezembro de 1963. Solicita autorização para utilizar pelo regime de adiantamento, mediante coleta de preços, a importância de Cr\$ 3.000.000,00, por conta da verba consignada no Orçamento da União de 1963, no Anexo 4.11.16, subconsignação 1.6.23-2. "Sim observadas as normas legais. 23-12-63". (Rest. ao M. Agr., em 7-1-64).

PR 84.357-63 — Nº 579, de 4 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado de Pernambuco solicita seja colocado à sua disposição, ADOLPHO KRUTMAN, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, lotado na Estação Experimental de Frio, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (IPEANE), daquele Ministério. "Autorizo. 23-12-63". (Rest. ao M. Agr., em 7-1-64).

PR 84.358-63 — Nº 589, de 10 de dezembro de 1963. Solicita autorização para obedecer, na aplicação dos recursos do FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO, o regime de Coleta de Preços até o limite de Cr\$ 5.000.000,00, e, dessa importância em diante, através de Concorrência Administrativa, tanto no tocante à aquisição de material, como na prestação de serviços de qualquer natureza. "Sim, na forma da lei. 23-12-63". (Rest. ao M. Agr., em 7-1-64).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 81.458-63 — Nº 453, de 10 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado solicita autorização para que o médico daquele Instituto, Dr. JOÃO MANOEL DE CASTRO, possa ausentar-se do país, para, a convite da Fundação "Casa do Brasil na Grã-Bretanha", usufruir de bolsa de estudo sobre cirurgia torácica, em centro especializado, em Londres. O Ministério opina favoravelmente ao afastamento proposto, sem ônus para cofres públicos, de modo que seja assegurado, ao interessado, apenas o vencimento do cargo de que é titular. "Autorizo, sem ônus. 23-12-63". (Rest. ao MTPS, em 7-1-64).

PR 86.187-63 — Nº 451, de 9 de dezembro de 1963. Submete processo em que o referido Ministério solicita seja colocado à sua disposição, pelo prazo de um ano, de acordo com a legislação em vigor, inclusive as vantagens do Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o servidor LUIZ JOSÉ HEELIN, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovias e Empregados em Serviços Públicos (IAPESP), para servir em Brasília, a partir de 11 de outubro de 1963. "Autorizo. 30-12-63". (Rest. ao MTPS, em 7-1-64).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos:

PR 63-64 — Nº 244, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para que permaneça à sua disposição, por mais um ano, FAMILTON VIEIRA MENDES, Oficial de Administração, daquele Ministério. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 64-64 — Nº 245, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Conselho Nacional de Telecomunicações solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO KLEIN, Oficial de Administração, daquele Ministério. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 65-64 — Nº 246, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Conselho Nacional de Telecomunicações solicita autorização para que seja colocado à sua disposição,

ROMUALDO THEOPHILO BRANCO BAENA, Oficial de Administração, daquele Ministério. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 66-64 — Nº 247, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, ANTONIO PAULO MOURA, Assessor de Direito Aeronáutico, daquele Ministério. "Autorizo, na forma da Exposição de Motivos anexa. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7 de janeiro de 1964).

PR 67-64 — Nº 248, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que JAYME MAGALHÃES GRAÇA, Assessor de Eletrônica, daquele Ministério, requer aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961. "Indeferido. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 68-64 — Nº 251, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que CATARINO SOTERO, ex-extranumerário daquele Ministério, solicita sua readmissão. "Indeferido. 3 de janeiro 1964". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 69-64 — Nº 250, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que MURTINHO SENA, ex-extranumerário daquele Ministério, solicita sua readmissão. "Indeferido. 3 de janeiro de 1964". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 70-64 — Nº 252, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que GEORGINA SOUZA, MANOEL FERREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES PEREIRA E ARLINDA CABRAL DA LUZ, ex-extranumerários daquele Ministério, solicitam sua readmissão. "Indeferido. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 71-64 — Nº 253, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul solicita seja autorizada a permanência, por mais um ano, à sua disposição, de WALDOMIRO DUTRA DE LEMOS, Escriturário, daquele Ministério. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 72-64 — Nº 255, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que o Conselho de Segurança Nacional solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, LUIZ MACHADO COSTA, Motorista, daquele Ministério. "Autorizo pelo prazo de um ano. 3-1-64". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

PR 73-64 — Nº 256, de 18 de dezembro de 1963. Submete processo em que MIGUEL ESTULANO DOS SANTOS, ex-extranumerário daquele Ministério, pleiteia reintegração no serviço público. "Indeferido, à vista das informações de 2 de janeiro de 1964". (Rest. ao M. Aer., em 7-1-64).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

— SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

— Exposição de Motivos:

PR 37-64 — Nº 77, de 25 de novembro de 1963. Solicita, de conformidade com a legislação em vigor, seja colocado à sua disposição o servidor FREDERICO LOPES DE ALMEIDA, lotado no Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 1-1-64". (Enc. ao M. Agr., em 7-1-64).

PR 57-64 — Nº 86, de 12 de dezembro de 1963. Solicita, de acordo com a legislação em vigor, seja posta à sua disposição o servidor VERA CRUZ GRIEDEL, Auxiliar de Operador, Nível: 8 do Quadro de Pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, como se em exercício estivesse no encargo que ocupa. Esclarece que a referida funcionária já se encontra servindo naquela Superintendência, por especial designação do Sr. Presidente do IAA. "Autorizo. 3-1-64". (Enc. ao IAA, em 7-1-64).

— APÓS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portaria:

PR 143 — Nº 1, de 6 de janeiro de 1964.

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, letra "j", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.872, de 1 de abril de 1963, resolve conceder dispensa a José Lopes Correia, da função de Mordomo, símbolo FG-6, prevista no Decreto nº 38.594, de 16-1-1956, para o qual foi designado pela Portaria nº 453, de 2-10-61, retificada pela de nº 136, de 11-7-62. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Serviço de Administração

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no art. 49 parágrafo único, do Decreto nº 38.100, de 18 de setembro de 1954, resolve:

Nº 119 — Expedir a presente portaria a Maria Alice Magalhães que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano, foi nomeada para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo (código AF-204.7) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da posse de José Wilson Barbosa Júnior em outro cargo.

Nº 510 — Expedir a presente portaria a Oldenira da Silva Romero que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, foi nomeada para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 47, de 17 de outubro de 1961.

Nº 511 — Expedir a presente portaria a Irô da Silva que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mês e ano, foi nomeado para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago constante da Tabela anexa ao Decreto nº 47, de 17 de outubro de 1961.

Nº 512 — Expedir a presente portaria a Suely Ferreira da Silva que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mês e ano, foi nomeada para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da posse de Maria do Rosário Brito em outro cargo.

Nº 513 — Expedir a presente portaria a Francisco José Rios que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mês e ano, foi nomeado para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da exoneração de Fernando Magalhães.

Nº 514 — Expedir a presente portaria a Tadeu Paulo da Rocha que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, foi nomeado para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da posse da Raíssa Cândido Azevedo em outro cargo.

Nº 515 — Expedir a presente portaria a Milton Mariano Machado que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, foi nomeado para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo (Código AF-204.7) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da exoneração de José Alberto Vivas Veloso.

Nº 516 — Expedir a presente portaria a João Batista Domingues Simões que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, foi nomeado para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da posse de Álvaro Ferreira Filho em outro cargo.

Nº 517 — Expedir a presente portaria a Francisco Tarciso Guimarães que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, foi nomeado para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da posse de José Agamenon Uchôa de Carvalho em outro cargo.

Nº 518 — Expedir a presente portaria a Clemência Martins de Oliveira que, por decreto coletivo de 16 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano, foi nomeada para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, vago em virtude da posse de Marcelino Euclides da Silva em outro cargo público.

Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Diretor do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, órgão integrado do Departamento Administrativo do Serviço Público, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 14, combinado com o art. 88 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 130 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 6 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Laudenir Ferreira — Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7.

Nº 131 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 9 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico.

Oráida Savino de Menezes — Assistente de Administração AF-602-16-B.

Nº 132 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 13 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Nilton Alves Farada — Escriturário AF-202-8-A.

Nº 133 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 14 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Jacyra Alves Daltro — Escrevente-Dactilógrafa AF-204.7.

Nº 134 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir do dia 15 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Alfredo Teixeira Filho — Escriturário AF-202-8-A.

Nº 135 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir do dia 12 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Olívio Tasso de Oliveira Quintana — Inspetor Eletrotécnico — P.1.101-17.

Nº 136 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir do dia 20 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Jorge Carlos dos Santos — Zelador — GL-101-7-A.

Nº 137 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 20 de agosto de 1963, o fun-

cionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Nelson Rodrigues — Arquiteto — TC-301-17-A.

Nº 138 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 30 de dezembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Edson de Mattos — Mensageiro — GL-305-1.

Nº 139 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 26 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Ernesto Lacerda de Almeida — Desenhista — P.1001-12-A.

Nº 140 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 2 de setembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Waldenir Fontoura Barcelos — Desenhista — P.1001-14-B.

Nº 141 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 7 de setembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Waldenir Fontoura Barcelos — Desenhista — P.1001-12-A.

Nº 142 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 14 de setembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Italo Pereira Sodré — P.1001-14-B — Desenhista.

Nº 143 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 21 de setembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Conceição Maria de Mattos Pereira Penna — Arquiteta TC. 601 17-A.

Nº 144 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 3 de outubro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Augusto de Souza Dias — Desenhista — P. 1.1001 12-A.

Nº 146 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 4 de outubro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Vivaldo Montovanelli — Motorista CT. 401 10-B.

Nº 148 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 9 de outubro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Edgar Alves — Armazenista — AF 102 8-A.

Nº 147 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 30 de outubro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Amazile Leite Gamarra — Escriturária — AF. 202 10-B.

Nº 148 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 10 de dezembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

José Ricardo de Abreu — Arquiteto — TC. 601 17-A.

Nº 149 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 14 de outubro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Jorge Picorelli — Desenhista — P. 1.001 16-C.

Nº 150 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 23 de agosto de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Jadilson Cendriroba Cruz — Servente — GL. 105-5.

Nº 151 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 9 de novembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Raymundo Nonato Vasconcellos Fonseca — Motorista CT. 401 8-A.

Nº 152 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 7 de novembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Francisco Jayme Domingues Júnior — Desenhista — P. 601 14-B.

Nº 153 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 27 de novembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Milton de Barros — Desenhista — P.001.14-B.

Nº 154 — Declarar ocupante da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 12 de dezembro de 1963, o funcionário do Quadro Permanente deste Escritório Técnico:

Hélio de Mattos — Servente — GL. 104A5.

Rio de Janeiro, GB., 3 de dezembro de 1963. — Hélio Ferreira Pereira, Substituto do Diretor do E.T.U.B.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 85, de 31 DE
OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 126-63, exarado no Processo nº 1.630-63 — CONTEL, resolve:

Autorizar a Pessoa de Mello Indústria e Comércio Sociedade Anônima, permissionária de Serviço Interior Limitado Privado, pela Portaria nº 292, de 28.4.58, a frequência de 7.400 kc/s, em substituição à de 2.311,5 kc/s, em que vinha operando, devendo os serviços em apreço observar as seguintes especificações:

- 1 — Locais de Transmissão e Recepção — Recife (PE) e Aliança (PE);
- 2 — Classe das Estações: FX — CV;
- 3 — Classe das Emissões e Largura das Faixas: 3 A 3;
- 4 — Tipo das Transmissões: Radio-telefônicas;

5 — Potência das Estações: 40 (quarenta) watts e

6 — Horários: das 7,00 às 8,00 horas, das 10,00 às 11,00 horas, das 16,00 às 18,00 horas.

(Hora legal de Brasília).

Brasília, D. F., 31 de outubro de 1963 — Ademir Scoffa de Azevedo Falcão, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Nº 45.773 — 27.12.63 — CIG 2.640.000)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, letra "a", da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1963, resolve:

Nº 78 — Mandar republicar, com correção, a Portaria nº 68, de 19 de dezembro de 1963, cuja redação deve ser a seguinte:

"III — conceder-lhe, na forma do art. 121, parágrafo único, do decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1963, a gratificação mensal correspondente à diferença entre a quantia auferida no origem e o valor máximo previsto no Anexo I da Portaria nº 3, de 14 de outubro de 1963, com a redação dada pela Portaria nº 37, de 11 de novembro de 1963". — Lourival Fontes, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1964

Considerando a conveniência de estabelecer normas uniformes para a celebração dos acordos previstos pelo Decreto 53.342, de 24 de dezembro de 1963;

Considerando a necessidade de entendimentos com os Governadores Estaduais e Tribunais de Justiça interessados;

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 2-B — Designar coordenador da aplicação do Decreto nº 53.342, de 24

de dezembro de 1963, o Procurador-Geral do Distrito Federal doutor Attila Sayol de Sá Peixoto, para sugerir e encontrar as providências necessárias a concretização dos convênios, tendo em vista sua uniformidade.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 1-B — Designar Manoel Carpinteiro Pires Netto, para exercer a função de assistente de seu Gabinete, em Brasília. — *Merval de Almeida Jurema.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.412 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Educação Física do Exército para os anos escolares de 1964-1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número 402-D5-D1, de 10 de outubro de 1963, devendo assumir as funções a partir de 2 de fevereiro de 1964, o Capitão da Arma de Infantaria — Paulo Ney Machado Ramalho de Azevedo, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Nº 2.413 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Es M B, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5D1, de 10 de outubro de 1963, devendo assumir as funções a partir de 2 de fevereiro de 1964, o Capitão da Arma de Artilharia — Luiz Alberto Machado Ramalho de Azevedo.

Nº 2.414 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Material Bélico, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5D1, de 10 de outubro de 1963, devendo assumir as funções a partir de 2 de fevereiro de 1964, o Capitão da Arma de Artilharia — Mauri da Rocha, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Nº 2.415 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do CPOR/RJ, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5-D1, de 10 de outubro de 1963, o 1º Tenente da Arma de Engenharia — Carlos Roberto Belleli, sendo em consequência transferido do QSP para o QSG.

Nº 2.416 — Exonerar das funções de Auxiliar de Instrutor que exerce no CPOR/RJ, o Capitão da Arma de Engenharia — Arnaldo Lopes Martins.

Nº 2.417 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do CPOR/Curitiba, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, o Capitão da Arma de Infantaria — Ayres Melchades Ulysséa, sendo em consequência transferido do QO para o QSG.

Nº 2.418 — Reconduzir, por necessidade do serviço, às funções de Auxiliares de Instrutor do Curso de Engenharia da AMAN para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, os 1ºs Tenentes da Arma de Engenharia — Diniz Esteves e Ivan Penha da Silva.

Nº 2.419 — Reconduzir, por necessidade do serviço, às funções de Auxiliar de Instrutor da Es SA, para os anos escolares de 1964-1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso número

ro 402-D5/D1, de 10 de março de 1963, o 1º Tenente Intendente — Ronald Durão Méziat.

Nº 2.420 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do CPOR/RJ, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, o 1º Tenente da Arma de Cavalaria — Omar Santos Menna Barreto, sendo em consequência transferido do QO para o QSP, devendo assumir as funções o mais breve possível.

Nº 2.421 — Reconduzir, por necessidade do serviço, às funções de Instrutor da Es EFE, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5/D1, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Engenharia — Marseño Alvim Martins.

Nº 2.422 — Reconduzir, por necessidade do serviço, às funções de Instrutor da Es I E, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5 D1, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Engenharia — Joaquim Sidney Barros de Alarcão.

Nº 2.424 — Transferir, por necessidade do serviço, no R Es I, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Jaime Machado Marinho dos Santos, sendo em consequência transferido do QEMA para o QO.

Nº 2.424 — Transferir, por necessidade do serviço, do 5º RC para o 8º RC, o Major da Arma de Cava-

laria — Tolentino Job Marinho Barbieri.

Nº 2.425 — Transferir, por necessidade do serviço, o QG-5a. RM-5a. DI para a DMC, o Major da Arma de Comunicações — Mendelssonh Melo dos Santos.

Nº 2.426 — Movimentar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

Transferindo

— do ERF-3 para o ERM1-3, o Tenente-Coronel Intendente Lucio Ricardo Verane.

Classificando

— no ERF-3, o Tenente-Coronel Intendente Rubens Luiz de Souza, ficando insubstituente a Portaria número 1.839, de 9 de dezembro de 1963, relativa ao oficial em aprêço.

Nº 2.427 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Defesa Antiaérea, para os anos escolares de 1964 e 1965, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 402-D5-D1, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Artilharia — Francisco Garcia Alves, sendo em consequência transferido do QSG para o QSP, devendo assumir as funções a partir de 15 de janeiro de 1964.

Nº 2.428 — De acordo com a letra "I" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Decreto nº 47.743, de 3 de fevereiro de 1960, mandar agregar a respectiva QM, a contar de 14 de novembro de 1963, o 2º Sgt Amaury Azerêdo do Nascimento, QM 00-1110. — *Gen. Ex. Jair Dantas Ribeiro* — Ministro da Guerra.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Loja de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULG. N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Loja de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Envie os pedidos pelo Serviço de Recombinho Postal

**DEPARTAMENTO
DE ASSUNTOS
JURÍDICOS**

Divisão de Atos Internacionais

Brasil — República Federal da Alemanha

Protocolo sobre Cooperação Financeira

Aos trinta dias do mês de novembro de 1963, foi firmado em Bonn, entre os representantes dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Federal da Alemanha, Senhores Egidio Michaelsen, Ministro da Indústria e Comércio do Brasil, e Gerhard Schroeder, Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, um Protocolo sobre Cooperação Financeira.

Na mesma oportunidade foram trocadas notas interpretativas.

O Protocolo e as notas são do teor seguinte:

BRASIL — REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Protocolo sobre cooperação financeira
O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha,

Considerando as relações de amizade existentes entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal da Alemanha,

Desejando fortalecer e estreitar tais relações de amizade através de uma cooperação frutífera no campo da assistência ao desenvolvimento,

Reconhecendo que a manutenção de tais relações constitui a base para as disposições do presente Protocolo, e

No intuito de contribuir para o desenvolvimento da economia dos Estados Unidos do Brasil.

Convieram no seguinte:

Artigo I

1. O Governo da República Federal da Alemanha habilitará o Governo dos Estados Unidos do Brasil e outros mutuários que hajam sido conjuntamente selecionados pelos dois Governos a obter empréstimos, até um total de DM 200.000.000,00 (duzentos milhões de marcos alemães), junto ao Instituto de Crédito para a Reconstrução (Kreditanstalt für Wiederaufbau), de Frankfurt-sobre-Meno, para projetos de desenvolvimento aprovados pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e submetidos ao Governo da República Federal da Alemanha para exame.

2. O Governo da República Federal da Alemanha participa do ponto de vista do Governo dos Estados Unidos do Brasil de que a melhoria das condições econômicas e sociais das áreas menos desenvolvidas do território brasileiro, especialmente do Nordeste, requer atenção prioritária. Os dois Governos convieram em que a maior parte dos recursos totais de DM 200.000.000,00 (duzentos milhões de marcos alemães) seja destinada ao financiamento de projetos localizados na região Nordeste.

3. Uma parte do crédito total de DM 200.000.000,00 (duzentos milhões de marcos alemães), até o montante de DM 40.000.000,00 (quarenta milhões de marcos alemães), poderá ser outorgada a instituições brasileiras com características de bancos de desenvolvimento, propostas pelo lado brasileiro e julgadas pelo lado alemão, após exame, com suscetíveis de promover aplicações em benefício das empresas de porte médio ou pequeno.

4. Tendo em vista o desenvolvimento já alcançado pela indústria brasileira,

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

Artigo IX

Este Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Bonn, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, em quatro exemplares, igualmente autênticos, sendo dois em idioma português e dois em idioma alemão.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. — *Egidio Michaelsen*.

Pelo Governo da República Federal da Alemanha. — *Schroeder*.

O Presidente da Delegação da República Federal da Alemanha,

Bonn, em 30 de novembro de 1963

Nº 1

Senhor Presidente,

Com referência ao Protocolo sobre Cooperação Financeira hoje assinado, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o seguinte:

Em princípio, não poderão ser concedidos empréstimos nos seguintes casos:

a) para aquisição de veículos, equipamentos técnicos ou científicos para hospitais, laboratórios ou instituições de ensino, públicos ou privados, bem como de quaisquer bens cuja duração seja menor que o prazo fixado para a liquidação do crédito solicitado;

b) quando a entidade interessada estiver em condições de obter empréstimo de outras fontes, em termos que sejam considerados razoáveis, levados em conta todos os fatores pertinentes;

c) quando se tratar de consolidação de dívidas anteriormente contraídas, tendo em vista que os recursos previstos no Protocolo se destinam a promover novos empreendimentos ou a expandir empresas; já existentes, de comprovado interesse.

Permito-me Senhor Presidente, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Ao Presidente da Delegação dos Estados Unidos do Brasil, Ministro da Indústria e Comércio Senhor Egidio Michaelsen.

Bonn

Bonn, em 30 de novembro de 1963

Nº 1

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar recebimento da carta nº 1, datada de hoje, do teor seguinte:

“Senhor Presidente,

Com referência ao Protocolo sobre Cooperação Financeira hoje assinado, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o seguinte:

Em princípio, não poderão ser concedidos empréstimos nos seguintes casos:

a) para aquisição de veículos, equipamentos técnicos ou científicos para hospitais, laboratórios ou instituições de ensino, públicos ou privados, bem como de quaisquer bens cuja duração seja menor que o prazo fixado para a liquidação do crédito solicitado;

b) quando a entidade interessada estiver em condições de obter empréstimo de outras fontes, em termos que sejam considerados razoáveis, levados em conta todos os fatores pertinentes;

c) quando se tratar de consolidação de dívidas anteriormente contraídas,

leira, o Governo da República Federal da Alemanha concorda em que uma parte do crédito total de DM 200.000.000,00 (duzentos milhões de marcos alemães), até o montante de DM 40.000.000,00 (quarenta milhões de marcos alemães), poderá ser utilizada para o financiamento da aquisição de bens de capital produzidos no Brasil.

Artigo II

A utilização dos empréstimos e seus termos e condições serão regulados pelas disposições dos contratos firmados entre os mutuários e o Instituto de Crédito para a Reconstrução (Kreditanstalt für Wiederaufbau), os quais estarão sujeitos às disposições legais aplicáveis na República Federal da Alemanha.

Artigo III

O Governo dos Estados Unidos do Brasil concorda em que incumbam aos mutuários quaisquer despesas pela conclusão ou execução dos contratos, bem como impostos, taxas ou gravames de qualquer natureza que possam incidir sobre o principal e juros dos empréstimos concedidos de conformidade com o presente Protocolo.

Artigo IV

Com relação ao transporte de passageiros e bens no tráfego marítimo e aéreo decorrente da concessão de créditos, os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Federal da Alemanha não tomarão medidas que possam dificultar a participação das bandeiras alemã e brasileira. Sem prejuízo e nos termos dos dispositivos legais vigentes nos dois países e dos acordos entre suas empresas de transporte marítimo e aéreo, ambos os Governos deixarão aos passageiros e fornecedores a escolha do meio de transporte.

Artigo V

Os créditos concedidos de conformidade com o presente Protocolo somente poderão ser utilizados no financiamento de fornecimentos e serviços originários de países de mundo livre.

Artigo VI

O fornecimento de bens e a prestação de serviços destinados a projetos financiados pelos créditos concedidos nos termos deste Protocolo estarão sujeitos a concorrência pública internacional, salvo se disposto diferentemente em casos especiais e naqueles previstos no art. I, parágrafos 3 e 4, e no art. IV.

Artigo VII

O Governo da República Federal da Alemanha deseja que para fornecimentos resultantes da concessão dos empréstimos, em condições iguais ou equivalentes, fosse dada preferência aos produtos industriais do “Land” Berlim.

Artigo VIII

Com a execução das disposições do art. IV que se referem ao transporte aéreo, este Protocolo será igualmente válido para o “Land” Berlim, salvo se, dentro de três meses após sua entrada em vigor, o Governo da República Federal da Alemanha se manifestar em sentido contrário junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

tendo em vista que os recursos previstos no Protocolo se destinam a promover novos empreendimentos ou a expandir empresas, já existentes, de comprovado interesse.

Permito-me Senhor Presidente, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — a) *Mirbach*.”

2. Em resposta, agradeço-me manifestar a Vossa Excelência a concordância de meu Governo com aquela comunicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da minha mais alta consideração. — *Egidio Michaelsen*.

A Sua Excelência o Embaixador Dietrich Freiherr von Mirbach, Presidente da Delegação da República Federal da Alemanha.

**Brasil-República Federal da Alemanha
Protocolo sobre Transporte Marítimo**

Aos trinta dias de novembro de 1963, foi firmado em Bonn, entre os representantes dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Federal da Alemanha, senhores Egidio Michaelsen, Ministro de Indústria e Comércio do Brasil, e Gerhard Schroeder, Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, um Protocolo sobre Transporte Marítimo, do teor seguinte:

**Brasil-República Federal da Alemanha
Protocolo sobre Transporte Marítimo**

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha concordam em promover o desenvolvimento do intercâmbio marítimo entre os dois países e as relações entre as respectivas companhias de navegação. Para esse fim, respeitadas as disposições legais vigentes nos dois países, procederão segundo os princípios seguintes:

1. Cada Parte Contratante concederá às empresas de navegação marítima da outra Parte Contratante igualdade de direitos e de tratamento, em caráter de reciprocidade, no tocante às facilidades concedidas à navegação e/ou atividades correlatas. O mesmo tratamento deve ser aplicado, correspondentemente aos navios afretados por empresas de navegação marítima de cada Parte Contratante.

2. As receitas oriundas dos serviços prestados por empresas de navegação de uma das Partes Contratantes em território da outra Parte Contratante podem ser aplicadas em pagamentos ligados à navegação no território da outra Parte Contratante ou transferidas para o exterior.

3. Ambas as Partes Contratantes se comprometem a tomar as providências necessárias à perfeita execução destes princípios.

4. Este Protocolo aplicar-se-á também ao “Land” Berlim, exceto se o Governo da República Federal da Alemanha fizer ao Governo dos Estados Unidos do Brasil uma declaração em sentido contrário, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Protocolo.

5. O presente Protocolo entrará em vigor no dia de sua assinatura.

Feito em Bonn aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, em quatro exemplares, igualmente autênticos, sendo dois em idioma português e dois em idioma alemão.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, *Egidio Michaelsen*.

Pelo Governo da República Federal da Alemanha, *Schroeder*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e da competência que lhe conferem o § 1º do artigo 8º da Lei nº 3.756, de 20 de abril de 1960, e o artigo 4º do Decreto nº 48.656, de 3 de agosto de 1960, resolve:

GB-453 — Fixar para o exercício de 1963 as seguintes razões percentuais, destinadas a tutelar, em cada Estado, o cálculo da percentagem atribuída aos servidores deste Ministério, nos termos dos artigos 8º e 9º da citada Lei nº 3.756:

Amazonas	1,765447
Pará	12,556010
Maranhão	32,902487
Piauí	33,362451
Ceará	12,857825
Rio Grande do Norte	13,495262
Paraíba	7,073758
Pernambuco	3,681340
Alagoas	7,517602
Sergipe	15,122639
Bahia	1,482468
Espírito Santo	7,532256
Rio de Janeiro	1,436878
São Paulo	0,228028
Paraná	1,291155
Santa Catarina	1,218782
Rio Grande do Sul	0,936209
Minas Gerais	1,761762
Goiás	2,962982
Mato Grosso	7,675781
Guanabara	1,697389

2. O cálculo do montante a distribuir aos servidores, atendidas as exceções previstas no artigo 2º do Decreto nº 48.656, já citado, far-se-á, em cada unidade federada, do seguinte modo:

a) tomando-se a arrecadação do mês anterior, multiplica-se pela razão percentual respectiva e divide-se o produto por cem, para obter-se o montante a distribuir:

Montante — Arrecadação do mês anterior x razão percentual — 100.

b) Multiplicando-se o montante obtido por cem e dividindo-se o produto pela despesa de pessoal do mesmo mês anterior, ter-se-á a taxa que, em cada mês, tutelar o pagamento:

Taxa — Montante x 100 — Despesa de pessoal (mês anterior).

c) Aplicada a taxa aos vencimentos e salários dos servidores beneficiados, ter-se-á a quota a ser-lhes paga:

Quota — Taxa x Vencimentos e Salários — 100.

3. A quota a ser paga a cada servidor, bem como o total dos pagamentos efetuados no mês, não poderão exceder os limites previstos no artigo 2º do citado Decreto nº 48.656, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. (D.O. de 15.6.62).

4. Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 48.656, citado, para o cálculo da quota de que trata o item anterior, em nenhuma hipótese deverão ser consideradas quaisquer vantagens, tais como gratificação de função, gratificação adicional por tempo de serviço, abono de permanência no serviço ativo etc.

5. Enquanto não se efetivar a transferência dos órgãos ministeriais para o Distrito Federal e não forem criadas, ali, repartições arrecadadoras, incluir-se-á o seu movimento no cálculo de percentagem do Estado da Guanabara.

6. No máximo, até o dia 15 do mês seguinte, improrrogavelmente, obrigar-se às Delegacias Fiscais a remeter à Direção-Geral da Fazenda Nacional, no Rio de Janeiro, os de-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

monstrativos mensais, referentes ao pagamento das percentagens em causa.

7. No Estado da Guanabara, enquanto não se criar Delegacia Fiscal, incumbirá ao Serviço de Pessoal a feitura dos demonstrativos aludidos.

8. Feitos os reajustamentos, para maior ou para menor, de acordo com as razões percentuais fixadas no item 1 da presente Portaria, deverão as Delegacias Fiscais encaminhar à Direção-Geral da Fazenda Nacional, no prazo máximo de 30 dias, os demonstrativos, mês a mês, com as respectivas retificações.

9. O pagamento das percentagens, sobre que se versa, será efetuado à conta de dotação orçamentária própria, observadas as normas constantes do artigo 5º do mencionado Decreto nº 48.656.

10. Os casos omissos, após o estudo e pronunciamento da Comissão criada pela Portaria Ministerial número 169-61, e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda. — Ney Neves Galvão, Ministro da Fazenda.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta de processo nº 291.358-63, resolve:

Nº GB-711 — Designar, de acordo com o artigo 28, alínea a, do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, Sylvio Milburgues do Espírito Santo, ocupante do cargo do nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração para substituir eventual do Diretor da Despesa Pública.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o decreto nº 35.428-54, resolve:

Nº GB-712 — Designar Paulo Henrique Gonçalves Vilhena, Oficial de Administração, nível 16-C, para substituir em suas faltas e impedimentos legais o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resolvido pelo Senhor Ministro da Fazenda, no Processo nº 2.129-58, e considerando a necessidade de ser solucionada a dúvida suscitada por órgãos fazendários sobre a admissibilidade de procurações em causa própria, passadas pelas Municipalidades em favor das Caixas Econômicas Federais, vinculadas a contratos de empréstimos autorizados em lei;

Considerando competir às autoridades pagadoras o exame, em cada caso concreto, das formalidades extrínsecas e da autenticidade do instrumento procuratório; da legitimidade e da autenticidade do instrumento procuratório; da legitimidade do mandante; dos poderes conferidos, inclusive autorizados por lei municipal; do regime legal a que se subordina a operação; e da legitimidade do mandatário;

Considerando recomendável para a simplificação e eficiência dos procedimentos administrativos — observadas as cautelas indeclináveis — a solução de cada caso pelas próprias autoridades pagadoras, independentemente de audiência da Procuradoria da Fazenda Nacional ou da instância superior, resolve:

Nº GB-713 — Declarar às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e demais repartições subor-

dinadas, que são aceitáveis as procurações irrevogáveis ou em causa própria, passadas pelos Prefeitos Municipais, com autorização legislativa, às Caixas Econômicas Federais para o recebimento das quotas do imposto de renda e outros créditos destinados aos Municípios, para os fins e na proporção estatuida no artigo 1º § 2º da Lei 2.134-53; artigo 19, letra a do Decreto 36.064-56; artigo 14, letra b do Decreto 41.446-57; art. 1º § 1º e artigo 2º inciso I, letra c, do Decreto 50.474-61; satisfeitas, outrossim, pelo mandatário legalmente constituído, as exigências impostas aos Municípios como requisito para lhes serem entregues as cotas devidas, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 5; Leis ns. 305-48 e 1.393-51 Decreto 25.252-48; e Circular Ministerial nº 20-55. — Werner Grau, Diretor-Geral.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 28 de dezembro de 1963

Processo nº 2.541-63 — Banco Mineiro S. A. — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 38.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Mineiro S. A. com sede em Visconde de Rio Branco (MG), na conformidade do resolvido pela assembleia geral extraordinária de 22 de novembro de 1963. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processos nºs 707-63 e 2.612-63 — Banco Sul Americano do Brasil S.A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 600.000.000,00, para Cr\$ 1.000.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Sul Americano do Brasil S. A., com sede em São Paulo — (S.P.), conforme deliberação de seus acionistas em assembleias gerais extraordinárias de 8 de agosto de 1963 e 29 de novembro de 1963. Concedo, igualmente, nos termos dos pareceres daquela Superintendência, a prorrogação do prazo de autorização para funcionamento daquele Banco, pelo prazo de dez anos, a contar de 14 de julho de 1963. Restituam-se os processos

àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa, oportuna, à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 2.167-63 — Banco Aliança de São Paulo S. A. — Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o pedido do Banco Aliança de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo (SP), de autorização para instalar agências em São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Jundiaí, naquele Estado. Restitua-se o processo àquele órgão para as providências posteriores.

Processo nº 2.142-63 — Zogbi S.A., Crédito, Financiamento e Investimento — Defiro o pedido, concedendo à Zogbi S. A., Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo (S.P.), autorização para funcionar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 23 de dezembro de 1963

Processo nº 2.588-63 — Banco América do Sul S. A. — Solicita transferência, para Registro (SP), da filial de Promissão (SP), e do escritório de Marialva (PR) para Jales (SP), na categoria de agência.

Em 26 de dezembro de 1963
Processo nº 856-62 — Banco Bahiano da Produção S. A. — Solicita prorrogação, por mais seis meses, do prazo de validade da carta-patente nº 7.192, de 17 de dezembro de 1962, que o habilitava a instalar agência em Vitória da Conquista (BA).

— De acordo.

Retificação

No texto da Instrução nº 261, desta Superintendência, publicada na edição de 27 deste mês, página 10.972.

Onde se lê: ... para pagamento de 13 salário, ...
Leia-se: ... para pagamento de 13º salário, ...

Retificação

No texto da Instrução nº 262 desta Superintendência, publicada na página nº 11.022 do Diário Oficial de 30 do corrente mês, a seguinte retificação:

Onde se lê: ... além das dotas de contribuição ...
Leia-se: ... além das quotas de contribuição...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

Despachos do Ministro

Proc. 42.597-61 — Nos processos abaixo relacionados em que servidores da Estrada de Ferro Leopoldina, pretendendo beneficiar-se dos dispositivos da Lei 2.752, de 10 de abril de 1963, solicitam do senhor Ministro, aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

Indefiro, visto que os requerentes, em face do Parecer nº B-8-H-63, de 10 de julho de 1963, do Consultor Jurídico deste Ministério, não são considerados funcionários públicos federais, por serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Relação anexa).

Proc. 9.914-62 — Nos processos abaixo relacionados em que servidores da Estrada de Ferro Leopoldina, pretendendo beneficiar-se dos dispositivos da Lei 2.752, de 10 de abril de 1963, solicitam do senhor Ministro, aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

Indefiro, visto que os requerentes, em face do parecer nº B-8-H-63, de 10 de julho de 1963, do Consultor Jurídico deste Ministério, não são considerados funcionários públicos federais, por serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Relação anexa).

RELAÇÃO REFERENTE O PROCESSO Nº 42.597 DE 1961
Relação numérica e nominal a que se refere a informação supra

Numero	Ano	Nome
42.597	1961	João Antonio de Freitas
42.853	1961	Sebastião Raphael da Silva
42.854	1961	José Basílio da Cruz
43.134	1961	Otono Eliot Tavares
3.653	1962	Antonio Baptista
2.654	1962	Arlindo da Cunha Oliveira
3.655	1962	Dacoberto da Silva Ramos
3.656	1962	Dalve Nabuco de Freitas
3.657	1962	Durval Guerra
3.658	1962	Edgard da Silva Ramos
3.659	1962	Euphrasio Teixeira de Carvalho
3.660	1962	Eurico Costa
3.661	1962	Francisco Eufrazio Ribeiro
3.662	1962	Francisco Soares Gomes Júnior
3.663	1962	Gastão Weber
3.664	1962	Helio Gonçalves Godinho
3.665	1962	Hieraclyto Gonçalves Godinho
4.390	1962	Roberto Garrido de Souza
4.720	1962	Guilhermino Alberto da Cunha
5.210	1962	Francisco Pimenta dos Santos Souza
5.211	1962	José Peduto
5.212	1962	José Vaz Tosta
5.213	1962	Julio Ferreira Alves Junior
5.214	1962	Lafayette Gomes Monteiro
5.215	1962	Leonidas Longuinho Pereira dos Santos
5.216	1962	Magno Pedro da Silva
5.217	1962	Nelson Bello Pimentel Barbosa
5.218	1962	Nilo Mucção
5.219	1962	Numitor Monteiro
5.220	1962	Octavio Celso de Maria
5.221	1962	Oscar Gomes Couto Junior
5.222	1962	Pedro de Almeida Castro
5.223	1962	Pedro Martins Ferro
5.224	1962	Pedro Quintino Rabelo
5.225	1962	Pompeu de Souza Athayde
5.226	1962	Raul da Costa Guedes
5.227	1962	Salustiano de Oliveira
5.228	1962	Samuel Ferreira Alves
5.229	1962	Sebastião Pinto da Costa
5.230	1962	Severiano de Mello Sarmento
32.896	1962	Manoel Dâmaso Rodrigues
32.897	1962	Manoel Roque
32.898	1962	Mario Ferraz
32.899	1962	Odilon Rosas
32.900	1962	Orlando Trannin
32.901	1962	Oswaldo Pereira da Silva
32.902	1962	Rogério Jorge de Barros
32.903	1962	Sebastião Borges de Oliveira
32.904	1962	Sebastião Correa de Carvalho
32.905	1962	Sebastião Mendes Linhares
32.906	1962	Tharbaux Rodrigues Seabra
32.907	1962	Geraldo Braz Siqueira

S.C.V., em .. de .. de 1963. — Escriturário 8-A

RELAÇÃO REFERENTE O PROCESSO Nº 9.914 DE 1962
Relação numérica e nominal a que se refere a informação supra

Numero	Ano	Nome
9.114	1962	Claudionor Barroso
9.915	1962	Dionizio Francisco
9.916	1962	Galismarte Montezano
9.917	1962	Geraldo Gonçalves Pires
9.918	1962	Herton da Costa Jardim
9.919	1962	Iná da Silva Madureira
9.921	1962	Jesuíno Samuel da Silva
9.922	1962	João Baptista de Oliveira
9.923	1962	Jose Agripino Valentim
9.924	1962	José Ponciano de Abreu
9.925	1962	Manoel Jardim Filho
9.926	1962	Octacilio Lima Andrade
9.927	1962	Paulino Weber
9.928	1962	Sebastião José Moreira
9.929	1-1962	Sebastião de Abreu
26.088	1962	José Inocência de Andrade
27.662	1962	Julio Pinto de Oliveira
32.869	1962	Antonio de Oliveira 1º
32.870	1962	Antonio Pereira Vieira
32.871	1962	Amaro Nascimento Gomes
32.872	1962	Apolinário Ferreira
32.873	1962	Augusto Mangaba Pimentel
32.874	1962	Aymoré Fonseca
32.875	1962	Bento Ribeiro Lopes
32.876	1962	Casimiro Silveira Machado
32.877	1962	Claudionor José dos Santos

Numero	Ano	Nome
32.878	1962	Germiniano Pereira da Silva
32.879	1962	Geronymo Calvario
32.880	1962	José Carvalho
32.883	1962	Jacy Pereira de Oliveira
32.885	1962	Jayne Rodrigues Seabra
32.886	1962	Joaquim dos Santos Felga
32.887	1962	José Benedito
32.882	1962	Gumercindo Soares
32.891	1962	José Costa Mattos
32.892	1962	José Fernandes Diana
32.893	1962	José Medeiros Filho
32.894	1962	Joviano Dumas
32.895	1962	Lino Pinto de Rezende
5.231	1962	Sylvio Pinha Domingues
5.232	1962	Sydney Alves Cunha
5.233	1962	Teclides Monteiro
5.234	1962	Laudeino Mendes dos Santos
6.880	1962	Alfredino Soares de Carvalho
8.885	1962	Sebastião Fernandes de Oliveira
9.911	1962	Alicio Vieira
9.912	1962	Antonio Clarimundo
9.913	1962	Arselino Manoel da Silva

S.C.V., em .. de .. de 1963. — Escriturário A.A

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 525 — Nomear, de acordo com o Art. 5º, parágrafo único, do Decre-

to-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1943, o Capitão de Corveta José Paulo Coutinho Dunley para exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Geral do Lloyd Brasileiro, vago em virtude da exonciação de Divensir Borba Cortes.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

Despacho do Diretor:

Deferido.

Em 10 de dezembro de 1963. — Gustavo Bandeira de Mello, p. Diretor de Telégrafos.

(Proc. 95 032-63) — A Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Rádio-bras), concessionária de serviço de

Telex internacional, esta autorizada a alugar da Companhia Telefônica Brasileira, duas linhas privadas, no sentido de ligar seu escritório, na Avenida Rio Branco, 277 — 3º andar, ao Ministério das Relações Exteriores — Divisão de Comunicações e Arquivo, Av. Marechal Floriano, 196, nesta cidade.

A presente autorização é a título gratuito e sobre o aluguel da linha incidirá o custo de 20%, a favor desta Departamento, prevista no parágrafo único do art. 110 da Portaria nº 802-MVOP, de 6 de dezembro de 1961.

(Nº 15.770 — 27.12.63 — CTS 1.020.00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

NÚCLEO DE MATERIAL EM BRASÍLIA

Ata da Concorrência Pública número quatro, realizada no Núcleo de Material em Brasília para serviços de limpeza das dependências do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura em Brasília.

As quinze horas do dia 19 (dezenove) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três na sobreloja do Edifício do Ministério da Educação e Cultura em Brasília, onde funciona o Núcleo de Material, da Divisão de Material, foi realizada, nos termos do Edital publicado nos Diários Oficiais de cinco (5) de novembro e de vinte (20) de novembro do corrente ano, concorrência pública para serviços de limpeza das dependências do Edifício-Sede do Ministério da Educação e Cultura em Brasília. Foram apresentados e devidamente aprovados pelas Firms e pela Comissão os documentos e pela Comissão os documentos e considerada as propostas pelo Senhor Encarregado do Núcleo de Material em Brasília as inscrições das Firms abaixo mencionadas. Feita a

chamada, responderam as seguintes firmas: — Limpadora Colibri, Comércio e Indústria; Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria e, G. Campos Conservadora Estética. Nada mais havendo a tratar, o Oficial de Administração Waldemar Barrócas, Encarregado do Núcleo de Material em Brasília, mandou lavrar a presente ata, de acordo com o resultado da concorrência ser submetido à consideração superior. E, para constar, eu, Eurith Tarsila de Magalhães, Oficial de Administração, servindo de Secretário da Concorrência lavrei a ata respectiva que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Encarregado do Núcleo de Material em Brasília — Waldemar Barrócas. — Eurith Tarsila de Magalhães. — Ivo Chor. — G. Campos. — Francisco Orlando.

LIMPADORA COLIBRI COMERCIO E INDUSTRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4

Proposta para execução dos serviços de limpeza e asseio, durante o exercício de 1964, de acordo com as especificações abaixo.

Serviços:

1) encerramento das salas do 9º andar e sobreloja semanalmente;

- 2) limpeza das escadas, 2 vezes por dia, com água e sabão;
- 3) lavar os banheiros 2 vezes por dia;
- 4) varrer as salas 2 vezes por dia;
- 5) varrer os corredores, quantas vezes se fizer necessário;
- 6) limpeza dos móveis 2 vezes por dia;
- 7) limpeza dos vidros dos 9 andares, diariamente, incluindo a sobre-loja;
- 8) lavagem diária de toda a área térrea;
- 9) limpeza duas vezes por dia dos elevadores;
- 10) uso exclusivo de aspiradores nas áreas atapetadas;
- 11) esta firma manterá permanentemente em serviço: 4 homens por andar, 2 das 5,30 às 14,30 — 2 das 14,30 às 22,30 — 4 limpadores de vidros, internos e externos — 1 encarregado geral.

Esta firma declara estar de acordo com todas as cláusulas e condições do Edital que originou a presente concorrência.

Preço global mensal: — Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Atenciosamente, Limpadora Colibri Comércio e Indústria. — Isaac Chor.

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES COM. E INDÚSTRIA

Proposta para execução dos serviços de limpeza e asseio, das dependências do Edifício Sede do Ministério da Educação e Cultura em Brasília, tudo de acordo com as especificações do Edital de Concorrência Pública nº 4.

O preço global mensal é de Cr\$.. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Declaramos que nos submetemos a todas as condições do Edital de Concorrência.

Sem mais subscrevemo-nos muito atenciosamente, Francisco Orlando, (Procurador).

G. CAMPOS — CONSERVADORA ESTRELA

Proposta para Concorrência Pública nº 4 (quatro) para limpeza e conservação do edifício sede do Ministério

da Educação e Cultura em Brasília, conforme edital publicado no *Diário Oficial* do dia 20 de novembro de 1963, tenho a honra de apresentar a seguinte proposta:

Limpeza diária:

- 1º) Lavar as escadas duas vezes por dia, com água e sabão;
- 2º) Lavar os banheiros duas vezes por dia;
- 3º) Varrer as salas duas vezes por dia;
- 4º) Varrer os corredores quantas vezes se fizer necessário;
- 5º) Limpar os móveis duas vezes por dia;
- 6º) Limpar os vidros diariamente, incluindo sob-loja;
- 7º) Lavar diariamente toda a área térrea;
- 8º) Limpar os elevadores duas vezes por dia;
- 9º) Limpar os tapetes diariamente com aspirador de pó.

Limpeza semanal:

Encerar e lustrar todas as partes taqueadas.

Periódicamente:

Raspar com palha de aço todas as Para a execução dos serviços acima especificados e em cumprimento ao edital, minha firma se compromete a manter permanentemente em serviço 4 (quatro) homens por andar nos seguintes horários: 2 (dois) das 5,30 às 14,30 e 2 (dois) das 14,30 às 22,30. 4 (quatro) limpadores de vidros, internos e externos e 1 (um) encarregado geral.

Preço:

Para execução dos serviços, com material todo por conta da minha firma, o preço por andar será de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros). O total mensal global dos 9 (nove) andares, inclusive sob-loja, será de Cr\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Atenciosamente, G. Campos, Conservadora Estrela.

Mapa comparativo dos preços apresentados à Concorrência Pública nº 4, realizada neste Núcleo em 19 de dezembro de 1963, para os serviços de limpeza e asseio abaixo mencionados, das dependências do edifício sede do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília:

Especificação	Preço global mensal		
	Limpadora Colibri Comércio e Indústria	Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria	G. Campos Conservadora Estrela
	CR\$	CR\$	CR\$
Serviços de limpeza e asseio das dependências do Edifício sede do M. E. C., em Brasília, conforme especificações constantes do edital	4.200.000,00	4.000.000,00	3.780.000,00

Núcleo de Material, 20 de dezembro de 1963. — Eurith Tarsília de Magalhães, Oficial de Administração, 12-A. — Visto: Waldemar Barrócas, Encarregado do Núcleo de Material.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

231.801-63 (D. 27.12.R) — Federação Nacional dos Portuários, representando os interesses do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Laguna e Imbituba, pleiteando a anulação da Resolução nº 22, de 13 de novembro de 1963, aprovada pelo Conselho de Delegacia do Trabalho Marítimo, no Estado de Santa Catarina. Despacho: Avoco à minha decisão a matéria contida nos presentes autos. Conforme esta evidenciado a fls. a Resolução nº 22, de 13.11.63, aprovada pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado de Santa Catarina, desatende aos preceitos legais contidos no Decreto 42.466, de 14.10.57, razão pela qual resolvo torná-la nula e sem qualquer efeito — Em 20 de dezembro de 1963. — *Amaury Silva*. (Conclusão do Parecer: 6 O que ocorreu, entretanto, foi o inverso. Completamente à revelia das entidades sindicais deliberou o Conselho da D.T.M. "nomear" 29 consertadores para trabalhar em portos que não oferecem condições para o emprego desses profissionais, que passariam a ganhar sem trabalhar. Face o exposto, é de ser anulada a

Resolução em causa de vez que a mesma desatende às normas legais regulamentadoras da matéria e também por não se justificar, até a data presente, a criação de um quadro de consertadores em Imbituba e Laguna. A elevada deliberação de V.E. — Em 20 de dezembro de 1963.

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1 — Constituir um Grupo de Trabalho integrado pelos representantes desta Secretaria de Estado, Bacharel Rodrigo José De Lamare, pelo representante do Departamento Nacional de Previdência Social, Evandro Lobão dos Santos pelo representante da União Nacional dos Servidores do SAMDU, Hmero Neves da Trindade, pelos representantes da Associação dos Servidores do SAMDU, Hélio Pinto de Azevedo e Humberto Schortt, para, sob a Presidência do primeiro, estudarem as reivindicações dos servidores do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.

Brasília, D. F., em 2 de janeiro de 1964. — *Amaury Silva*.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analíticos e alfabéticos. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB -- 739 — Tornar sem efeito as designações constantes das Portarias nº 207, de 4 de março de 1963, modificadas pelas de nº Guanabara 253, publicada no *Diário Oficial* de 29 de março de 1963, e GB. número 237-A, datada de 21 de março de 1963, determinando sejam promovidos pelo Departamento de Administração os exames finais das faturas a serem pagas à conta de saldo resultante do crédito berto pelo Decreto número nº 51.554, de 28 de setembro de 1962, conforme autorização dada pela Lei nº 3.992, de 5 de dezembro de 1961. — *Wilson Fadul*.

DESPACHO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1963

S. C. 52.833-63 — Departamento Nacional da Criança. — Autorizo. — Assinado *Wilson Fadul*.

Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança Senhor Ministro ad Saúde.

Aplicação de verba de reidratação

Senhor Ministro:

No Plano de Aplicação aprovado pelo antecessor de V. Exª e pelo Ministro Extraordinário para o Planejamento (D. O. de 27-9-63) consta a parcela de Cr\$ 7.000.000,00, destacada da Verba 3.1.01, Alínea 9 — Combate à Mortalidade Infantil e assim destinada:

Órgãos Centrais

Cr\$

“Despesas com a execução de programas de emergência, inclusive de caráter especial, determinados pelo Sr. Ministro 7.000.000,00.

Havendo nesse item um saldo a aplicar no valor de Cr\$ 5.700.000,00, solicito a V. Exa. autorização para a aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 na finalidade seguinte:

Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais — Serviços de reidratação e alimentação infantil.

Aquela Secretaria tem tido atuação destacada no combate à gastro-enterite e o atendimento crescente aos casos de tóxicose, justificam plenamente o auxílio solicitado pelo Departamento Estadual da Criança e agora proposto a V. Exa.

Concordando V. Exa. com a medida formulado o numerário poderá ser imediatamente remetido, através da Delegacia Federal da Criança da 7ª Região em Belo Horizonte.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de apreço e consideração. — *Francisco Baduró Júnior*, Diretor-Geral.

DESPACHOS

Plano de Aplicação apresentado pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Proc. nº 48.852-63

O Plano de Aplicação apresentado pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais refere-se à parcela de Cr\$ 50.000.000,00, incluída no Plano de Contenção de Despesas deste Ministério e ora liberada pelo Ministério da Fazenda, a qual corresponde à seguinte rubrica orçamentária:

09 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento
Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

Cr\$

Item 3 — Combate à Doença de Chagas 25.000.000,00
Item 5 — Combate à Esquistossomose 25.000.000,00

A utilização do referido recurso, de acordo com o esquema apresentado, será feita do modo pelo qual abaixo se demonstra:

Item 3 — Combate à Doença de Chagas

Material

Cr\$

Aquisição de inseticida básico da Campanha BHC — Hexa-clorohexano pó molhável com 30% de isômero gama — para o programa de expurgos domiciliares 25.000.000,00
Item 5 — Combate à Esquistossomose

Material

Aquisição de moluscocidas (pentaclorofenato de sódio) e de materiais para construção de fossas 25.000.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito no Banco do Brasil S. A., foi efetuado pelo Ministério da Fazenda, conforme Aviso Gb nº 36 de 1.10.63, a esta Secretaria de Estado.

Nada há a objetar quanto à aprovação, pelo Sr. Ministro da Saúde, do Plano de Aplicação.

D. O., 19 de novembro de 1963. — *Milton Travassos*, Diretor da D. O.
Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, encerrando o parecer da Divisão do Orçamento.

D. A., 19 de novembro de 1963. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do D. A.

“Aprovo”. — *Wilson Fadul*.

Plano de Aplicação apresentado pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária.

Proc. nº 50.964-63

Apresenta o Senhor Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária o Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 2.500.000,00, atribuída a esse Serviço, no vigente orçamento e referente à subconsignação 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

De acordo com o programa de utilização proposto, será dado o seguinte emprego à aludida dotação:

Cr\$

- a) — despesas de qualquer natureza, com a montagem, instalação e realização de exposições sobre temas relacionados com educação sanitária 1.200.000,00
- b) — despesas com a participação do SNES na realização de Congressos e Exposições por outras entidades públicas ou privadas, no Estado da Guanabara 500.000,00
- c) — despesas com a participação do SNES no 1º Seminário de Educação Sanitária e VIII Reunião de Medicina Preventiva, em Pernambuco (inclusive impressão e publicação dos resultados dos mesmos) 800.000,00

TOTAL 2.500.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S. A., já foi efetuado pelo Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

D. O., em 6 de dezembro de 1963. — *Milton Travassos*, Diretor da D. O.
Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, encerrando o parecer da Divisão do Orçamento.

D. A., em 6 de dezembro de 1963. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do D. A.

Aprovo. Ao D. A. — *Wilson Fadul*.

Modificação do Plano de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz.

Proc. nº 50.699-63

Em virtude de interrupção havida em pesquisas de virologia realizadas pelo Instituto Oswaldo Cruz, propõe o Diretor daquele órgão alteração a ser introduzida no Plano de Aplicação já aprovado pelos Srs. Ministros da Saúde e do Planejamento, referente à subconsignação 3.1.01 — 3) — Estudos e pesquisas sobre a vacina da poliomielite, exceto obras, cuja dotação é de Cr\$ 7.200.000,00.

O primitivo plano apresentava o seguinte emprego para aludida dotação:

Cr\$

- 1 — Pessoal 1.741.728,00
- 2 — Material permanente 2.238.272,00
- 3 — Material de consumo 2.500.000,00
- 4 — Reserva técnica 720.000,00

TOTAL 7.200.000,00

De acordo com a modificação proposta, o recurso será utilizado do modo pelo qual se vê abaixo:

Cr\$

- 1 — Pessoal 952.932,00
- 2 — Material permanente 2.238.272,00
- 3 — Material de consumo 2.788.796,00
- 4 — Reserva técnica 720.000,00

TOTAL 7.200.000,00

Uma vez que não há modificação no total da dotação, nada temos a objetar quanto à aprovação do Plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional cujo depósito no Banco do Brasil S. A., já foi efetuado pelo Ministério da Fazenda.

D. O., em 6 de dezembro de 1963. — *Milton Travassos*, Diretor da D. O.
Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, encerrando o parecer da Divisão do Orçamento.

D. A., em 6 de dezembro de 1963. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do D. A.

Aprovo a modificação do Plano de Aplicação proposta pelo I. O. C.

Ao D. A., para as providências cabíveis. — *Wilson Fadul*.

Alteração no Plano de Aplicação do Serviço Nacional de Educação Sanitária

Proc. nº 11.940-63

Propõe o Sr. Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária alterações a serem introduzidas no Plano de Aplicação já aprovado pelos Srs. Ministros da Saúde e do Planejamento, referente à subconsignação 3.1.01 — Item 1 — Desenvolvimento da Educação Sanitária no país, cuja dotação é de Cr\$ 14.400.000,00, já efetuada a dedução da parcela de Cr\$ 3.600.000,00 incluída no Plano de Contenção de Despesas deste Ministério.

De acordo com a nova programação, o aludido recurso será empregado do modo pelo qual se vê abaixo:

- I — Pessoal 400.000,00
- II — Material 7.300.000,00
- III — Serviços de Terceiros 5.400.000,00
- IV — Reserva técnica 800.000,00

14.400.000,00

No primitivo Plano a dotação obedecia à seguinte distribuição:

- I — Pessoal 2.500.000,00
- II — Material 2.800.000,00
- III — Serviços de Terceiros 7.700.000,00
- IV — Reserva técnica 1.400.000,00

14.400.000,00

Como se verifica, não há modificação no total da dotação, motivo pelo qual nada temos a objetar quanto à aprovação do novo Plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

D. O., 19 de novembro de 1963. — *Milton Travassos*, Diretor da D. O.
Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, encerrando o parecer da Divisão do Orçamento.

D. A., 19 de novembro de 1963. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do D. A.

Aprovo. Ao D. A. — *Wilson Fadul*.

DESPACHO EM 12-11-63

Proc. nº 48.156-63

Com fundamento no artigo 46 do Código de Contabilidade Pública, concedo autorização para realização de despesas, até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), além dos créditos específicos atribuídos a este Ministério e constantes do Orçamento Geral da União, conforme discriminação a seguir:

05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais)
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignações:

	Cr\$
1.1.12 — Salário Família	25.000.000,00
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço	10.000.000,00
1.1.25 — Gratificação de tempo integral	10.000.000,00
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário	35.000.000,00
	80.000.000,00

Ao D. A. para registrar, publicar e adotar, com urgência, as providências complementares junto aos órgãos relacionados com esta autorização.
Rio, G. M., em 12 de novembro de 1963. — *Wilson Fadul*, Ministro.

Proc. nº 49.272-63

Com fundamento no artigo 46 do Código de Contabilidade Pública, concedo autorização para realização de despesa, até o limite de Cr\$ 24.907.668,00 (vinte e quatro milhões novecentos e sete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), além do crédito orçamentário específico atribuído a este Ministério e constante do Orçamento Geral da União, conforme discriminação a seguir:

05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais)
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde

24.907.668,00

Ao D. A. para registrar, publicar e adotar, com urgência, as providências complementares junto aos órgãos relacionados com esta autorização.
Rio, G. M., em 21 de novembro de 1963. — *Wilson Fadul*, Ministro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 192, DE 9-2-1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, resolve:

Conceder, na forma do Decreto número 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960 alterado pelo de número 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, ao funcionário do Departamento Nacional de Endemias Rurais, a seguir indicado:

Alberto Garneir de Souza, Engenheiro, nível 17-A, referência-base + Cr\$ 23.200,00 — 20% — Cr\$ 13.880,00.

Data da vigência: 15.6.62.

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto 50.562, de 1961. — *Ulisses de Azeredo Coutinho*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Doenças Mentais

PORTARIA DE 20 DE NOVENBRO DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o item III, combinado com o item XIII, do artigo 54, do Regulamento deste Serviço, aprovado pelo Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944 resolve:

Nº 59 — Designar *Lintz Caire*, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Serviço, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Bloco Médico Cirúrgico, do Centro Psiquiátrico Nacional, deste Serviço, em virtude da dispensa de *Oswaldo Teive de Faria Pereira*. — *Dr. Roland Leão Castello*, Diretor.

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

No *Diário Oficial* de 19.11.63, Portaria nº 236, de 6 de novembro de 1963, onde se lê: "José Alves de Oliveira — Motorista", leia-se: "José Alves de Souza — Continuo".

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Retificação

No D.O. de 1.11.63, pág. 9.235, 4ª coluna, onde se lê: Portaria de 18 de outubro de 1963 nº 28 — Dispensar a funcionária Maria Helena Githay de Alencastro ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Leia-se: nº 28 — Dispensar, a pedido, a funcionária Maria Helena Githay de Alencastro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Retificação

No *Diário Oficial* de 4.11.63, página número 9.262, Portaria nº 44, onde se lê: "art. 78, letra J", leia-se: "art. 42, combinado com o art. 68".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificações

No D.O. de 19.11.63, pág. 9.748, 2ª coluna; onde se lê: Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Portaria s/nº, de 30 de outubro de 1963,

Leia-se: Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Portaria nº 103, de 30 de outubro de 1963;

Onde se lê: ... a Joel Manoel Guellmann, Médico, classe A, nível 17.

Leia-se: ... a Joel Manoel Guellmann, Médico, referência 30.

No D.O. de 22.10.63, pág. 8.905, 3ª coluna, Portaria 93,

Onde se lê: Antônio Carlos Prata, redator, classe A, nível 17,

Leia-se: Antônio Carlos Prata, redator, classe A, nível 18.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1964

O Ministro das Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Portaria nº 624-63, item II, publicada no Diário Oficial de 8.1.1964, resolve:

Nº 1 — I — Designar Abelardo Duarte Passos para fazer parte do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 307-63, como representante das municipalidades.

II — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Oliveira Britto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, resolve:

I — Autorizar a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica a ratear pelos Kwh vendidos as despesas decorrentes de pagamentos de gratificação de abono de Natal aos seus empregados, mantida por força de decisões judiciais exequíveis, além daquelas decorrentes da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, que da mesma forma poderão ser rateadas por igual procedimento.

II — Determinar que tal autorização somente permanecerá enquanto não houver decisão final da Justiça em sentido contrário à manutenção de abono de Natal anteriormente concedido, caso em que voltará a prevalecer integralmente o disposto na Portaria nº 116 de 6.8.62, do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

III — Excluir da permissão para o aludido rateio as contas dos consumidores previstos nas isenções da Portaria nº 1.068, de 8.11.56.

IV — Ratificar, para o caso, a obrigação do atendimento do disposto no § 5º do artigo 176 do Decreto número 41.019 de 26.2.57.

V — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Paulo Azevedo Romano.* (Nº 1.055 — 2.1.64 — Cr\$ 1.530,00).

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, do Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista o que requerem a Companhia Força e Luz do Paraná, resolve:

I — Autorizar a Companhia Força e Luz do Paraná, ratear pelos Kwh vendidos as despesas decorrentes de pagamentos de gratificação de abono de Natal aos seus empregados, mantida por força de decisões judiciais exequíveis, além daquelas decorrentes da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, que da mesma forma poderão ser rateadas por igual procedimento.

II — Determinar que tal autorização somente permanecerá enquanto não houver decisão final da Justiça em sentido contrário à manutenção de abono de Natal anteriormente concedido, caso em que voltará a prevalecer integralmente o disposto na Portaria nº 116 de 6.8.62, do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

III — Excluir da permissão para o aludido rateio as contas dos consu-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

midores previstos nas isenções da Portaria nº 1.068, de 8.11.56.

IV — Ratificar, para o caso, a obrigação do atendimento ao disposto no § 5º do artigo 176 do Decreto número 41.019, de 26.2.57.

V — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Paulo Azevedo Romano.* (Nº 1.056 — 2.1.64 — Cr\$ 1.530,00).

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, do Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista o que requereu a Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited, resolve:

I — Autorizar a Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited a ratear pelos Kwh vendidos as despesas decorrentes de pagamentos de gratificação de abono de Natal aos seus empregados, mantida por força de decisões judiciais exequíveis, além daquelas decorrentes da Lei número 4.090, de 13.7.62, que da mesma forma poderão ser rateadas por igual procedimento.

II — Determinar que tal autorização somente permanecerá enquanto não houver decisão final da Justiça em sentido contrário à manutenção de abono de Natal anteriormente concedido, caso em que voltará a prevalecer integralmente o disposto na Portaria nº 116 de 6.8.62, do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

III — Excluir da permissão para o aludido rateio as contas dos consumidores previstos nas isenções da Portaria nº 1.068, de 8.11.56.

IV — Ratificar, para o caso, a obrigação do atendimento ao disposto no § 5º do artigo 176 do Decreto número 41.019 de 26.2.57.

V — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Paulo Azevedo Romano.* (Nº 1.057 — 2.1.64 — Cr\$ 1.530,00).

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957, e os termos do Acórdão Salarial firmado pela Companhia Paulista de Electricidade com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia e Termoeletrônica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, resolve:

I — autorizar a Companhia Paulista de Electricidade a aplicar o § 4º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes do Acórdão Salarial entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrônica de Campinas, em reunião realizada aos 2 dias de dezembro de 1963.

II — O adicional resultante da aplicação do que dispõe o item anterior fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 1,05 por kwh, durante os 6 primeiros meses de vigência desta Portaria, devendo, posteriormente, ser reduzido a Cr\$ 0,90 por kwh, e aplicado na forma do § 4º do artigo 176, do Regulamento em vigor, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nú-

mero 1.068, de 8 de novembro de 1956, para compensação do aumento salarial a partir de 1º de dezembro de 1963.

III — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

IV — A concessionária deverá atender o disposto no § 5º do art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. — *J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor.* (Nº 1.078 — 3-1-64 — Cr\$ 2.550,00).

PORTARIA Nº 2 DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962, e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957, e os termos do Acórdão Salarial firmado pela Companhia Paulista de Energia Elétrica com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrônica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, resolve:

I — autorizar a Companhia Força e Luz Casa Branca a aplicar o § 4º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes do Acórdão Salarial entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrônica de Campinas, em reunião realizada aos deztois dias de novembro de 1963.

II — O adicional resultante da aplicação do que dispõe o item anterior fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 0,90 por kwh durante os seis (6) primeiros meses de vigência desta Portaria, devendo, posteriormente ser reduzido a Cr\$ 0,77 por kwh e aplicado na forma do § 4º do artigo 176, do Regulamento em vigor, respeitadas as isenções de que trata a Portaria número 1.068, de 8 de novembro de 1956 para compensação do aumento salarial a partir de 1º de dezembro de 1963.

III — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

IV — A concessionária deverá atender o disposto no § 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. — *J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor.* (Nº 1.077 — 3-1-64 — Cr\$ 2.550,00).

PORTARIA Nº 3 DE 2 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962 e, considerando o que dispõe o Decreto nº 41.444, de 29 de abril de 1957 e os termos do Acórdão Salarial firmado pela Cia. Paulista de Energia

Elétrica com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrônica de Campinas, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, resolve:

I — autorizar a Companhia Paulista de Energia Elétrica a aplicar o parágrafo 4º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes do Acórdão salarial entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoeletrônica de Campinas, em reunião realizada aos deztois dias de novembro de 1963.

II — O adicional resultante da aplicação de que dispõe o item anterior, fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 1,22 por kwh durante os seis (6) primeiros meses de vigência desta Portaria, devendo posteriormente ser reduzido a Cr\$ 1,04 por kwh e aplicado na forma do parágrafo 4º do artigo 176, do Regulamento em vigor, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956, para compensação do aumento salarial a partir de 1 de dezembro de 1963.

III — Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria. (Nº 1.076 — 1-64 — Cr\$ 2.550,00)

IV — A concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. — *J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor.*

PORTARIA Nº 4 DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a S. A. Força e Luz de Santos Dumont.

Considerando o que dispõem os Decretos nºs. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

I — tornar sem efeito a Portaria nº 50, de 5 de março de 1963;

II — autorizar a S. A. Força e Luz de Santos Dumont a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 2º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere às variações do custo de energia comprada;

III — o adicional resultante do que dispõe o item anterior fica limitado a Cr\$ 2,91 por kwh durante 24 meses devendo, posteriormente ser reduzido para o valor máximo de Cr\$ 2,73 por kwh, mantidas as isenções constantes da Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956;

IV — permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria;

V — determinar que a concessionária de cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do artigo 175 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor. (Nº 1.087 — 6-1-64 — Cr\$ 1.530,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Atas nºs. 118, 119, 121, 122, 123 e 124 das Sessões Ordinárias de 4, 8, 11, 15, 16 e 18 de outubro de 1963.

Ata nº 120 da Sessão Extraordinária de 8 de outubro de 1963.

As Atas em apêço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

Secretaria — S.P.M.

CONCURSO DE ESCRITURÁRIO

Expediente do Presidente dos Concursos

Em 20 de dezembro de 1963

TC. 71.740-63 — Maria Elisa Muniz Chamberlain — Rejeitado *in limine* o recurso, nos termos da letra "b" do art. 39 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência do E. Tribunal de Contas.

TC. 71.737-63 — Teresa Menezes Barros — Rejeitado *in limine* o recurso, nos termos da letra "b" do art. 39 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência do E. Tribunal de Contas.

TC. 71.38-63 — Pedro da Silva Ribeiro — Rejeitado *in limine* o recurso, nos termos da letra "b" do art. 39 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência do E. Tribunal de Contas.

Em 2 de janeiro de 1964

TC. 71.747-63 — Jaime Fernandes de Oliveira — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, evidenciado erro de fato no cômputo da nota final atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente, elevar-lhe de 73 (setenta e três) para 74 (setenta e quatro) a nota recorrida.

TC. 71.745-63 — Luiz Silva Lima — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 52 (cinquenta e dois), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.754-63 — Maria Lúcia Moraes e Silva Rodrigues — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o disposto no art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.790-63 — Itamar Costa — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (sessenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.798-63 — Germano Barreto Pereira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o disposto no art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 62 (sessenta e dois), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.803-63 — Dulcineia de Souza Ramos — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 76 (setenta e seis), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.787-63 — Júlio Caetano Horta Barbosa Neto — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.782-63 — Carlos Alberto Pereira Campos — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 69 (sessenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.752-63 — Newton Costa de Figueiredo — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, e considerando perfeitamente caracterizada no caso, a evidência de erro de fato na aplicação do critério de julgamento, no que tange à questão IV, letra "a", elar de 78 (setenta e oito) para 81 (oitenta e um) a nota atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.763-63 — João Alfredo Fernandes Lima França — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.736-63 — Luiz Claudino — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 54 (cinquenta e quatro), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.805-63 — Jesus de Matos Medeiros — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 68 (sessenta e oito), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.765-63 — Ceres Dinorah do Nascimento Sausnikat — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.807-63 — Teresinha de Jesus Carvalho — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.780-63 — Oswaldo Pereira Telles — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.808-63 — Jayne Pamponet de Cerqueira Filho — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 63 (sessenta e três), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.770-63 — Anna Maria Leão Amaral — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 58 (cinquenta e oito), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.781-63 — Aluizio Bezerra de Oliveira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.810-63 — Solange Eulália Tavares do Canto — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 52 (cinquenta e dois), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.766-63 — Manoel Oséas Ferreira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.791-63 — Maria do Amparo Medeiros Parente — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 56 (cinquenta e seis), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.809-63 — Edson Fernandes de Souza — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 55 (cinquenta e cinco), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.743-63 — Rubidia Silva Debatista — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.760-63 — Edson Carlos Mota — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.762-63 — Delma de Melo Oliveira Brandão — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 72 (setenta e dois), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.811-63 — Maria Ignez Silva — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 56 (cinquenta e seis), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.753-63 — Hercílio Luiz Tavares — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 64 (sessenta e quatro), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.795-63 — Maria José Ribamar Coelho de Araújo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.761-63 — Aida Rosa Blecher — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Port. nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 78 (setenta e oito), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.783-63 — Ataliba Luís Mota Teixeira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 58 (cinquenta e oito) atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.806-63 — Edson Fonseca — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 50 (cinquenta), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.772-63 — Tercio da Fonseca — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 58 (cinquenta e oito), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.743-63 — Maria Tereza Reis Mendes — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 63 (sessenta e três), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.804-63 — Antônio Lopes da Paula — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.769-63 — Eneas Manoel Pereira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com a norma estatuída no art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 52 (cinquenta e dois), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.755-63 — Hilda Althaller — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 71 (setenta e um), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.771-63 — Raimundo de Menezes Vieira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 80 (oitenta), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.768-63 — Isis Leão da Mota Chaves — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o disposto no art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.756-63 — Guido Reginaldo Reis da Silva — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o disposto no art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 58 (cinquenta e oito) atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.757-63 — José Carlos Batista Job — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 53 (cinquenta e três), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.792-63 — Amílcar Rodrigues Dias — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do

Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 69 (sessenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.746-63 — Lygia Niemeyer Moreira — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 57 (cinquenta e sete), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.764-63 — Antônio Araújo Maranhão — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24 de abril de 1957, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 58 (cinquenta e oito), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.794-63 — Raimunda Ceará Serra Azul — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24 de abril de 1957, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 52 (cinquenta e dois), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.793-63 — Afonso Henriques de Guimarães Neto — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 56 (cinquenta e seis), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.784-63 — Celso Limp de Azevedo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 75 (setenta e cinco), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.788-63 — Carly Nogueira de Araújo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 2-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 72 (setenta e dois), atribuída à

prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.741-63 — Silvia Blanco Barroso — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Senhor Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.758-63 — Elisabeth Carlota Pedernheiras — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 66 (sessenta e seis), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.812-63 — Gonçalo Pessoa — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 53 (cinquenta e três), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.798-63 — Maria da Graça Serra Rios — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 65 (sessenta e cinco), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.800-63 — Raimundo Nonato Figuerêdo Salazar — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 60 (sessenta), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.739-63 — Pedro Aníbal Mascarenhas Alves — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24 de abril de 1957, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 61 (sessenta e um), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.748-63 — Martha Rochael França — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 55 (cinquenta e cinco), atribuída à prova de Noções de Direito da recorrente.

TC. 71.801-63 — Moacyr de Queiroz Palm — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 81 (sessenta e um), atribuída à prova de Noções de Direito do recorrente.

TC. 71.786-63 — Celso Limp de Azevedo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 59 (cinquenta e nove), atribuída à prova de Geografia do recorrente.

TC. 71.789-63 — Carly Nogueira de Araújo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 70 (setenta), atribuída à prova de Geografia do recorrente.

TC. 71.743-63 — Silvia Blanco Barroso — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 50 (cinquenta), atribuída à prova de Geografia da recorrente.

TC. 71.759-63 — Elisabeth Carlota Pedernheiras — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 58 (cinquenta e oito), atribuída à prova de Geografia da recorrente.

TC. 71.813-63 — Gonçalo Pessoa — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 60 (sessenta), atribuída à prova de Geografia do recorrente.

TC. 71.797-63 — Maria da Graça Serra Rios — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 55 (cinquenta e cinco), atribuída à prova de Geografia da recorrente.

TC. 71.799-63 — Raimundo Nonato Figuerêdo Salazar — Negado provi-

mento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 53 (cinquenta e três), atribuída à prova de Geografia do recorrente.

TC. 71.739-63 — Pedro Aníbal Mascarenhas Alves — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 47 (quarenta e sete), atribuída à prova de Geografia, do recorrente.

TC. 71.748-63 — Martha Rochael França — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 56 (cinquenta e seis), atribuída à prova de Geografia, da recorrente.

TC. 71.801-63 — Moacyr de Queiroz Palm — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 33 (trinta e três), atribuída à prova de Geografia, do recorrente.

TC. 71.767-63 — Antônio Barbosa de Carvalho — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer do Sr. Examinador, e de acordo com o art. 42 da Portaria nº 84, de 2-4-57, da Presidência deste Tribunal, manter a nota 51 (cinquenta e um), atribuída à prova de Geografia, do recorrente.

TC. 71.751-63 — Orestes Kunze Bastos — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 68 (sessenta e seis), atribuída à prova de Geografia, do recorrente.

TC. 71.785-63 — Jaime Limp de Azevedo — Negado provimento ao recurso para, nos termos do parecer, manter a nota 76 (setenta e seis), atribuída à prova de Geografia, do recorrente.

TC. 71.744-63 — Cirema Cidade da Silva — Dado provimento ao recurso para, nos termos do parecer da Sra. Examinadora, evidenciada, como está, a hipótese prevista no art. 42 da Portaria 84, de 24-4-57, da Presidência deste Tribunal (erro de fato na aplicação do critério de julgamento), elevar de 60 (sessenta) para 66 (sessenta e seis), a nota atribuída à prova de Geografia, da recorrente.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1959
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 1-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética
e Regimento Interno dos Con-
selhos Federal e Estaduais do
Distrito Federal, Câmara de Auto-
regulação dos Advogados

DIVULGAÇÃO Nº 552

Preço CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DSA-1.273

Concurso para provimento de cargos da classe "A", da série de classes de Enfermeiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Industriários e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

C. 535

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo:

Inscrição — Nome	P.Serviço	Escrita	M.Final
5. Mirilma Kalnin Berkis	100,00	68,00	89,33
42. Nédyá Dorsa	95,00	78,00	89,33
72. Lúzia Aparecida Urbano	98,00	70,00	88,66
116. Maria Alice Correia	98,00	70,00	88,66
71. Anna Margarida Vieira Ribeiro	98,00	68,00	88,00
61. Conceição de Souza	95,00	68,00	86,00
57. Terezinha Romualdo do Carmo	95,00	64,00	84,66
41. Luiza Scavalle Rodrigues dos Santos	90,00	74,00	84,66
24. Edith D'Ávila Bussel	90,00	68,00	82,66
104. Regina Célia Soares Hungria	85,00	74,00	81,33
20. Olívia de Souza	87,00	68,00	80,66
91. Maria Largura	88,00	64,00	80,00
97. Dalimar Faroni	85,00	70,00	80,00
107. Giuliana de Clementi	83,00	74,00	80,00
76. Sumiko Milke	85,00	68,00	79,33
31. Marília Amaral Ferraz	88,00	60,00	78,66
59. Maria da Piedade Luiz	85,00	66,00	78,66
96. Zilda Abreu Viana	80,00	76,00	78,66
45. Lydia Marques Ferreira	85,00	64,00	78,00
43. Bernardina Marchiori	85,00	64,00	78,00
111. Maria Lakatos	85,00	62,00	77,33
51. Norma Ricca Beckers	82,00	66,00	76,66
110. Sylvia de Lemos Guimarães	80,00	70,00	76,66
38. Dorvanna Marchiori	83,00	62,00	76,00
25. Híromi Harada	80,00	68,00	76,00
9. Lúcia Kazue Yonamine	80,00	68,00	76,00
73. Carmem Lúcia Slair	78,00	68,00	74,66
10. Enery Nunes Araújo Iglésias	75,00	70,00	73,33
32. Masaka Shimabukuro	75,00	68,00	72,66
29. Tosiko Suzuki	78,00	60,00	72,00
108. Evanira Gouveia Borges	75,00	64,00	71,33
69. Maria Amélia Andiaide	70,00	72,00	70,66
52. Izabel Marina Ferreira Pimont	70,00	68,00	69,33
62. Mara Huscher	70,00	66,00	69,66
33. Teruco Nagao	70,00	62,00	67,33
73. Leonor Bentes Pereira	68,00	68,00	67,33
3. Palmira Collusso de Araújo	70,00	60,00	66,66
93. Dorothee Vöckers	70,00	60,00	66,66
77. Laura de Castro Souza	65,00	66,00	65,33
68. Maria Tereza Campos	65,00	62,00	64,00
37. Elza Martins	65,00	62,00	64,00
27. Terezinha Pereira da Luz	65,00	62,00	64,00
126. Maria Leonice Paz	65,00	62,00	64,00
34. Vilma Aquino	65,00	60,00	63,33
70. Elegantina de Oliveira Louzada	62,00	64,00	62,66
99. Douranita Monteiro Lima	60,00	68,00	62,00
14. Alafde Antunes Eaptista	60,00	64,00	61,33
55. Wasthy Nogueira Campos	60,00	64,00	61,33
114. Deolinda Amélia Nogueira	60,00	64,00	61,33
105. Sumi Shinchara	60,00	62,00	60,66
106. Roseli Capazzo	60,00	62,00	60,66

Sómente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.274

Concurso para provimento de cargos da classe "A", da série de classes de Cirurgião-Dentista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

C. 528

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo:

Inscrição — Nome	Prática	Escrita	M.Final
400. Carlos Teixeira Pinto	84,00	66,00	76,30
58. Albino João Bemdzius	78,00	74,00	76,40
223. Aurélio Baltzer Burse	79,00	66,00	73,80
347. Odilon José da Silva	80,00	64,00	73,80
7. Jacyr Simão	77,00	66,00	72,60
44. Gilberto Marcucci	77,00	66,00	72,60
222. Geraldo Gomes dos Santos	78,00	64,00	72,40
175. Jaime Freitas Ribeiro	74,00	70,00	72,40
402. Francisco Emilio Pustiglioni	80,00	60,00	72,00
441. Hiromitsu Torigoe	76,00	66,00	72,00
107. Roberto Antônio Toffoli	75,00	68,00	71,40
330. José Francisco Lourenço	71,00	72,00	71,40
53. Leon Majer	72,00	70,00	71,20
389. Henrique Bruno Flatschart	77,00	62,00	71,00
377. Roberto Flávio Nogueira Branco	73,00	66,00	70,20
22. Anis Daher Saad	70,00	70,00	70,00
2. Milton Clemente Greco	70,00	70,00	70,00
27. David Lazzarini	75,00	60,00	69,00
106. Luiz da Silva	68,00	70,00	68,80
6. Benedito José da Silva Baena	69,00	68,00	68,60
215. Anilton Albertini	74,00	60,00	68,40
173. Rogério Lacaz Netto	74,00	60,00	68,40
196. Roncel Samartini	71,00	64,00	68,20
294. José Vicente Pereira da Silva	68,00	68,00	68,00
375. Shumheyi Fuziyama	67,00	68,00	67,40
127. Harley Teixeira Fontão	72,00	60,00	67,20
65. Terezinha Hajaco Chinen	70,00	60,00	67,20
322. Dario Casagrande	64,00	66,00	66,80
59. Reynaldo Seme Haddad	71,00	60,00	66,00
350. Sábina Léa Davidson	71,00	60,00	66,00
296. Mário Carlos Callegari	67,00	66,00	66,60
62. Carlos Meier Grinspun	66,00	66,00	66,00
374. Yoshiaki Yamashita	65,00	62,00	63,80
106. Jonas Vaz de Arruda	63,00	64,00	63,40
346. Alda de Mattos Bruno	61,00	64,00	62,20
36. Gilson Souza Rago	61,00	60,00	60,60
209. Cid Lacerda	60,00	60,00	60,00

Sómente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.275

Concurso para provimento de cargos da classe "A", da série de classes de Farmacêutico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

C. 538

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo:

Inscrição — Nome	P.Man. e Rec.	P.Anal.	Escrita	M.Final
26. Maria do Carmo Albuquerque	100,00	100,00	68,00	94,33
27. Marisa Graziano	80,00	80,00	62,00	77,00
26. Mitio Oya	70,00	80,00	65,00	72,50
7. Kiomi Kimura Soares	70,00	65,00	60,00	66,66

Sómente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.299

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrevente-datilógrafo dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, do Hospital dos Servidores do Estado e do Hospital Alcides Carneiro (Paraíba).

C. 536

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal:

Inscrição — Nome	Trab. Dat.	Port. e Mat.	Média Final
99. Alfredo Ferreira de Rocha Filho.....	94,60	94,40	94,52
95. José Osório Ferreira	91,00	97,40	93,56
239. Maria da Graça Serra Rios	89,00	98,50	92,80
173. Elío Budni	90,40	95,80	92,56
368. Gil Toledo	92,40	89,80	91,36
80. Sebastião Moura Lucas	90,00	92,80	91,12
177. Adenor de Oliveira	89,40	93,60	91,08
331. Arísio Souza	87,80	95,60	90,92
412. Manoel Batista Sobrinho	88,80	93,60	90,72
236. José Marinho Pêssca	88,60	92,80	90,28
39. Amilton Rodrigues de Souza	87,80	94,00	90,28
323. Jorge Honda	86,00	96,60	90,24
356. Celso Oliveira Sousa	87,40	94,00	90,04
189. João Ferreira Barros	87,60	93,60	90,00
406. Mário Fukuyoshi	87,20	93,80	89,84
401. Raul Barbosa da Silva	86,40	95,00	89,84
159. Dirceu Gonzaga Ramos Porto	84,00	97,40	89,36
42. Narciso Ferreira dos Santos	88,00	90,40	88,96
382. Antônio Pereira de Vasconcelos Filho ..	86,20	92,20	88,60
138. José Pinto Costa	94,80	78,80	88,40
274. Sileida Fernandes de Souza	84,00	94,20	88,08
462. Maurílio Antônio de Souza	84,40	93,40	88,00
344. Ney Faria de Mendonça	79,80	96,80	86,60
234. Toninho José do Nascimento	79,40	93,20	84,92
48. José Vera Cruz Bezerra Viana	82,00	86,60	83,84
16. Conceição de Maria Silva Faria	76,00	94,40	83,36
204. Sérgio Goldenberg	76,20	93,80	83,24
149. Domingos dos Santos	80,20	86,60	82,76
447. José Duarte Veiga	74,20	93,80	82,04
351. Nancy Costa Dourado	74,00	93,20	81,68
133. Manoel de Souza Netto	70,60	96,80	81,08
340. Sinésia Almeida	67,00	98,80	79,72
108. Wilson Teles de Macedo	69,00	94,60	79,24
185. Hélio Venâncio da Silva	68,60	93,80	78,68
140. Samuel Tenório Correia	68,00	94,60	78,64
378. Gustavo Ferreira Guimarães	68,00	94,40	78,56
1. Edson de Oliveira Nobel	67,20	94,40	78,08
150. Jomar Medeiros Cunha	65,60	96,80	78,08
25. Jaldahyr Nette de Magalhães	66,80	94,60	77,92
256. Ivanise Maria de Vasconcelos Guimarães ..	62,40	93,60	77,28
383. Francisco França Filho	65,40	93,40	76,60
303. Onofre Moreira dos Santos	61,60	95,80	75,28
243. Nelson Oliveira Silva	66,60	88,00	75,16
217. Yasuko Nakahara	65,00	90,20	75,08
286. Evaristo Eustórgio da Silva	70,40	81,60	74,88
119. Yara Arnaud Sampaio Pedrosa	61,80	93,60	74,52
316. Vanair Rodrigues de Carvalho	63,80	85,80	74,40
238. Clara Shimizu	63,20	83,90	73,72
350. José Arantes Pinto Noronha	64,60	81,60	71,40
292. Simão Dias Alcântara Gomes	60,40	88,00	70,64
444. Francisco Rodrigues Neto	65,80	77,60	70,52
158. Norberto Rosa de Oliveira	61,60	78,80	70,28
372. Maria José da Silva Barbosa	65,40	75,40	69,28
5. Margarida Moreira de Oliveira Pinto ...	60,40	71,60	64,88

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.303

Processo: Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrevente-datilógrafo dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, do Hospital dos Servidores do Estado e do Hospital Alcides Carneiro (Paraíba).

C. 536

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nas Capitais dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e no Distrito Federal, nos quais foram habilitados, respec-

tivamente, 50, 105, 10, 87 e 54 candidatos, proponho a homologação desses resultados.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminho ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1963. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado. Brasília, 27-12-63. — André Carrazzoni, Diretor-Geral.

EDITAL DSA-1.276

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Enfermagem dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e Hospital Alcides Carneiro.

C. 520

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo:

Inscrição — Nome	Prática Oral	Escrita	M. Final
52. Diva Elisabeth Rockenbach	100,00	92,50	97,50
73. Nilza Bugno da Silva	100,00	77,00	82,33
40. Vera Maria Friedländer	95,00	81,00	90,33
106. Leôncio Salomão Aguiar	95,00	69,00	86,33
53. Marli da Silva	90,00	74,50	84,83
11. Eugênia Madalena Santos	80,00	74,00	78,00
44. Dalva Ignes Paganini	80,00	74,00	78,00
62. Maria Aparecida de Souza	80,00	70,00	76,66
80. Sérgio de Souza Freitas	68,00	93,50	76,50
67. Filadelfo Esaú dos Santos	80,00	60,00	73,33
108. Maria Margarida Silva	75,00	65,50	71,83
90. Emílio Fernandes	70,00	69,00	69,66
115. Roza Rodrigues da Silva	70,00	66,00	68,66
142. Eunice Maria de Oliveira	66,00	65,00	65,66
38. Rita Fernandes de Souza	60,00	76,00	65,33
50. Zenith de Abreu	65,00	64,00	64,66
58. Luiz Isidro Alves	60,00	71,50	63,83
109. Antônio de Oliveira	60,00	65,00	61,66

Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA-1.301

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escrevente-datilógrafo, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, do Hospital dos Servidores e do Hospital Alcides Carneiro (Paraíba).

C. 536

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio de Janeiro:

Inscrição — Nome	Trab. Dat.	Port. e Mat.	Média Final
35. Fernando Conde Sangenis	88,00	92,40	89,76
57. Martha Frazão de Souza	63,00	96,20	76,23
49. Norma Lopes da Silva	65,20	95,20	77,20
107. Edyr José Vieira	60,20	73,80	73,24
T- 18. Maria Therezinha Marques dos Santos do Azevedo	66,50	80,60	70,55
T- 4. Ana Maria Alves dos Santos	66,00	83,40	73,66
T- 8. Armando Durval Barros dos Santos ..	64,40	89,40	74,40
T- 5. Maria José Saldanha Reizer	63,40	83,60	74,50
10. Adelaide da Silva Quintanilha	68,60	79,00	72,70
160. Maria de Lourdes de Almeida	63,20	77,20	70,00

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/1.283

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de FISCAL DE PREVIDÊNCIA dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Marítimos e dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos.

C. 539

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Habilitação (Noções de Direito, Matemática e Português) do concurso acima referido realizada na Capital do Estado de São Paulo será identificável no dia 30 de dezembro, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste Edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1963. — Adnar Saigado, Chefe da Seção de Provas.

PROCESSO: Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de FISCAL DE PREVIDÊNCIA dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, Comerciantes, Industriários, Marítimos e dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos.

EDITAL — DSA/1.298

C. 539

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de São Paulo, no qual foram habilitados 267 candidatos, proponho a homologação desse resultado.

Seção de Provas, em 27 de dezembro de 1963. — Adnar Saigado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhada ao Senhor Diretor-Geral.

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1963. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado. Brasília, em 27-12-63. — André Carrazzoni, Diretor-Geral.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

Edital de Concorrência para registro de preços de serviços especializados na execução da mudança para Brasília, de equipamentos e materiais diversos do Governo Federal, bem como bagagens de servidores.

O Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos da Administração Pública Federal para Brasília leva ao conhecimento dos senhores interessados, que fica aberta, nesta data, e de conformidade com o Regulamento-Geral de Contabilidade Pública uma Concorrência Pública para o registro de preços dos serviços especializados na execução da mudança para Brasília, de equipamentos e materiais diversos do Governo Federal, bem como bagagens de servidores, de acordo com as condições que especifica.

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para habilitar-se à concorrência, a firma especializada interessada deverá requerer ao Grupo de Trabalho de Brasília, até às 15 horas do dia 17 (dezesete) de janeiro de 1964, sua respectiva inscrição, exi-

bindo os seguintes documentos, em original ou fotocópia devidamente autenticada:

a) Prova da existência legal da firma, habilitada a funcionar como empresa interestadual de transportes;

b) Recibo de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais inclusive certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

c) Certidão relativa ao Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (Lei dos dois terços);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (de quitação, como empregadores, com as instituições de seguro social), referente ao exercício de 1963;

e) Comprovante de quitação de seguros de acidentes de trabalho (IAPETC);

f) Comprovante de pagamento do imposto sindical da firma;

g) Prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19 do sócio ou procurador credenciado para representar a firma;

h) Prova do exercício do voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa ou de justificação devidamente formulada (Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, art. 38, § 1º, c) por parte do sócio ou procurador credenciado;

i) Documentos e referências, à sua escolha, que permitam uma observação quanto à capacidade técnica e financeira da Empresa.

2ª Condição — Os documentos necessários para a inscrição no Registro de Fornecedores do Governo podem ser substituídos pelo certificado emitido pelo Departamento Federal de Compras.

3ª Condição — Expirado o prazo para a inscrição, a Comissão Julgadora apreciará os pedidos de inscrição apresentados, sendo indeferidos os que não se acharem acompanhados da documentação exigida.

II — Das Condições de Prestação dos Serviços

4ª Condição — Os serviços que constituem objeto da presente concorrência incluem todos os encargos compreendidos pela vistoria, embalagem, acondicionamento, carga, transporte, descarga, arrumação, entrega em Brasília aos respectivos destinatários e seguro, tanto para atendimento dos equipamentos e materiais diversos dos órgãos federais, como da bagagem de servidores, na transferência do Rio de Janeiro para Brasília.

5ª Condição — As expressões equipamento, materiais diversos e bagagens, para efeito da presente concorrência, conceituam-se como se segue:

Equipamento

São os artigos que se destinam à instalação e funcionamento dos órgãos do Serviço Público Federal, de acordo com o item 3.1, do "Plano-Geral para a Mudança de Equipamentos e Bagagens."

Bagagens

Móveis e utensílios pertencentes ao servidor e destinados à instalação de sua residência.

Materiais Diversos

Os que não estejam compreendidos nas duas espécies anteriores e que pela sua natureza especial (peso excessivo em relação ao volume e não exigência de embalagem e manuseio especiais), podem ser transportados em viatura aberta. Esta espécie abrange entre outros artigos semelhantes de diversas Repartições, o material de manutenção de serviços industriais como os do Departamento de Imprensa Nacional, constantes de bobinas, vernizes, óleos, madeiras, papel, filmes etc.

6ª Condição — As quantidades a serem transportadas, ficam condicionadas à programação traçada pelo GTB.

7ª Condição — Os preços oferecidos terão vigência para o exercício financeiro de 1964 e para as quantidades que venham a ser objeto de contrato.

8ª Condição — Ressalvadas as condições expressas na presente concorrência, ficam sujeitas as empresas ofertantes, ao cumprimento das prescrições do "Plano Geral para a Mudança de Equipamentos e Bagagens", no que lhes for aplicável.

9ª Condição — As viaturas utilizadas para execução dos transportes de Equipamentos e Bagagens serão, em princípio, furgões ou "Trailers" ou carrocerias fechadas, quando não sejam utilizados "lift-vans" ou "containers", também fechados. Para o transporte dos materiais diversos a que se refere a 5ª CONDIÇÃO deste Edital, poderão ser empregadas viaturas abertas, desde que apresentem as condições necessárias à segurança e resguardo do material transportado.

10ª Condição — O sistema a empregar nos transportes será em princípio o de compactação.

11ª Condição — O peso líquido e a capacidade interna das viaturas serão comprovados por documentos fornecidos por empresas idôneas e especializadas.

12ª Condição — Para o transporte de Equipamento e Bagagem a oferta de preços será feita para tonelada e metro cúbico. O preço oferecido para tonelada será obrigatoriamente igual a dez vezes o valor dado para o metro cúbico. Para Materiais Diversos, a oferta do preço será exclusivamente por quilo.

13ª Condição — Para efeito de faturamento será considerado o peso e o volume de cada viatura para o primeiro caso e peso, por quilo, para o segundo.

O valor para pagamento será determinado pelo produto do peso líquido pelo respectivo preço unitário adicionado ao produto da capacidade interna pelo respectivo preço unitário e o resultado dividido por dois, quando se tratar de "Equipamento e Bagagem" e pelo produto do peso líquido pelo respectivo preço unitário quando se tratar de "Materiais Diversos".

14ª Condição — Quando se tratar de equipamento e bagagem, a capacidade interna da viatura deverá ser totalmente aproveitada.

15ª Condição — As viaturas, quando a serviço do GTB, não poderão transportar outras mercadorias ou cargas.

16ª Condição — A empresa deverá observar as datas fixadas para a mudança de equipamentos e materiais diversos de cada órgão ou bagagem de cada servidor face à notificação do Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, no Rio de Janeiro (GTB-R) — (Relação para apanha de bagagem, equipamento ou materiais diversos), que será feita com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

17ª Condição — A partir da data fixada a que se refere a Condição anterior, serão contados mais 4 (quatro) dias úteis como a data para a entrega final da mudança no destino.

18ª Condição — Os casos que exigirem prazos menores ou maiores que os estabelecidos nas Condições anteriores, serão objeto de entendimentos entre o GTB-R e a Empresa.

19ª Condição — A empresa se obriga a dar recibo, ao órgão ou servidor, de toda a carga que lhe for entregue para transportar.

20ª Condição — Nos documentos que especificam o equipamento ou materiais diversos transportados será obedecida a nomenclatura mencionada nos órgãos interessados.

21ª Condição — O GTB acompanhará, para fins de liberação do compromisso, o atendimento das restrições declaradas (em modelo próprio), pelos destinatários, sendo os entendimentos e providências para sua liquidação, diretamente de competência do representante do órgão ou do próprio servidor, junto à Empresa adjudicatária.

22ª Condição — As faturas serão extraídas de acordo com o esquema de pagamentos que for aprovado pelo GTB.

23ª Condição — A liquidação do compromisso assumido pela Empresa será comprovada com o relacionamento das entregas feitas sem restrição entendendo-se por entrega em restrição aquela devidamente certificada, face aos recibos dos destinatários (modelo próprio).

24ª Condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente de conta do crédito existente no Banco do Brasil S.A. à disposição do Grupo de Trabalho de Brasília.

25ª Condição — A Empresa assume total responsabilidade de todos os riscos incidentes sobre o material que lhe seja confiado. Obriga-se, ainda, ao seguro do equipamento e materiais diversos pelo valor declarado. Sua responsabilidade no tocante ao pagamento de seguro por bagagem de servidor terá o limite máximo para o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), podendo, para valores superiores, ser paga a diferença do seguro pelo interessado.

III — Das Propostas

26ª Condição — As propostas, apresentadas em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão:

a) declarar que o proponente se submete a todas as condições estipuladas no presente "Edital de Concorrência";

b) especificar os preços unitários para metro cúbico, tonelada e quilo, respectivamente, observado o que prescreve a 12ª Condição;

c) ser assinadas, rubricadas em todas as suas páginas e entregues, em invólucros fechados e lacrados, até às 15 horas do dia 22 de janeiro de 1964, ao Presidente da Comissão Julgadora, no GTB em Brasília, Edifício Alvorada, 12º andar.

27ª Condição — As firmas proponentes serão representadas por sócio ou procurador credenciado, que fará prova no ato da entrega da proposta.

IV — Da Abertura e Julgamento das Propostas

28ª Condição — As 17 horas do dia 22 de janeiro de 1964, no GTB, em Brasília, Edifício Alvorada 12º andar, serão abertas as propostas, devendo pelo menos três dos proponentes rubricar folha a folha as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão Julgadora, que por sua vez as autenticará com sua rubrica.

29ª Condição — Para efeito de apuração da presente concorrência, caberá preferência ao proponente que apresentar as melhores condições de preços, considerando-se isoladamente para aquele fim, os preços oferecidos para equipamento-bagagem e materiais diversos, respectivamente.

30ª Condição — Não serão levadas em consideração as propostas que estabelecerem condições que não sejam as prescritas no presente Edital.

31ª Condição — Cabe à Direção Executiva do GTB deliberar sobre as providências e medidas que, no interesse do serviço e da Fazenda Nacional, devam ser tomadas.

V — Do Contrato

32ª Condição — O proponente vencedor deverá comparecer ao Grupo de Trabalho de Brasília, dentro do

(quatro) dias após a data em que tiver recebido a notificação.

33.ª Condição — O Contrato a ser assinado com a firma vencedora incluirá as condições estabelecidas no presente "Edital".

34.ª Condição — Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal dos contratantes.

35.ª Condição — A Empresa, cuja proposta tenha sido aceita, ao assinar no Grupo de Trabalho de Brasília o necessário Contrato, apresentará no ato, documento comprobatório de haver cumprido a 38.ª Condição.

VII — Das Cauções

36.ª Condição — Para garantia da apresentação das propostas, como a título de caução inicial para cumprimento do contrato, fará o proponente um depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

37.ª Condição — Não comparecendo o proponente vencedor ao Grupo de Trabalho de Brasília para assinar o Contrato até 5 (cinco) dias após a data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para a apresentação da proposta. A juízo do Grupo de Trabalho de Brasília, então, serão convidados a assinar o Contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

38.ª Condição — O proponente vencedor recolherá aos cofres competentes a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), deduzida a quantia correspondente à caução inicial de que trata a 36.ª Condição.

39.ª Condição — A importância total da caução só será restituída após a liquidação dos compromissos assumidos.

VII — Das penalidades

40.ª Condição — A firma contratante perderá a caução de que trata a 38.ª Condição e poderá ser declarada inidônea, quando se negar a cumprir o contrato firmado com o GTB.

41.ª Condição — Serão aplicadas multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do contrato, e do dobro em caso de reincidência numa mesma falta.

42.ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma contratante obrigada a integralizá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação da multa em que incorrer.

43.ª Condição — Todas as penalidades estabelecidas nesta Concorrência, para efeito da assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Grupo de Trabalho de Brasília, independentemente de ação ou interposição judicial e por proposta da Direção Executiva.

44.ª Condição — Todas as multas estabelecidas nesta Concorrência e no Contrato, referentes à execução dos serviços e às obrigações correspondentes, serão aplicadas pelo Grupo de Trabalho de Brasília, cabendo recurso dentro de 3 (três) dias para o Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

45.ª Condição — Ao Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato e nas condições de execução dos serviços, podendo a firma contratante recorrer, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer decisão proferida, ao Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

46.ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o Governo, bem como da caução citada na 38.ª Condição, poderá ter lugar, a juízo do Grupo de Trabalho de Brasília de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) a firma contratante transferir o contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores;

c) fôr suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem a prévia ordem judicial ou das autoridades competentes;

d) sem autorização escrita, a firma contratante fugir ao cumprimento do "Plano Geral para a Mudança de Equipamentos e Bagagens";

e) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

f) se verificar o inadimplemento recorrente de cláusula do contrato.

47.ª Condição — Deverão ser recolhidas à Fazenda Nacional, como renda eventual, a caução citada na 38.ª Condição, as multas aplicadas e outras importâncias apuradas a favor do Governo no ato rescisório.

48.ª Condição — Os reparos ou indenizações das falhas que venham a ser verificadas deverão ser liquidados em caráter de urgência, sob pena de intervenção do GTB e de suspensão temporária ou total dos serviços. No caso de indenização aos funcionários, por estragos ou avarias, será dado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua liquidação.

VIII — Diversos

49.ª Condição — Na sala 720, do 7.º pavimento do edifício do Ministério da Fazenda, no Rio de Janeiro — Escritório do GTB, no Rio de Janeiro ou na sede da Direção-Executiva do GTB, instalada no Edifício Alvorada, 11.º andar, em Brasília, serão atendidos diariamente, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, os proponentes que desejarem esclarecimentos sobre a presente Concorrência e o "Plano Geral para a Mudança de Equipamentos e Bagagens".

50.ª Condição — As empresas proponentes deverão apresentar, desde já, condições que possibilitem o atendimento de serviços a partir de 25 de janeiro de 1964.

51.ª Condição — A firma contratante obriga-se a retirar dos locais de entrega, no destino, nos prazos que forem estabelecidos pelo GTB, o material de acondicionamento e embalagem de sua propriedade, utilizado nas mudanças.

52.ª Condição — A firma contratante manterá no Escritório do GTB, no Rio de Janeiro (GTB-R) e no GTB, em Brasília, um seu representante responsável, com quem a Fiscalização possa entender-se.

53.ª Condição — A presente Concorrência abrange a generalidade das mudanças, procedendo o GTB a novas coletas para os casos especiais que forem julgados necessários.

54.ª Condição — A presente Concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, por decisão do Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, sem que os proponentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

55.ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília, Brasília, 2 de janeiro de 1964. — Otto Eduardo Raulino, Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EDITAL

Comissão de Inquérito

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 32-130, de 26 de novembro de 1963, pelo presente edital cita o indiciado Paulo Sofia Pio, matrícula nº 1.265.396, Impressor, classe

"A", nível 8, do Quadro Permanente deste Departamento, para, no prazo de quinze (15) dias (art. 222, § 2º do E.F.), apresentar sua defesa, sob as penas da Lei, no Processo número 25.605-59, a que responde, prosseguindo-se como de direito nas ulteriores fases do mesmo processo, devendo sua defesa ser apresentada na sala das Reuniões, no 3º andar do edifício deste Departamento, à Avenida Rodrigues Alves nº 1, no horário normal do expediente.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1964. — Durval Pery da Matta, Presidente da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Edital de concorrência pública para exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Guararapes, em Recife (PE), de serviços de restaurante.

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, de acordo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e artigo dezenove (19) do Decreto-lei número nove mil setecentos e noventa e dois (9.792), de seis (6) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), torna pública que às quinze (15) horas do dia seis (6) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto (4º) pavimento da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, nesta cidade, na sala de reuniões, perante a Comissão para tanto designada, serão recebidas propostas para exploração dos serviços de restaurante na Estação de Passageiros do Aeroporto de Guararapes, em Recife (PE).

Condição I — Destina-se a concorrência à exploração, na área indicada na planta do primeiro pavimento daquela Estação, de serviços de restaurante.

Essa área, que está indicada na planta constante do Processo 07.01/10.213-63, compreende 2.320,00 m² (dois mil, trezentos e vinte metros quadrados), no primeiro pavimento, e será entregue à concessionária com as seguintes instalações e equipamentos:

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Quantidade
Balcão de alvenaria revestido de fórmica, com tampo de fórmica e aço inoxidável, com três cubas de aço inoxidável, medindo: 0,60 x 0,31 x 0,60, com duas (2) torneiras níqueladas cada uma, com uma máquina elétrica bateadeira de sorvete marca "Carpigiani", com seis (6) depósitos para sorvete com instalação para água refrigerada com uma (1) torneira níquelada, três (13) divisões, sendo três refrigeradas e três janelas de inspeção, tudo em aço inoxidável	1 (um)
Armário de madeira com duas (2) seções, medindo a inferior: 4,15 x 0,90 x 0,70, com portas corredeiras de madeira, e a superior medindo: 4,06 x 0,42 x 1,58, com portas corredeiras de vidro	1 (um)
Bancos giratórios, com assentos estofados revestidos de plástico, com pés de ferro e aro para descenso de pés	13 (treze)
Garrafeira, com as seguintes medidas: 2,80 x 2,50 x 0,40	1 (um)
Mesas quadradas, de madeira, com tampo de fórmica	58 (cinquenta e oito)
Mesas retangulares, de madeira, com tampo de fórmica	8 (oito)
Cadeiras de guarnição, estofadas, revestidas de plástico, em madeira	258 (duzentos e cinquenta e oito)
Mesas curvas, de madeira, com tampo de fórmica	2 (duas)
Sofás, estofados, revestidos em plástico e armação de madeira	6 (seis)
Sofá curvo, estofado, revestido de plástico e armação de madeira	1 (um)
Balcão de alvenaria, revestido de madeira, com tampo de fórmica, para entrega de pratos, com: 10,00 x 0,60 x 1,04	1 (um)
Balcões de alvenaria, revestidos de azulão, com tampo de aço inoxidável, um (1) com as seguintes medidas: 2,37 x 0,70 x 0,80, e outro com: 2,50 x 0,70 x 0,80	2 (dois)
Balcão de distribuição do restaurante, sendo dois (2) de 2,30 x 0,75 x 0,95, com quatro (4) gavetas e doze (12) divisões, sendo três (3) medindo: 2,30 x 0,40 x 0,95, com duas (2) gavetas e seis (6) divisões	5 (cinco)
Balcão chapeleiro, com 11,80 x 0,50 x 0,95, revestido de madeira, com tampo de fórmica, com mostrador de vidro, duas (2) gavetas, doze portas e seis (6) divisões	1 (um)

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Quantidade	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Quantidade
Armário de madeira, medindo 6,55 x 0,80 x 1,90, com dez (10) divisões, com duas (2) prateleiras, e porta de madeira cada uma, e dez (10) prateleiras sem vedação, outro armário com: 6,65 x 0,80 x 1,90 com oito (8) divisões, com duas (2) prateleiras e porta de madeira cada uma, e com dez (10) prateleiras sem vedação	2 (dois)	Poltrona estofada, forrada de plástico, com braços de madeira Mesa circular, com quatro (4) pés de ferro, com tampo de fórmica e madeira Poltrona estofada, forrada de plástico, com braço Mesa circular, com quatro (4) pés de madeira e tampo de fórmica e madeira Exaustor, equipado com motor tri-fásico, marca Arno, de 1 HP, número 447759, tipo C-25, para 60/50 ciclos e uma hélice de quatro (4) pás (desmontado e fora de uso)	36 (trinta e seis), 9 (nove) 12 (doze) 2 (duas) 1 (um)
Conjunto de quatro (4) câmaras frigoríficas, para carne e peixes, legumes e laticínios, com uma ante-câmara, equipada com cinco (5) motores de refrigeração com as seguintes especificações: um (1) motor para refrigeração compressor sem marca e número, com 1 HP, motor de indução elétrico tri-fásico, marca G.E. modelo B5K-203D6, série JL84244, com um (1) HP, um (1) motor compressor para refrigeração marca "Atlas", número U72037, tipo FLO572, com um (1) motor de indução tri-fásico marca G.E. modelo B5K184AG8, número XN2920 e 60 ciclos, um (1) motor para refrigeração compressor, marca "Atlas", número U72038, tipo FLO572 e um (1) motor de indução elétrico tri-fásico, marca G.E. modelo B5K184AG8, número XN21783, um (1) motor para refrigeração compressor, marca Westinghouse chassis número LN44628D e um (1) motor de indução marca Westinghouse, modelo 5B3562, série 4-5B3562, um (1) motor compressor para refrigeração, marca Westinghouse número 44136C, modelo 400-P, série 213836-FA e um (1) motor de indução marca G.E. elétrico modelo B5K225D8, com 3 HP, número de série 48409	1 (um)	A planta geral, os desenhos com os pormenores das instalações e mobiliários, equipamentos e acessórios de cozinha, estarão à disposição dos interessados para consulta, na Administração do Aeroporto de Guararapes (Recife), bem como na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil (Divisão do Tráfego), onde poderão ser fornecidos os esclarecimentos que se tornarem necessários. Condição II — Cada concorrente deverá apresentar três (3) invólucros fechados, sendo o 3º lacrado com a seguinte documentação cada um: 1º envelope — Prova de idoneidade, consistindo no seguinte: a) recibo de caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, efetuada mediante guia da Diretoria de Aeronáutica Civil e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta; b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidão dos órgãos fiscais respectivos; c) certidão de quitação com a Lei dos 2/3 (prova de que mantém 2/3, pelo menos, de empregados brasileiros); d) prova de quitação para com as instituições de seguro social (certidão); e) prova de idoneidade e de tirocínio para exploração do negócio em padrão satisfatório, a juízo da Comissão; f) certidão do órgão competente local de que não está sendo executado por débito para com a Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal); g) prova de quitação com a Lei Eleitoral (prova de que votou na última eleição, de que pagou a multa ou de que se justificou devidamente) para os sócios brasileiros; h) prova de quitação com o imposto sindical; i) prova de quitação com o imposto de renda (certidão). 2º envelope — Prova de capacidade técnica e financeira e de idoneidade e tirocínio para executar os serviços em padrão condigno ao da Estação de Passageiros. 3º envelope — Proposta em uma via, a qual só poderá conter: a) taxa de arrendamento mensal, constituída de duas partes: 1ª uma parte fixa cujo mínimo é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 2ª uma participação na renda bruta, representada pela percentagem única de 4% (quatro por cento); b) declaração da integral aceitação das condições do edital. Condição III — No dia e hora fixados no presente edital para recebimento das propostas a Comissão designada para proceder à concorrência receberá de cada proponente, ou seu representante devidamente credenciado, os três envelopes referidos na Condição anterior e procederá ao julgamento da idoneidade de cada proponente, à vista das provas apresentadas no primeiro invólucro (item 1º da Condição II), devolvendo, no mes-	mo estado em que tiverem sido recebidos, os dois outros invólucros dos proponentes que não lograrem julgamento favorável da Comissão. Dêse julgamento preliminar não caberá recurso. Em seguida, pela Comissão serão abertos os invólucros relativos à capacidade técnica e financeira dos proponentes julgados idôneos. De todas essas circunstâncias, bem como de outras que vierem a verificar-se no correr dos trabalhos, será lavrada ata, que será assinada pelos presentes. No dia seguinte, a Comissão procederá ao julgamento dos concorrentes, quanto à capacidade técnica e financeira e quanto à idoneidade e tirocínio para executar os serviços em padrão satisfatório, sendo devolvidos intactos os recipientes relativos às propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idôneos em face daquela capacidade. Dêse julgamento também será lavrada ata circunstanciada, cabendo da decisão da Comissão recurso para o Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, no prazo de cinco dias, contados da mesma data. Condição IV — Findo o prazo para recurso, sem que qualquer concorrente haja recorrido do julgamento de sua capacidade técnica e financeira, ou sem que haja sido provido recurso nesse sentido, serão abertas as propostas e classificados os concorrentes. Antes de qualquer decisão, essas propostas serão publicadas no <i>Diário Oficial</i> da União acompanhadas da respectiva ata de abertura. Condição V — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara; não serão permitidas emendas rasuradas ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração propostas que se limitarem a oferecer abatimento sobre as demais, que ofereçam parcerias ou vantagens não previstas neste edital ou que forem apresentadas por proponentes que não estejam explorando o ramo de restaurante. Condição VI — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita ficará sujeito às obrigações seguintes: 1) Submeter à aprovação da Diretoria de Aeronáutica Civil a relação e especificações dos equipamentos e utensílios para os serviços da cozinha e restaurante — como louças, cristais, talheres, acessórios para chá, toalhas e tudo mais que se torne necessário à completa eficiência do serviço — a serem providos por conta do contratante, com indicação de qualidade e fabricação, que devem ser do mais alto padrão da indústria nacional; 2) Manter o serviço em funcionamento diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto; 3) Cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congênera, e da mesma categoria constante da tabela de preço que for aprovada; 4) Dispor de pessoal necessário à manutenção do serviço em padrão satisfatório de conforto e higiene.
Refrigerador de tipo comercial, em madeira, marca Westmount, com oito (8) portas, e capacidade de oitenta (80) pés cúbicos	1 (um)		
Fogão a óleo marca Wallig, medindo: 3,30 x 1,00 x 0,80, com aparelhamento para gás e água quente e equipamento elétrico	1 (um)		
Fogão elétrico, marca Wallig, com quatro (4) bocas e forno	1 (uma)		
Bifeteira elétrica, marca Wallig	1 (uma)		
Fritadeira elétrica, marca Wallig	1 (uma)		
Salamandra elétrica, marca Wallig, em aço inoxidável	1 (uma)		
Forno elétrico, marca Wallig	1 (um)		
Batedeira elétrica, para 20 litros marca Brage, tipo W-20	1 (uma)		
Máquina de descascar batatas elétrica, marca Wallig	1 (uma)		
Conjunto universal, elétrico, marca Brage, tipo V-20	1 (um)		
Fatiador marca Globo, com motor de indução Westinghouse, número ES-169915, de 1/4 HP e 60 ciclos	1 (um)		
Máquina de lavar louça, elétrica	1 (uma)		
Cuba em aço inoxidável medindo 0,70 x 0,60 x 0,60, com torneira giratória comum à cada grupo de duas (2)	2 (duas)		
Cuba, em aço inoxidável medindo 0,67 x 0,67 x 0,30 (quat. duas) Cuba, em aço inoxidável medindo 0,70 x 0,60 x 0,30, (quant. duas) com torneira giratória comum à cada grupo de duas (2)	1 (quatro)		
Cuba de aço inoxidável, medindo 0,62 x 0,62 x 0,30, com torneira giratória comum à cada grupo de duas (2)	1 (quatro)		
Aparelho de banho-maria, elétrico, marca Wallig	1 (um)		
Grupos estofados, contendo, cada, um (1) sofá, revestido de plástico com duas (2) poltronas e uma (1) mesinha de centro, de madeira, com tampo de fórmica	6 (seis)		
Grupo estofado contendo um (1) sofá curvo, com duas (2) mesinhas de centro, também curvas, em madeira, com tampo de fórmica, sendo o sofá estofado e revestido de plástico	1 (um)		
Cuba de aço inoxidável, medindo: 0,62 x 0,60 x 0,62, com torneira níquelada	1 (uma)		
Máquina cafeteira, marca Gaggia, com três pistões, com um (1) moedor de café, elétrico da mesma marca, tipo Moinho Bar ambas fora de uso	1 (uma)		
Motor compressor, para refrigeração, marca Atlas, número U7D38, tipo FLO 572, com motor de indução, tri-fásico, marca G.E. modelo B5K184AG8, número XN2924, com 2 HP, para 60/50 ciclos, tipo K, outro motor compressor, para refrigeração, sem identificação da marca, número 16800VD9936T, com motor de indução, marca G.E. modelo B5K204D6, série UL85908, com 1/2 HP, tipo K, todos em funcionamento, e ainda, outro motor compressor para refrigeração, sem identificação de marca, número 48889B, com um motor de indução marca G.E., modelo B5K20306, série UL84244, com 1 HP, fora de uso	3 (três)		

5) Manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações e o aparelhamento nas áreas arrendadas, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição de pintura necessárias para conservação e manutenção das mesmas áreas, instalações e aparelhamento;

6) Pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;

7) Pagar a taxa de arrendamento constante da proposta;

8) Depositara, antes da assinatura do contrato, a caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinada a garantir o cumprimento da obrigação contratual, incluindo o pagamento das taxas e multas eventuais;

9) Submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre os serviços;

10) Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para esse fim;

11) Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido.

Cláusula VI — O prazo de exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo termo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A fim de atualizar o valor locativo no caso de prorrogação, a taxa de arrendamento poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado, entre a data do início da vigência do contrato e a do seu término, segundo os dados do Centro de Análises da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

A taxa a vigorar na prorrogação será resultante da multiplicação do valor do aluguel original pela percentagem relativa àquela elevação (taxa de arrendamento x índice de elevação do custo de vida).

Cláusula VII — Durante a vigência do contrato não será concedida a terceiro autorização para explorar, no Aeroporto de Guararapes (Recife), serviços de restaurante.

Cláusula VIII — O concessionário ficará sujeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula IX — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial e sem que ao concessionário assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de força maior a juízo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil ou de prorrogação de prazo por este dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que, se esse Tribunal, recusar o registro, o

Governo não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior;

c) se o concessionário falir;

d) se o contrato for transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se o concessionário sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração; ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo dessa exploração;

f) se, decorridos três (3) meses sem que o concessionário recolha as taxas, a caução, desfalçada das respectivas importâncias, não for reconstituída no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula X — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos decorrentes da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para esse fim lhe for expedida.

Se o contrato não for assinado por ele no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução depositada na forma do item um (1) da cláusula Terceira (III).

Cláusula XI — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a idoneidade financeira e a capacidade dos pro-

ponentes para a exploração, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula XII — Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desse julgamento.

Cláusula XIII — O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 1963 — Ten-Brig. do-Ar, *Henrique Fleiuss*, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

Diretoria de Saúde

Edital de chamada para Concorrência Permanente de 1964

1) De ordem do Excelentíssimo Senhor Brigadeiro Médico Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, e tendo em vista o disposto no Aviso Ministerial nº 74-GM6, de 24 de outubro de 1963, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a concorrência permanente para os fornecimentos dos artigos de consumo habitual, a serem custeados pelos créditos à disposição desta Diretoria durante o ano em curso.

2) O encerramento da concorrência será às 15 horas do primeiro dia útil, após 15 dias corridos contados da publicação deste, devendo as propostas dar entrada no Almoxarifado desta Diretoria, até a data e hora acima referidas.

I — Das propostas para a concorrência:

3) Far-se-á proposta distinta para cada uma das classes da especialidade comercial ou industrial já tratadas no Edital desta Diretoria, publicado no D. O. nº 217, de 13 de novembro de 1963.

4) As propostas deverão:

a) Estar com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter a indicação dos prazos máximos para a entrega total do material, após o recebimento do pedido;

c) Incluir, nos preços oferecidos, todas as despesas relativas a impostos, fretes, embalagens ou quaisquer outras despesas;

d) Ser encerrada em sobrecarta (uma para cada classe) fechada e lacrada. Cada sobrecarta deverá conter as seguintes características para sua identificação: nome da firma proponente; seu endereço; classe de que é objeto a proposta;

e) Os preços cotados serão válidos para qualquer tipo de embalagem que interessar a Diretoria de Saúde, desde que o Laboratório a possua em seus catálogos.

5) As propostas de preços deverão ser apresentadas em impressos padronizados, distribuído pelo Capitão Almoxarife desta Diretoria, mediante o documento que comprova a entrega na Tesouraria do Conhecimento de caução na C.E.F.R.J., de acordo com os valores estabelecidos neste Edital.

6) Os concorrentes se obrigam a prestar esclarecimentos necessários sobre seus produtos, quer por catálogos, quer por apresentação de amostras, quando solicitado. A inobservância desta exigência ou de demais, citadas neste Edital, pode acarretar a anulação de qualquer cotação de preços.

II — Do julgamento das propostas:

7) O julgamento das propostas será feito na conformidade das disposições legais em vigor e obedecendo, em princípios:

a) menor preço;

b) melhor quantidade;

c) menor prazo de entrega.

III — Das cauções:

8) Os concorrentes se obrigam ao depósito de uma caução, cujo valor, fixado para cada classe, será de:

a) Cr\$ 2.000,00 para as de números 5.340 — 7.110 — 7.510 — 7.610 — 7.620 — 7.930 — 8.115 — 8.910 — 8.955;

b) Cr\$ 5.000,00 para as de números 6.540 — 6.515 — 6.610 — 6.670 — 8.135;

c) Cr\$ 10.000,00 para as de números 6.525;

d) Cr\$ 20.000,00 para as de números 6.515 — 6.570 — 6.530 — .. 6.640;

e) Cr\$ 50.000,00 para as de números 6.505 — 6.510.

9) Para os concorrentes a mais de uma classe a caução poderá ser feita no total, considerando o valor estipulado para cada classe.

10) Além das importâncias acima especificadas, que valerão como garantia de cumprimento de obrigações relativas aos compromissos assumidos, estabelecer-se-á nova caução proporcional à encomenda, se pelo vulto da operação as um convier à Administração.

11) A qualquer tempo, o fornecedor que se desintressar de transacionar com a Diretoria de Saúde, poderá retirar a respectiva caução, mediante parecer do Diretor-Geral, em requerimento para tal fim apresentado.

Cícero Pinheiro de Mattos Filho, Cap. Int. Aer. — Gestor do Material.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Lei n.º 4.117 de 27-8-62

DIVULGAÇÃO Nº 882

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIE

BANCO DO

BALANCETE EM 29

Compreendendo Direção Geral e Agências

ATIVO

DISPONIVEL

CR\$

Caixa:		
Em moeda corrente	13.355.543.941,30	
Em outras espécies	14.230.674,20	13.369.824.615,50
Agências no exterior (total do disponível)		2.125.815.804,70

15.495.640.420,20

REALIZAVEL

Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:

Correspondentes no exterior:

Equivalência de saldos em moedas estrangeiras	1.548.330.615,90	
Outras contas vinculadas a câmbio	387.738.327.883,20	389.285.697.499,10

EMPRESTIMOS EM CONTA

Da Carteira de Crédito Geral

Ao Tesouro Nacional:

Saldo das contas de arrecadação e despesa do exercício fiscal corrente	259.930.509.541,90	
Contribuição para o Fundo Monetário Internacional	38.693.761.515,40	
Governo Federal, financiamentos de exportações — Instrução 215, da SUMOC	974.981.113,60	
Outros débitos	618.031.296.457,10	977.630.548.627,40

A governos estaduais	13.541.298.253,30	
A governos municipais	1.104.918.717,80	
A outras entidades públicas	29.990.278,40	
A autarquias	34.154.967.115,90	
A entidades de economia mista	3.653.419.506,10	

A bancos:

Por conta própria	576.787.802,60	
Por conta da Caixa de Mobilização Bancária	8.348.254.355,40	

Ao comércio (operações específicas sobre produtos de caráter regional)

3.264.574.718,60

Ao comércio (outras operações)

8.725.530.595,70

A indústria (operações específicas sobre trigo estrangeiro e produtos nacionais de caráter regional)

1.570.541.890,70

A indústria (outras operações)

22.209.585.623,90

A lavoura (operações específicas sobre produtos de caráter regional)

9.248.884.050,50

A lavoura (outras operações)

182.745.155,70

A pecuária

30.069.846,40

A atividades não especificadas

1.778.814.921,70

A diversos, em moratória

62.400.301,10

1.036.163.331.761,20

Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

Agrícolas	153.523.765.401,40	
Pecuários	48.187.100.322,60	
Industriais	52.475.271.952,20	
Em letras hipotecárias	86.739,00	

3.599.818.929,10

739.053.100,00

Sobre produtos agrícolas decorrentes de contratos com o Governo Federal (gêneros de produção nacional — Lei 1.506, de 19-12-51)

15.958.774.444,30

Para racionalização da cafeicultura

7.106.118.342,10

A cooperativas

11.826.840.665,50

Para investimentos

448.049.410,50

Diversos, em moratória

675.999.949,40

294.540.879.256,10

1.380.704.211.017,50

TÍTULOS DESCONTADOS

Da Carteira de Crédito Geral

A governos estaduais	100.000.000,00	
A autarquias	495.000.000,00	
A entidades de economia mista	3.126.498.525,70	

DADES

BRASIL S. A.

DE NOVEMBRO DE 1963

no país (525) e no exterior (5)

PASSIVO

NAO EXIGIVEL

Capital	2.400.000.000,00	
Fundo de reserva	1.351.783.818,20	
Fundo de previsão	27.366.596.305,10	
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	11.404.902.044,90	
Fundo para prejuízos eventuais	4.630.195.654,30	44.753.477.822,50
Fundo para o desenvolvimento de iniciativas de interesse público	116.077.951,30	
Agências no exterior (total de não exigível)	12.774.845.100,20	60.044.400.874,00

EXIGIVEL

Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:

Correspondentes no exterior:

Saldo em moeda nacional	25.962.217.801,00	
Equivalência de saldos em moeda estrangeira	18.631.400.180,50	44.593.617.981,50

Depósitos obrigatórios (Decreto 24.038, de 26-3-34) 5.071.180,20 | | Depósitos especiais (Instrução 264, da SUMOC) 35.833.367.367,80 | | Outras contas vinculadas a câmbio 160.261.004.776,40 | 240.693.061.305,90 | DEPOSITOS A VISTA E A CURTO PRAZO Do Tesouro Nacional: | | | | |--|-------------------|--------------------| | A disposição de entidades federais | 44.831.434.858,00 | | | Fundo de indenizações (Decreto 25.147, de 29-6-48) | 21.443.898,20 | | | Fundo de renovação agrícola | 377.371.844,10 | | | Fundo de recuperação econômico-rural da lavoura
cacaueira | 5.435.000.000,00 | | | Governo Federal, fundo de racionalização da cafeicul-
tura | 24.775.059.620,60 | | | Governo Federal, fundo especial vinculado à operação de
crédito com a AID | 15.810.000.000,00 | | | Outros créditos | 10.180.810.715,10 | 101.431.120.936,00 | De governos estaduais 2.073.702.880,40 | | De governos municipais 3.216.266.928,80 | | De outras entidades públicas 25.836.226.158,40 | | De autarquias: Superintendência da Moeda e do Crédito: | | | | |--|--------------------|--------------------| | Conta de fundos | 239.046.517.216,90 | | | Contas de juros | 3.363.574.943,70 | | | Depósitos vinculados à Instrução
229, da SUMOC | 2.222.971.297,90 | | | Depósitos vinculados à Instru-
ção 219, da SUMOC | 28.853.643,90 | | | Associação Internacional de De-
senvolvimento | 6.372.072.000,00 | | | Fundo Monetário Internacional .. | 177.167.867.304,80 | | | Banco Interamericano de Desen-
volvimento | 499.810.915,20 | | | Fundo de reserva de defesa do
do algodão | 2.870.394.816,80 | | | Fundo de reserva de defesa
do cacau | 492.447.931,30 | | | Aprovisionamento de recursos à
ordem do Banco do Brasil
S. A. para financiamentos de
café | 50.000.000.000,00 | | | Promessas de licença de impor-
tação | 6.439.079.760,70 | | | Fundo de reserva de defesa do
café | 66.658.533.234,10 | 555.171.123.065,30 | | | | | |-------------------------------------|-------------------|--------------------| | Caixa de Mobilização Bancária | 4.365.211.104,20 | | | Outras autarquias | 97.767.480.235,10 | 657.303.814.404,60 | De entidades de economia mista 42.909.683.010,50 | | De bancos 190.794.425.642,80 | | Do público (compulsórios): | | | | |---|-------------------|-------------------| | Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41) | 8.952.439.506,90 | | | De empresas concessionárias de serviços públicos (De-
creto-lei 3.077, de 26-2-41) | 743.932.535,60 | | | Obrigatórios de lucros extraordinários (Decreto-lei 9.158,
de 10-4-46) | 24.605.325,10 | | | Depósitos para investimentos (Lei 3.470, de 28-11-58) .. | 3.391.570.521,00 | | | Depósitos para obtenção de letras (Instrução 254, da
SUMOC) | 25.626.297.559,00 | | | Depósitos de importadores (Instrução 226, da SUMOC) .. | 46.497.061.274,50 | | | Outros depósitos obrigatórios | 71.939.876,40 | 85.307.848.598,60 |

A bancos:

Por conta própria	200.000,00	
Por conta da Caixa de Mobilização Bancária	133.621.705,10	
Ao comércio (operações específicas sobre produtos de caráter regional)	56.573.333.816,90	
Ao comércio (outras operações)	41.473.863.523,80	
A indústria (operações específicas sobre trigo estrangeiro e produtos nacionais de caráter regional)	33.517.736.442,50	
A indústria (outras operações)	150.638.232.258,20	
A lavoura (operações específicas sobre produtos de caráter regional)	48.820.489.164,00	
A lavoura (outras operações)	6.159.905.018,40	
A pecuária	8.725.378.866,30	
A atividades não especificadas	633.452.186,30	350.595.741.507,20

OUTROS CRÉDITOS E VALORES**Créditos**

Titulos a receber de conta própria	20.243.776.948,50
Créditos em liquidação	2.417.470.149,10
Superintendência da Moeda e do Crédito, n/entrega correspondente a depósitos obrigatórios (Decreto-lei 9.159, de 10-4-46)	24.660.918,30
Superintendência da Moeda e do Crédito, c/deposito obrigatório	31.274.459.900,00
Compra e venda de produtos exportáveis	4.476.172.010,80
Caixa de Mobilização Bancária, conta de transferência de depósitos bancários (Decreto 36.783, de 18-1-55)	59.359.915,90
Comissão Executiva do plano de recuperação econômico-rural da lavoura cacaueteira (Decreto 40.987, de 20-2-57)	5.435.000.000,00
Carteira de Colonização, conta de aplicações	1.724.723.598,70
Carteira de Comércio Exterior, conta de financiamento de aquisição de produtos para exportação	433.997.795,00
Compra e venda de produtos de importação	74.982.864,44
Correspondentes no país	422.503.441,20
Outras contas	38.587.724.564,20

Valores**Titulos e valores mobiliários:**

Apólices e outras obrigações federais	4.769.645.760,00
Apólices estaduais	37.910,00
Outros títulos e valores mobiliários	7.268.035.154,10

Imóveis não destinados a uso do Banco	7.019.785.720,80	124.233.746.681,70
---	------------------	--------------------

Direção Geral e Agências (contas de relações internas)	2.609.072.173.110,80	
Agências no exterior (total do realizável)	11.491.396.928,30	4.865.382.966.744,40

IMOBILIZADO

Imóveis de uso do Banco	11.255.006.278,20	
Móveis e utensílios	3.455.827.436,50	
Material de expediente	2.244.904.791,50	16.955.538.506,50
Agências no exterior (total do imobilizado)	541.022.851,20	17.496.571.357,74

DE RESULTADO PENDENTE

Despesas de juros e comissões	6.028.455.610,50	
Despesas de impostos	116.516.121,30	
Despesas gerais e outras despesas administrativas	36.826.823.128,50	
Outras contas de resultado pendente	5.493.093.544,20	48.522.838.414,00
Agências no exterior (total de resultado pendente)		1.027.379.575,30
		49.550.767.989,80
		4.847.925.946.512,10

DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	1.118.119.059.608,00	
Valores depositados:		
Ouro do Tesouro Nacional (253.608.262,802 g)	5.279.515.371,40	
Outros valores depositados	250.833.400.560,70	250.118.915.872,10
		1.374.237.975.480,10
Efeitos a receber de conta alheia		640.752.818.433,80
Outras contas de compensação		810.155.958.008,00
Agências no exterior (total de compensação)		17.081.296.587,00
		2.552.228.042.510,50
		7.790.152.987.031,60

NILO MEDINA COSTA
Presidente

Brasília, DF, 26 de

.....	84.804.100.284,40		
.....	6.007.894.412,20		
.....	29.300.849.254,70		
.....	5.924.736.609,40		
.....	18.619.030.171,40	144.656.710.732,10	
.....		269.206.932,10	1.253.799.004.224,20
.....			
.....		1.415.745.931,20	
.....			
.....		13.837.599,90	
De aviso p.....	45.018.930.844,60		
A prazo fixo	484.619.016,90	45.503.549.861,50	46.933.133.392,60

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Titulos e contratos descontados	537.871.859.860,80		
Mobilização de créditos em moratória	2.000.000.000,00		
Caixa de Mobilização Bancária (suprimentos)	4.547.128.974,10		
Carteira de Colonização, c/c de recursos	56.294.908,90		
Bônus e letras hipotecárias da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, em circulação	860.716.000,00		
Correspondentes no país	248.718.213,10		
Ordens de pagamento	32.686.922.463,50		
Cobrança efetuada em trânsito	7.449.455.571,00		
Clientes do país	6.210.321.793,20		
Dividendos a pagar	24.021.046,90		
Letras a pagar (Instrução 192, da SUMOC)	8.170.000,00		
Letras a pagar (Instrução 204, da SUMOC)	24.337.000,00		
Letras a pagar (Instrução nº 254, da SUMOC)	7.981.929.000,00		
Letras a pagar (Instrução 255, da SUMOC)	71.740.000,00		
Outras contas do passivo exigível	16.299.808.622,00	616.344.422.997,50	
Direção Geral e Agências (contas de relações internas)		2.599.415.084.479,50	
Agências no exterior (total do exigível)		951.173.382,70	4.758.135.879.782,40

DE RESULTADO PENDENTE

Rendas de juros, descontos, comissões e diversas	60.273.198.639,90		
Outras contas de resultado pendente	68.012.360.538,70	128.285.569.178,60	
Agências no exterior (total do resultado pendente)		1.460.106.677,10	129.745.665.855,70
			4.947.925.946.512,10

DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores (SUMOC, c/reserva especial)	20.000.000.000,00		
Outros depositantes, de valores em garantia e custódia	1.344.237.975.480,10	1.374.237.975.480,10	
Depositantes de efeitos para cobrança:			
Do país	620.197.236.178,00		
Do exterior	20.555.582.255,80	640.752.818.433,80	
Outras contas de compensação		810.165.958.008,60	
Agências no exterior (total de compensação)		17.081.296.597,00	2.842.228.048.519,50
			7.790.153.995.031,60

novembro de 1963

OSWALDO ROBERTO COLIN
 Chefe de Departamento de Contabilidade
 Contador — C.R.C. — GE nº 8.679 — C.R.C. — DF — I.E. nº 4

BANCO DE SÃO PAULO S. A. **SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA** **E DO CRÉDITO**

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil cento e setenta e quatro barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três, re-ratificada pela de dois de outubro do mesmo ano, publicadas, respectivamente, no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em vinte e dois de maio e onze de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Assunto — Aumento de capital de hum bilhão de cruzeiros para hum bilhão duzentos e oitenta milhões de cruzeiros, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal. A majoração em apêço efetivou-se da seguinte forma: *cento e vinte e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos*, mediante incorporação de cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros do "Fundo de Aumento de Capital" e cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos do "Fundo de Reserva", usadas as prerrogativas facultadas pelo artigo cem do Regulamento aprovado pelo Decreto número quarenta e sete mil, trezentos e setenta e três, de sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove; *cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos*, pela reavaliação do ativo imobilizado, nos termos do artigo cento e um do Regulamento acima citado, aplicados os coeficientes fixa-

dos pelo Conselho Nacional de Moeda. A essas duas parcelas, de valor de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros, correspondeu a distribuição gratuita e proporcional, a título de bonificação, de hum milhão e quatrocentos mil ações preferenciais, nominativas ou ao portador, do valor unitário de duzentos cruzeiros. Ficou resolvido, na oportunidade, que as frações resultantes dessa distribuição, perfazendo o total de quatrocentos e quarenta ações integralizadas, seriam vendidas em público pregão na Bósa de Valores de São Paulo, e o produto líquido creditado aos respectivos titulares. Em decorrência, foi reformado o estatutário artigo segundo, que ajustado ao novo montante e forma divisória da capital, passou a vigor como transcrito no corpo da ata de vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e três.

Despachos — *Primeiro* — De dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homolo-

za a ata de 10 de janeiro de 1964, a partir das 9 horas, no mesmo local e endereço, para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia: a) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — *Jorge Coelho Monteiro*, Presidente. (Nº 45.871 — 27.12.63 — Cr\$ 3.570,00)

Pagamento de 10% — pagamento, por parcela, devida pelo capital. — E, por se tratar de *Maria Iêda de Souza Baltar*, filha de *Iêda de Souza Baltar*, filha da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo *Cláudio de Almeida*, interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor *Odin de Almeida*, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. — *Odin de Almeida*.

Selada com Cr\$ 40,00.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS **ECONOMISTAS**

NOVA ADMINISTRAÇÃO

Para os devidos fins e na conformidade das disposições em vigor, faço público que, em eleição realizada em segunda convocação, em 5 de outubro de 1963, e convocada por edital publicado no *Diário* de 18, 19 e 20 de setembro do mesmo ano, a nova administração da Federação Nacional dos Economistas ficou assim constituída:

Diretoria

Presidente: Mário Sinibaldi Maia.
1º Vice-Presidente: Jamil Zantut.
2º Vice-Presidente: Joaquim Soter.
3º Vice-Presidente: José Vicente.
Secretário: William Zeraick.
Secretário: Wolgrand de Mourão Mattos.

Procurador: João Baptista Lodi.

Suplentes:

Flávio Fenocchio.
Solano Sammartin.
Lúcio Generali.

Nilo Wulff.

Milton Chagas.

Jarbas De Lorenzi Costa.

Enio Avelina da Rocha.

Conselho Fiscal:

Manoel Ferreira Neto.

Olimpio Guilherme.

Carlos Sanmartin.

Suplentes:

Dorillo Queiroz Vasconcellos.

Reynaldo de Souza Gonçalves.

Waldemar de Gusmão.

Delegados — Representantes na

Confederação Nacional das Pro-

fissões, Liberais:

Mário Sinibaldi Maia.

Manoel Francisco Lopes Meirelles.

Maurício de M. Galhães Carvalho.

William Zeraick.

Suplentes:

José Oscar de Abreu Sampaio.

Verpasiano Consiglio.

Modesto Scagliusu.

Artagam da Costa Guedes.

Rio de Janeiro, GB, 5 de outubro

de 1963. — *Jamil Zantut*, Presidente.

Dias: 3 a 7-1-64

(Nº 43.901 — 6-12-63 — Cr\$ 6.120,00)

DECLARAÇÃO

Declaro ter-se extraviado meu Diploma de farmacêutico, outorgado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, registrado na Diretoria do Ensino Superior sob nº 2.412.

São Paulo, 14 de novembro de 1963.

— *Antônio Sebastião Ferraz*.

Dias: 3 a 7-1-64.

(Nº 45.757 — 26-12-63 — Cr\$ 1.530,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DAS EMPRESAS **TELEFONICAS DO ESTADO** **DA GUANABARA**

Imposto Sindical dos Empregadores
Exercício de 1964

Comunicamos às Empresas Telefônicas sediadas na base territorial deste Sindicato, que o Imposto Sindical dos Empregadores, correspondente ao exercício de 1964, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S. A., em quaisquer de suas agências ou correspondentes, em favor desta Entidade Sindical, até o dia 31 de janeiro de 1964. Após esta data, o Imposto será acrescido da multa de mora de 10% em favor do Fundo Social Sindical. O Imposto é devido por todas as Empresas integrantes da categoria econômica, quer associadas ou não.

As guias necessárias ao recolhimento, estão sendo enviadas pelo correio. Guias extras serão fornecidas às Empresas que as solicitarem.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1963. — *Alberto Woods Soares*, Presidente.

(Nº 45.641 — 26-12-63 — Cr\$ 2.754,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS **TRABALHADORES EM** **EMPRESAS TELEFONICAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições e Registro de Chapas

Convoco na forma do parágrafo 2º art. do Capítulo III dos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 30 de janeiro de 1964, às 9 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de Minas Gerais, à rua Goitacases nº 43, conjunto 204, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais em cumprimento ao art. 42, Capítulo VI, dos Estatutos e de acordo com a Portaria nº 146, de 18.10.67, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Para estas referidas eleições o registro de inscrições de chapas estará aberto na Secretaria daquela Sindicato no mesmo endereço, desde às 9 horas do dia 29 de janeiro, de acordo com o art. 43 Seção I, do Capítulo VI dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — *Jorge Coelho Monteiro*, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco na forma do parágrafo 2º art. 21 do Capítulo III, dos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 28 de janeiro de 1964, às 14 horas e caso não haja número legal às 15 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de Minas Gerais, à rua Goitacases nº 43, conjunto 204, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Suplementação de Verbas para o exercício de 1963.

O assunto constante da letra "a" da Ordem do Dia, será apresentado com Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1963. — *Jorge Coelho Monteiro*, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco na forma do § 2º art. 21 Seção I, do Capítulo III, dos Estatutos o Conselho de Representantes a se reunir no dia 28 de janeiro de 1964 às 16 horas e caso não haja número legal às 17 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de Minas Gerais à rua Goitacases nº 43, conjunto 204 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para uma Reunião Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado a Demonstração da Aplicação do Imposto Sindical do Exercício de 1963, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Resumo dos acontecimentos principais verificados no ano de 1963

Convoco, também, na forma dos mesmos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 29 de janeiro de 1964, às 9 horas e caso não haja número legal, às 10 horas, no mesmo local e endereço, para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma e Modificação dos atuais Estatutos da Federação.

Convoco finalmente, na forma dos mesmos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir nos dias 30 de janeiro de 1964, a partir das 13 ho-

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins o "Centro Agro-Técnico de Brasília", anexo ao Ginásio Industrial Champagnat de Taguatinga, é mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, por cujos Estatutos se rege

Brasília, 2 de janeiro de 1964. — *José Suarez Fernández*, Procurador.

(Nº 1.053 — 2.1.64 — Cr\$ 612,00).

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a abaixo assinada, farmacêutica Dora Cortat Simonetti, em solteira Dora Sobreira Cortat, teve o seu diploma de farmácia, expedido pela Faculdade de Juiz de Fora Minas Gerais, extraviado quando o mesmo foi remetido ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para o necessário apostilamento.

Vitória, 18 de novembro de 1963. — *Dora Cortat Simonetti*.

Dias 6 a 8.1.64

(Nº 1.051 — 2.1.64 — Cr\$ 1.836,00).

SINDICATO DO COMÉRCIO **ATACADISTA DE FRUTAS, DO** **RIO DE JANEIRO**

Imposto Sindical

Exercício de 1964

O Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro, avisa aos senhores exportadores, importadores e atacadista de frutas Sindicado devido pela categoria econômica que exclusivamente representa, relativo ao ano de 1964, deverá ser recolhido e atacadista de frutas em Geral, que o imposto Sindical devido de 1964, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil, durante o mês de janeiro vindouro.

As Guias serão remetidas pelo Correio ou fornecidas pela secretaria desta entidade, à Av. Rio Branco, 9-s/230) 2º Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1963. — *Raul S. Rodrigues*, Vice-Presidente.

Dias 6 a 8.1.64

(Nº 45.790 — 30.12.63 — Cr\$ 2.448,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 4

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JANZEIRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 178 — Designar, na forma do art. 72, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Almojarife, nível 16 — Heráclito Cordeiro Seabra, para substituir o Chefe da Seção de Material do Serviço de Administração da Divisão Administrativa em suas faltas e impedimentos e na hipótese prevista no art. 75, § 2º do Regimento Interno deste Conselho. — José Cândido de Melo Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 179 — Antecipar por duas (2) horas diárias, durante trinta (30) dias, a partir de 18 de novembro corrente, o expediente do Servente, nível 5 — Ary Ferreira do Nascimento mediante a gratificação de Cr\$ 10.266,70 (dez mil, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros e sessenta centavos), na forma do item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do C.D. na 692ª Sessão, de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 180 — De acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 50.524, de 3-5-61, alterado pelo de nº 52.388 de 20-8-63, conceder ao Motorista, nível 3, José Costa Carvalho, 5 (cinco) diárias no valor de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) cada, por sua viagem a São Paulo, no período de 13 a 17 do corrente, a serviço deste Conselho. — Athos da Silveira Ramos, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 181 — Designar o Escriturário, nível 10, Almir Américo dos Santos, Secretário do Diretor de Pesquisas (Setor Técnico), para, em Porto Alegre, tratar junto a Alfândega daquela cidade, do desembarco do material

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

vindo pelo Vapor "SS-SITULA" e destinado a este Conselho — Universidade de Santa Maria — Rio Grande do Sul. — José Cândido de Melo Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 182 — Dispensar, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, o Motorista, Nível 8 — Waldir Magnan dos encargos de responsável pelos serviços da Garagem, para os quais foi designado pela Portaria nº 76, de 13-5-63, cancelando, em consequência, o pagamento da gratificação pela representação de Gabinete, a contar da data acima indicada, concedida no valor mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), pela mesma Portaria, e elevada para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, pela de nº 169 de 31-10-63.

O Diretor da Divisão Administrativa do Conselho Nacional de Pesquisas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, item IX, do Regimento Interno, resolve:

Nº 183 — Na oportunidade da dispensa do Motorista, Nível 8 — Waldir Magnan, dos encargos de responsável pelos serviços da Garagem, elogiá-lo pela maneira dedicada e eficiente com que se houve no desempenho daquelas atribuições.

Nº 184 — Designar o Diretor-Geral da Divisão Técnico-Científica, símbolo 3-C, Manoel da Frata Moreira para, em Salvador, tratar de assuntos de interesse do Conselho, arbitrando-lhe três (3) diárias no valor de Cr\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros) cada, na forma do art. 135, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 50.524, de 3-5-61, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Nº 185 — Designar o Auxiliar de Portaria, Nível 7 — Estácio Lourenço de Castro, para exercer as funções de encarregado dos serviços da Garagem a partir de 1-12-63, concedendo-lhe a gratificação pela representação de Gabinete, na importância mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a contar da data acima citada. — Athos da Silveira Ramos, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei

nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 combinado com o item XXXI do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 186 — De acordo com o art. 150 item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante o período de 5 a 31 de dezembro corrente, pela Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Wanda Telles Nunes mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do respectivo vencimento.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 187 — De acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 3º do Decreto nº 50.524, de 3-5-61, conceder ao Motorista, nível 12 — Rubens Raimundo Santiago, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) cada, correspondente aos dias 20 e 21 de setembro de 1963, em que viajou a Minas Gerais, a serviço deste Conselho.

Nº 188 — Revogar, a partir de 22 de março do corrente ano a Portaria nº 12, de 29-1-63, que designou a Escrevente dactilógrafa, nível 7 — Stella Araújo Borges, para substituir a Secretária do Consultor Jurídico em suas faltas e impedimentos, em virtude de ter sido aquela servidora requisitada para ficar à disposição do Gabinete do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, a contar da data acima indicada.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regimento Interno resolve:

Nº 189 — Antecipar por duas (2) horas diárias, durante 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 27 de novembro de 1963, o expediente da Escrevente-dactilógrafa — Lúcia Ribeiro, mediante a gratificação de Cr\$ 12.128,00 (doze mil cento e vinte e oito cruzeiros), na forma do item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Athos da Silveira Ramos, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Apostila

Na Portaria nº 22-60, de 30-9-60, declaratória da equiparação de Jorge

Carneiro da Silva Mesquita ao lavrado a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere a presente Portaria, de acordo com o Decreto nº 52.265, de 16 de janeiro de 1963, que altera a redação do art. 6º do Decreto nº 48.021, de 4 de setembro de 1960, tem o seu enquadramento alterado, a partir de 1º de julho de 1960, para ser classificado no nível 16, classe B, da Série de Classes de Assistência de Administração".

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o Decreto número 24.689 de 6 de julho de 1934, estende às entidades filiadas a franquia postal-telegráfica para o desenvolvimento da estatística brasileira;

Considerando que cabe à Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística a regulamentação do uso da franquia postal-telegráfica e, ainda, competência para propor as alterações que a experiência aconselha;

Considerando que as Resoluções até então baixadas pela Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística não regulamentaram o uso da franquia postal telegráfica para as entidades filiadas;

Considerando, finalmente a necessidade do assunto ser, de modo específico, regulado, resolve:

Art. 1º A utilização da franquia postal-telegráfica pelos Órgãos Filiados ao IBGE passará a ser feita segundo as normas fixadas na presente Resolução.

Art. 2º A franquia postal-telegráfica será utilizada exclusivamente em objeto de serviço e para atender às necessidades estatísticas do órgão filiado.

Parágrafo único — Para gozar dessas vantagens, é necessário que a correspondência seja levada às estações competentes nos modelos e segundo as instruções que relativamente ao assunto estiverem em vigor.

Art. 3º Não se considera indevido o uso da franquia postal na expedição de relatórios, mensagens, falas e outras publicações destinadas à biblioteca dos serviços de estatística e bem assim na remessa de publicação, comunicados, etc., pelos órgãos filiados.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.500,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão
impressos o número do talão
de registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinan-
tes providenciar a respectiva
renovação com antecedência
mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Parágrafo único — A expedição referida neste artigo deverá ser efetuada, de preferência, sob porte simples, cabendo ao responsável pela direção dos órgãos filiados a fixação, mediante observação das condições dos serviços postais, das normas necessárias à regularização dos trabalhos de exposição.

Art. 4º A franquia postal somente será concedida à correspondência que contiver na sobrecarta, impressos ou carimbos, os seguintes dizeres:

Nome do Órgão Estatístico

(Órgão filiado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Franquia Postal — Dec. 24.609.

Art. 5º A utilização da franquia postal-telegráfica fica adstrita às regras prescritas no art. 8º da Resolução AG-126-41, alteradas pela Resolução AG-245-42.

Art. 6º Ficam adotados os seguintes endereços para as comunicações telegráficas dos órgãos filiados:

Brasílica — Chefe do Órgão de Estatística do Banco do Brasil S. A.

Ruralística — Chefe do Órgão de Estatística da Conferência Rural Brasileira.

Ferística — Chefe do Órgão de Estatística da RFFSA.

Cerística — Chefe do Órgão de Estatística da Confederação dos Religiosos do Brasil.

Fundacística — Chefe do Órgão de Estatística da Fundação Getúlio Vargas.

Nordestística — Chefe do Órgão de Estatística do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Cafestística — Chefe do Órgão de Estatística do Instituto Brasileiro do Café.

Loidística — Chefe do Órgão de Estatística do Lloyd Brasileiro.

Pinhística — Chefe do Órgão de Estatística do Instituto Nacional do Pinho.

Salística — Chefe do Órgão de Estatística do Instituto Nacional do Sal.

Ecomística — Chefe do Órgão de Estatística da Caixa Econômica Federal da GB.

Açucarística — Chefe do Órgão de Estatística do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Sudemística — Chefe do Órgão de Estatística da SUDENE.

§ 1º — Caberá à Junta Executiva Central propor quaisquer alterações nos endereços ora fixados, assim como tomar as providências necessárias à adoção, por parte de outros órgãos filiados, do respectivo endereço telegráfico.

§ 2º — Nas assinaturas dos textos telegráficos deverão ser usadas apenas as expressões abreviadas adotadas neste artigo para os endereços dos órgãos filiados, dispensando-se, por conseguinte, a menção do nome da autoridade expedidora.

§ 3º — Quando o responsável pela direção do órgão filiado se encontrar afastado da mesma, o seu substituto assinará os textos telegráficos com a inscrição da respectiva abreviatura, procedida de expressão convencionalizada, equivalente a "respondendo pelo expediente", "no impedimento", "em substituição", etc.

Art. 7º A fim de facilitar o serviço de transmissão serão adotadas na correspondência dos órgãos filiados as expressões constantes do parágrafo único do art. 10 da Resolução AG-183 de 1941.

Art. 8º As repartições regionais e federais de estatística compete a fiscalização do cumprimento das normas fixadas na presente Resolução, cabendo-lhes, por isso mesmo, representar uma às outras, independentemente da interferência dos órgãos deliberativos do sistema, sempre que ocorram infrações ao critério estabelecido.

Rio de Janeiro, GB, em 2 de outubro de 1963, ano 28º do Instituto. — Conferido e numerado. — Renato Rocha, Secretário-Assistente. — Visto e rubricado. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se. — Rubens Porto, Presidente, em exercício, do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 775, DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

A Junta Executiva Central do Conselho de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a finalidade da Comissão de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas (CTRACE) instituída pela Resolução AG-705, de 20 de junho de 1957;

Considerando que, à exceção dos Órgãos Filiados, se acham representados na CTRACE, além dos órgãos competentes da Secretaria-Geral deste Conselho, as repartições centrais do sistema e os ministérios militares;

Considerando, finalmente, que a participação de um representante dos Órgãos Filiados na composição da CTRACE significaria maior fortalecimento da cooperação das instituições, privadas e paraestatais com o Conselho Nacional de Estatística; além de contribuir para o bom andamento de estudos e entendimentos técnicos de base, entre os Órgãos Filiados e cada uma das Repartições Centrais Federais de Estatística, resolve:

Art. único — Passa a integrar a Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas (CTRACE) um Representante dos Órgãos Filiados.

Parágrafo único — O Órgão que, na forma do parágrafo único do Artigo 8º da Resolução JEC-740, de 2 de janeiro de 1963, for eleito para representante dos Filiados na Junta Executiva Central designará, igualmente, um representante para a Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas CTRACE ficando assegurados ao mesmo os direitos e vantagens regulamentares.

Rio de Janeiro, GB, em 9 de outubro de 1963, ano 28º do Instituto. — Renato Rocha, Secretário-Assistente. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho. — Rubens Porto, Presidente, em exercício, do Instituto e do Conselho.

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e

Considerando os objetivos da Resolução nº 21, de 13-12-1961, da Comissão Censitária Nacional, ao instituir uma gratificação suplementar aos servidores do SNR sujeitos ao regime de dois turnos de trabalho;

Considerando, ainda, os fundamentos da Resolução CCN-34, quando procurou reajustar tais gratificações;

Considerando, os reflexos dos novos valores de vencimentos, funções gratificadas e símbolos dos cargos em comissão, fixados para os servidores civis pela Lei nº 4.242, de 17 de julho do corrente ano;

Considerando a disponibilidade financeira do Serviço Nacional de Recenseamento no corrente exercício resolve:

Art. único — A remuneração suplementar de que cogita o Art. 2º da Resolução CCN-21-61 com a alteração introduzida pelo artigo único da Resolução CCN-34-62, a partir de 1º de agosto de 1963, é fixada até o limite de Cr\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo único — O quantitativo global indicado no artigo único da Resolução CCN-34, fica alterado para Cr\$ 1.103.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1963, ano 28º do Instituto. — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão. — Mauricio Rangel Reis, Assessor da Comissão. — Rubens Porto, Presidente, em exercício, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

A Comissão Censitária Nacional, usando de suas atribuições e considerando que se fazem necessários alguns reajustamentos nas rubricas orçamentárias do Serviço Nacional de Recenseamento, de modo a facultar o atendimento dos encargos a que se destinam;

Considerando que, algumas dotações podem ser reduzidas sem prejuízo das atividades programadas;

Considerando, finalmente, que compensadas com reduções de outras rubricas, as suplementações não prejudicam o equilíbrio orçamentário, resolve:

Artigo único — Ficam autorizados os seguintes destaques e suplementações, na tabela explicativa do orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício de 1963:

DESTAQUE

DESPLSA ORDINÁRIA

Verba 1.0.00 — Custeio

Consiguação 1.1.00 — Pessoal

	Cr\$
1.1.07 — Ajuda de Custo	300.000,00
1.1.16 — Gratificação pela Representação de Gabinete	300.000,00
1.1.19 — Gratificação pela execução de Trabalho Técnico ou Científico	200.000,00
1.1.24 — Gratificação de Representação	100.000,00
Total da Consiguação 1.1.00	900.000,00
Consiguação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso laboratórios	200.000,00
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescente	230.000,00
Total da consiguação 1.3.01	430.000,00
Consiguação 1.4.00 — Material Permanente	
1.4.09 — Utensílios de copa cozinha, dormitório e enfermaria	100.000,00
Total da consiguação 1.4.00	100.000,00
Consiguação 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
1.5.13 — Seguros em geral	750.000,00
1.1.15 — Serviços Bancários	600.000,00
Total da consiguação 1.5.00	1.350.000,00

Consiguação 1.6.00 — Encargos Diversos

Cr\$

1.6.22 — Arrendel de equipamentos Mecânicos	3.200.000,00
Total da consiguação 1.6.00	3.200.000,00
Verba 2.0.00 — Transferências	
Consiguação 2.6.00 — Transferências Diversas	
2.6.02 — Indenizações	3.200.000,00
Total da consiguação 2.6.00	3.200.000,00
TOTAL	9.150.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

DESPLSA ORDINÁRIA

Verba 1.0.00 — Custeio

Consiguação 1.1.00 — Pessoal

1.1.05 — Auxílio para diferença de caixa	10.000,00
1.1.20 — Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva	300.000,00
1.1.20 — Diversos	1.010.000,00
Total da consiguação 1.1.00	1.310.000,00

Consiguação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.10 — Materias primas e produtos manufaturados e semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	770.000,00
Total da consiguação 1.3.00	770.000,00

Consiguação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; pedágios	2.000.000,00
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	3.500.000,00
1.5.05 — Serviços de aquecimento; taxas de água, esgoto e lixo	500.000,00
1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais	300.000,00
Total da consiguação 1.5.00	4.500.000,00

Consiguação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.17 — Serviços de Assistência Social	2.300.000,00
1.6.23 — Diversos	100.000,00
Total da consiguação 1.6.00	2.600.000,00
TOTAL	9.150.000,00

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1963, ano 28º do Instituto. — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão. — Maurício Ramalho Reis, Assessor da Comissão. — Rubens Porto, Presidente, em exercício, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 19.618-63-SC, resolve:

Nº 8.217 — Remover da Seção de Cálculos (DF), Setor da Alfândega para a Seção de Expediente (SC), o funcionário Neriel Monteiro, Contínuo Portuário nível 11-B, matrícula número 8.561.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 20.830-63-SC, resolve:

Nº 8.218 — Reprorender como incurso no artigo 201 nº 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Janir Marcondes Garça, Conferente matrícula nº 8.197.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.105-63-SC, resolve:

Nº 8.219 — Designar os funcionários: Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula nº 5.465 João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18, matrícula nº 1.595 e Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702 para, sob

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 23.385-60-SC, resolve:

Nº 8.222 — Designar os funcionários:

Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração nível 18, matrícula nº 614, Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula número 5.465, João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída deverá dentro do prazo de cinco (5) dias iniciar os seus trabalhos.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 19.584-63-SC, resolve:

Nº 8.223 — Designar os funcionários:

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula nº 5.465, João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula número 1.595 e Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula número 8.702, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A comissão ora instituída deverá dentro do prazo de cinco (5) dias iniciar os seus trabalhos.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista a Concorrência Administrativa nº 3-63, resolve:

Nº 8.224 — Designar os servidores:

Adyr Demétrio Pinheiro, Engenheiro Especialista de 2º grau e Construção Portuária, matrícula 6.173, e Mário Fintim, Agente Revisor Portuário, nível 18 mat. 1.405 e Ary de Azevedo Cadavez, Técnico de Administração Portuária, nível 17-A, matrícula 1.565, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará incumbida de receber e julgar as propostas referentes a Concorrência Administrativa para venda de peças de jeep Land Rover, a se realizar no dia 21 do corrente, às 13 horas, na sala de reuniões da Seção de Compras, sita à Avenida Rodrigues Alves esquina de Sto Cristo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.178-63-SC, resolve:

Nº 8.225 — Designar os funcionários:

Anísio Castelo Branco, Técnico de Administração, nível 18, matrícula nº 79.

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702.

Ruth da Silva, Assistente Social Portuário, matrícula nº 8.248 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 19.576 de 1963-SC, resolve:

Nº 8.227 — Designar os funcionários:

Hostílio Lopes Jund, Conferente número 5.465.

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595, Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula número 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.418-61-SC, resolve:

Nº 8.228 — Designar os funcionários:

Orlando Moreira da Fonseca, Técnico de Administração, nível 18, matrícula nº 614.

José Corrêa da Silva, Técnico de Administração nível 18, matrícula número 7.282.

Ruy de Araújo Pereira, Agente Revisor Portuário nível 18, matrícula número 7.822, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado processo em relação às irregularidades nos lançamentos de licença para tratamento de saúde.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.531-SC-C.I. nº 54-62, resolve:

Nº 8.229 — Designar os funcionários:

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula nº 5.465, João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 1.595, o Aloysio Cello Isimbardo Vivacqua Rodrigues Peixoto Vistoriador de Avaria nível 18, matrícula nº 8.347, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.096-63-SC-C.I. nº 37-62, resolve:

Nº 8.230 — Designar os funcionários:

Mário Brochini, Conferente matrícula nº 963, Miguel Monteiro, Conferente matrícula nº 758 e Florisvaldo Cardoso de Souza, Conferente matrícula nº 626, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá prosseguir na apuração do fato objeto do supramencionado processo. — *Plínio Cantanhede* — Superintendente.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270,

de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 21.526-SC, resolve:

Nº 8.252 — Remover da Superintendência (Gabinete) para o Armazém nº 1 (D.T.), o funcionário Jessé Rodrigues de Almeida Júnior, Conferente matrícula nº 6.759.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.513-63-SC-I.A. — 45, de 1963, resolve:

Nº 8.268 — Designar os funcionários: *Corintho José Lage Pereira*, Técnico de Administração nível 18, matrícula nº 1.630, *Mário Brochini*, Conferente matrícula nº 963 e *Dirceu Abreu*, Conferente matrícula nº 8.718, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.254-63-SC — I.A. — 46 de 1963, resolve:

Nº 8.269 — Designar os funcionários: *Orlando Moreira da Fonseca*, Técnico de Administração nível 18, matrícula nº 614, *Carlos de Oliveira Pinto*, Vistoriador de Avaria, nível 18, matrícula nº 3.915 e *Fernando de Azevedo Ramos*, Conferente matrícula nº 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo. — *Mário Cabral* — Superintendente.

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.173-63-SC, resolve:

Nº 8.286 — Remover da Divisão Financeira (DA) para a 1ª Inspeção do Departamento de Tráfego, o funcionário Nelson Teixeira Sobrinho, Operador de Carga e Descarga nível 15-A, matrícula nº 8.158.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.635-63-SC, resolve:

Nº 8.287 — Remover do Departamento de Tráfego (S) para a Divisão de Pessoal (DA), o funcionário Francisco de Assis Ferreira Costa Filho, Conferente matrícula nº 7.819.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o ocorrido na Assembleia da União dos Portuários do Brasil, realizada a 8 de novembro de 1963, quando a convite ali compareceu e que denúncias de várias irregularidades foram publicamente levadas ao seu conhecimento e considerando, ainda, que outras denúncias têm chegado ao seu Gabinete, todas elas envolvendo problemas de ordem administrativa e moral:

Considerando, também, que tais acusações foram reafirmadas pela Circular nº 143-63 daquele órgão de classe, resolve:

Nº 8.292 — Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância que deverá apurar, no prazo de 15 dias, a veracidade das acusações, propondo, se for o caso, a instauração de inquéritos administrativos:

Barcelos Gutierrez Mendanha — Conferente matrícula nº 1.586.

Edson Cavalcante — Conferente matrícula nº 1.681.

Manoel Benjamin Mendoza, Técnico de Administração, nível 18-B,

Referência horizontal I — matrícula nº 5.569, e

Determinar que todas as dependências dêem toda a colaboração solicitada pela referida comissão, inclusive o afastamento de chefias, quando assim pedidas e que o Serviço de Comunicações distribua Circular transcrevendo a presente Portaria.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.293 — Remover da Seção de Expediente (SC) para a Procuradoria Geral as funcionárias, *Maria Cléia Machado*, Assistente de Administração Portuária nível 14-A, matrícula nº 8.701 e *Hebe de Mello Marques*, Técnico de Administração Portuária nível 18-B, matrícula nº 568, respectivamente.

Nº 8.294 — Remover da Procuradoria Geral para a Divisão do Material (D.E.), a funcionária *Iva Aparecida Ribeiro Pereira*, Técnico de Administração Portuária nível 17-A, matrícula nº 7.826. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.305 — Substituir o funcionário *Barcellos Gutierrez Mendanha*, Conferente matrícula nº 1.586 pelo funcionário *Vicente de Paula Paul*, Técnico de Administração Portuária nível 17-A, matrícula nº 7.243, das atribuições que lhe foram cometidas pela Portaria nº 8.292, de 12 de novembro de 1963. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.302 — Remover da Seção de Cálculo (DF) para a Superintendência, o funcionário *Altamiro Monteiro*, Técnico de Administração Portuário nível 18-B, matrícula nº 5.532, e

Confirmá-lo como representante da Superintendência junto à Alfândega do Rio de Janeiro, atribuições que já lhe foram cometidas através da Portaria nº 6.377, de 15 de fevereiro de 1962. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.306 — Designar o Chefe do Expediente e Contencioso, Chefe do Setor de Controle de Bens Imóveis em Locação e Assessor da Superintendência, *Dr. Joaquim Ruiz da Gamboa Filho*, matrícula nº 281, para estudar a implantação dos serviços de Armazéns Gerais, com a emissão de "warrants" nesta A.P.R.J., devendo entregar o devido projeto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em

vista o que consta do Processo 13.195 de 1963-SC-I.A. 56-62, resolve:

Nº 8.266 — Designar os funcionários:

Corintho José Lage Pereira, Técnico de Administração nível 18, matrícula nº 1.630,

Fernando de Araújo Ramos, Conferente matrícula nº 8.702, e *Dirceu de Abreu*, Conferente matrícula nº 8.718,

para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. — *Mário Cabral*, Superintendente.

PORTARIA Nº 8.233. DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 15.042-63-SC-I.A. 49/63, resolve:

Designar os funcionários:

Américo Alves Ferreira, Técnico de Administração, nível 18, matrícula nº 1.187 — *Carlos de Oliveira Pinto*, Vistoriador de Avaria, nível 18, matrícula nº 3.915 e *Fernando de Azevedo Ramos*, Conferente, matrícula nº 8.702 para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá no fato objeto do supramencionado processo.

Mário Cabral — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.319. DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.760-63-SC, resolve:

Dispensar a pedido de substituto eventual da Seção de Expediente (SC), pelo qual foi designado através da Portaria nº 7.805, de 17-4-63, o funcionário *Ivo do Valle*, Conferente matrícula nº 7.832.

Mário Cabral — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.324. DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar para responder pela Secretaria do Departamento de Administração, o Técnico de Administração Portuária, nível 17-A, matrícula nº 7.245, *Gastão Alfredo de Almeida Filho*.

Mário Cabral — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.321. DE 23 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar como Representante desta Administração do Porto do Rio de Janeiro, junto à Caixa Econômica Federal, no que se refere a processos de aquisição da Casa Própria, o Conferente *Nelson Joaquim Baptista*, matrícula 7.817.

Mário Cabral — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.329 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento

aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar o Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 7.880, Hélio de Lima e Silva, para servir junto à Diretoria do Tráfego, com a função de coordenar com o Departamento de Engenharia a reparação do equipamento e material utilizados pelo Departamento do Tráfego.

Mário Cabral — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.330, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.635-63-SC.

Designar a funcionária Edir Cavalcante de Souza, Assistente de Administração Portuária nível 13.B, matrícula nº 8.260, para substituir eventualmente o Chefe da Seção de Expediente (SC).

Mário Cabral — Superintendente.

PORTARIA Nº 8.340, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar para exercer as funções de Assessora do Chefe de Gabinete, a Técnica de Administração Portuária, Nível 18.B matrícula 661, Eunice Vinhaes Meneleu de Pontes.

Mário Cabral — Superintendente.

DIVISÃO DO PESSOAL

Apostila em 8 de novembro de 1963. Na Portaria de nomeação de Mário Galhardo, Motorista de Máquinas Industriais, nível 15-A, matrícula nº 8.820, foi feita a seguinte apostila:

“O Servidor a quem se refere a presente Portaria, foi efetivado no cargo de Motorista de Máquinas Industriais, a partir de 18-7-63 “ex-vi” do artigo 50, da Lei nº 4.242, de 17-7-63 e em consequência é considerado estável no Serviço Público Federal, visto constar mais de cinco (5) anos de serviço público”. (Proc. 787-63-SC).

pagamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitário e de Curadores, respectivamente, em 10 e 17 de janeiro do corrente ano. — *Deolindo Costa*, Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 537 — Com fundamento no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, prorrogar, durante 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 12 de dezembro de 1963, o expediente dos servidores do Departamento de Educação e Ensino, desta Reitoria, abaixo indicados, a fim de colaborar nos trabalhos de atendimento aos diplomados no aluguel de becas.

Reynaldo Paulo da Silva Palmeira, Escrevente-dactilógrafo, AF-204-7, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.934,00;

Maria do Carmo Rodrigues Alves, Escrevente-dactilógrafo, AF-204-7, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.934,00;

Jacy Ramos Tigre, Inspetor de Alunos, EC-234.10-B, da P.P. do Q.O. da U.B. — Cr\$ 7.134,00.

Nº 538 — Com fundamento no artigo 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, prorrogar por trinta (30) dias úteis o expediente dos servidores da Seção de Controle, abaixo indicados, a fim de darem todo o serviço de pagamento em dia antes de 31-12-63:

Maria Perpetuo Socorro Oliveira — dactilógrafo, AF-204-7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.865,00;

Yolanda Filomeno Freysleben — Correntista, AF-203-7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.865,00;

Wanda de Oliveira — Escrevente-dactilógrafo, AF-204-7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.865,00;

Maria Cey Osório Merçon — Escrevente-dactilógrafo, AF-204-7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.865,00;

Elza dos Santos Brito Braga — Correntista, AF-203-7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 11.865,00;

Gildéa Lourdes Pinheiro da Silva — Dactilógrafo, AF-503.9-B, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 13.487,00.

Margarida Binler — Escriturário, AF-202-10-B, da P.P. do Q.O. da U.B. — Cr\$ 14.265,00;

Pedro Winkelmann Araujo — Artífice de Manutenção, A-305.6, da P.P. do Q.O. da U.B. — Cr\$ 10.065,00;

Roberto da Silva Abreu — Mensageiro, GL-305.1, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.599,00. — *Pedro Calmon*, Reitor.

Nº 539 — Com fundamento no artigo 150 item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, antecipar, durante 18 (dezoito) dias consecutivos, a partir de 9-12-63, o expediente dos servidores do Gabinete da Diretoria da Divisão do Pessoal desta Universidade, abaixo indicados, a fim de atualizar as fi-

chas de movimento de processo e catalogar as relações de processos em trânsito da Divisão.

Oswaldo Meurer dos Santos, Chefe de Portaria, GL-301.13, do Q.P. do M.E.C. — Cr\$ 10.920,00;

Isménia da Costa Freitas, Escrevente-dactilógrafo, AF-201.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.119,00;

Pedro Fernandes de Almeida, Mensageiro, GL-305.1, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 4.559,40.

Pedro Calmon, Reitor.

FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura usando da atribuição que lhe confere o art. 173 do Regulamento da Faculdade, resolve, nos termos do art. 150, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar, por duas horas, por 60 dias, a partir de 1º de setembro de 1963, o expediente de Alfredo Belchir de Freitas, trabalhador GL-132.1, matrícula nº 2.231.525, arbitrandolhe a gratificação de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), para atender ao aumento de serviço verificado na cadeira junto à qual trabalhava.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1963. — *José Octacílio de Saboya Ribeiro*, Diretor.

MUSEU NACIONAL

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra g, do art. 92, do Regulamento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958, resolve:

Nº 65 — Designar o Antropólogo, Classe A, nível 17, do Q.E.P. da U.B. — Maria da Conceição de Moraes Coutinho Becker, lotada nesta Instituição, para realizar pesquisas arqueológicas em Rio Claro, Estado de São Paulo, a partir de meados de novembro, por 35 dias. — *Newton Dias dos Santos*, Reitor.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra g do art. 92, do Regulamento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958, resolve:

Nº 66 — Designar o Zólogo Helmut Sick, da Fundação Brasil Central, à disposição deste Museu, para realizar uma excursão nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais pelo período de um mês, a partir de meados de novembro. — *Newton Dias dos Santos*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no Prtado de Goiás, pelo prazo de 1 (um) de 4 de março de 1961, o Bacharel Procurador de 3ª Categoria.

Nº 1.131 — Admitir, em caráter excepcional, o Bacharel Petrólio Magalhães Arantes, nos termos dos arts. 3º item I e 13 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, para prestar serviços técnico-profissionais, na Delegacia Estadual da SUPRA, no Estado de Goiás, pelo prazo de 1 (um) ano, com o vencimento mensal correspondente ao de Procurador de 3ª Categoria.

2. A presente portaria vigora a partir de 12 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida na E. M. GP BR. nº 148-63, resolve:

Nº 1.272 — Admitir, em caráter excepcional, nos termos dos artigos 3º, item I, e 13 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, o Bacharel João Américo de Souza, para prestar serviços técnico-profissionais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 1 (um) ano, com o vencimento mensal correspondente ao de Procurador de 3ª Categoria.

2. A presente portaria vigora a partir de 26 de dezembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve, atendendo ao que consta do processo nº 27.174-63-U.B., conceder dispensa, a Gulomar Barbosa do Amaral, Oficial de Administração, AF-201-16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da função gratificada de Chefe de Seção de Administração, 6-F, do Q.E.P. da U. B., da Faculdade Nacional de Fi-

losófia, mantida pelo Decreto número 49.583-60 e classificada, provisoriamente, pelo de nº 51.391-62. — *Pedro Calmon*, Reitor.

Proc. nº 27.174-63-UB.

PORTARIA Nº 534, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve, atendendo ao que consta do processo nº 26.190-62-UB, conceder dispensa, a partir de 6-4-63, a Maria Alves Bandeira, especialista temporário, com atribuições de Especialista em Enfermagem de Tisiologia, do Instituto de Tisiologia e Pneumologia, com a retribuição mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27, do Or-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 367ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade.

As dezoito horas e quarenta minutos do dia oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Ma-

chado — Vice-Presidente; Agostinho de Araújo Ferrari; Atílio Wolterken; Leão Francisco Teixeira; Célio Salles Barbieri; Custódio Clemente de Souza Pinto; Maciel Gomes Rangel e Ilmar Penna Linhares, a 367ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda a ata da reunião anterior — 366ª Justificada ao Senhor Presidente a ausência do Conselheiro: Mário Franzolin. Nada havendo, no expediente, passou-se a *Ordem do Dia*: O Conselheiro Aurélio dos San-

tos Machado — como revisor — deu seu voto no processo a seguir indicado: número 244-62; do C.R.C. — São Paulo, processo referente à licença de servidora; opinou que o Conselho Federal, sem entrar no mérito, que pertence à expressa competência do Presidente do Regional, nos termos do artigo 30 letra "n" do seu Regimento, mas, tomando conhecimento do recurso, em atenção ao disposto na Resolução C.F.C. nº 46-53, conforme a decisão recorrida unicamente sob o ângulo formal. O parecer do Conselho Relator — Virgílio José Afonso — foi no sentido de que o assunto fosse resolvido pelo Conselho Regional de São Paulo. Em discussão foi aprovado por unanimidade o voto do Conselho Revisor. A seguir relatou o processo nº 121-63, do C.F.C. sobre pagamento de Jelon a Conselho do CRC-MG; o Conselho Relator, considerando que o Regional atendeu à diligência proposta em parecer anterior, determinou que fosse o processo arquivado e que do pedido do reexame da Resolução de C.F.C. nº 57-59 pelo CRC — Minas Gerais, fosse constituído um processo à parte onde seria reexaminada a citada Resolução, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselho Custódio Clemente de Souza Pinto baixou em diligência à Secretaria deste órgão o pedido de registro do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro para

juntada da folha 18.681 do D.O. de 20-12-1948 ou fotocópia autenticada da mesma. O Senhor Presidente, a seguir, comunicou ao Plenário estar presente, a convite seu, o Consultor Jurídico — Dr. José Washington Coelho —, com o fim de assessorá-lo no estudo da norma a ser baixada por este Conselho sobre o projeto de Resolução da inscrição secundária e o de transferência. Iniciados os debates, foi o anteprojeto de Resolução, amplamente discutido após o que, deliberou o Plenário, aprovar por unanimidade a redação final da Resolução normativa sobre a matéria. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 21 horas e 30 minutos, sendo marcada a próxima para o dia 29 de corrente. A presente Ata foi redigida por mim, Secretário "ad hoc", *Gilvando Pery Ribeiro* e, depois de aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente *Eduardo Foréis*.

Retificação

Resolução C.F.C. nº 24-63, publicada no D.O. de 13-11-63.

Onde se lê: Receita Ordinária

1/5 da arrecadação dos CC.RR.CC. — Exercícios anteriores — Cr\$ 250.000,00.

Leia-se: Receita Ordinária

1/5 da arrecadação dos CC.RR.CC. — Cr\$ 25.000.000,00.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 47-55 — Estado do Rio de Janeiro.

Não estando as notas com numeração igual à da sacaria, e de se considerar como acobertada a mercadoria em apreço e, desta maneira, o açúcar apreendido é clandestino.

Acórdão nº 1.825

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio, proprietária da Usina Santo Antonio, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 60 alínea b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que, nas cotas que acompanhavam a mercadoria, a numeração estava em desacordo; considerando que a identificação do açúcar só pode ser feita pela nota de remessa;

considerando que a nota de remessa não corresponde ao açúcar em apreço;

Acordam, por maioria de votos os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex officio" para, reformando-se a decisão de primeira instância considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 letra b do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

tigo 36 e parágrafos c/c a letra b do artigo 60, ambos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o açúcar foi apreendido acompanhado de nota de remessa cuja numeração não coincidia com a da sacaria;

considerando que a nota não podia ser válida para a remessa com a qual não se identificou através do único elemento de identificação possível que é a numeração da sacaria;

considerando, em consequência, que a figura de clandestinidade se impõe, considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex officio" para, reformando-se a decisão de primeira instância, condenar a Usina autuada a perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: O fato de terem sido pagas as taxas sobre o açúcar apreendido não eximiu o autuado da penalidade prevista no artigo 60, letra b c/c 36 do Dec. Lei nº 1.831 de 4-12-39. Assim opino de acordo com a quota de fis. 53, da D.N.V.A. Ribeiro.

Em 24 de janeiro de 1963. — *José Ribamar C. X. Fontes*.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e Recorrente: Cervejaria Guarã S.A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 106-59 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo legal.

Acórdão nº 1.827

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Cervejaria Guarã S.A., de Guaratinguetá, São Paulo, autuada por infração ao art. 1º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 c/c os artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e arts. 17 e 18 e s/§§, da

Resolução 1.223-57, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Carlos de Carli Filho*, Relator.

Presente: *Leal Guimarães* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: "A Autuada foi intimada de Acórdão de fis. 20, por via postal, no dia 15 de junho de 1960, como indica a A.R. de fis. 25. Ora, seu recurso, constante do apenso SC 48.166-60 e protocolado na D.R. de São Paulo a 23 de agosto, foi posto no Correio de Guaratinguetá no dia 8 de agosto, como se vê do carimbo aposto no envelope de fis. 3 do aludido apenso. A 8 de agosto o prazo deferido à Recorrente para interposição do recurso já havia perimido, dando-se o trânsito em julgado do Acórdão da Primeira Turma de Julgamento. Entendo, assim, que não se deve tomar conhecimento do recurso.

Em 1 de fevereiro de 1963. — *José Ribamar C. X. Fontes*.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado: Sebastião Olegário Bezerra.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 185-58 — Estado de Pernambuco.

Comprovada que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 1.828

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Olegário Bezerra, de Bezerros, Pernambuco, por infração aos arts. 43 c/c o 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a firma autuada não apresentou recurso;

considerando que a decisão recorrida deve ser confirmada pelos seus próprios fundamentos;

considerando tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Presente: *Leal Guimarães* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". — *José Ribamar C. X. Fontes*.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

EDITAIS E AVISOS

Terça-feira 7

PRESIDÊNCIA
REPÚBLICA

limpar com aspirador elétrico
detes e capachos;

h) lavar diariamente as pias, vasos
sanitários, ladrilhos e azulejos das
instalações sanitárias;

i) lavar diariamente, com água,
sabão e sapólio todo o pavimento tér-
reo;

j) lavar diariamente, com água e
sabão, os bebedouros e limpar c/Bras-
so ou similar, os seus respectivos me-
tais;

k) limpar diariamente ou elevado-
res;

l) lavar diariamente as escadas de
comunicação;

m) lavar, duas vezes por semana,
com água, sabão e sapólio os már-
mores dos pisos, marmórites, cerâmi-
cas e ladrilhos, soleiras, pitoris nas
janelas de vasculantes, lombrias e co-
lunas;

n) encerrar uma vez por semana
os assoalhos e demais pisos a serem
assim mantidos, com aplicação de
cera amarela ou branca, máquina de
lustrar e polimento com flanela;

o) aplicar uma vez por mês óleo
especial nos rodapés;

p) lavar uma vez por semana, com
solução de óleo e varsol os portões de
ferro do pavimento térreo e com
"Bom Ami" ou similar as respectivas
vidraças;

q) limpar duas vezes por mês as
janelas;

r) limpar duas vezes por mês, com
flanela, a sôfhas das persianas de
madeira ou alumínio;

s) raspar uma vez por mês com
palha de aço, os assoalhos de tacos
das manchas e cera aderente;

t) lavar uma vez por mês, com
água e sabão, os globos dos aparelhos
de iluminação elétrica;

u) vasculhar uma vez por mês os
tetos e paredes.

6 — Os serviços constantes do pre-
sente edital serão executados de se-
gunda-feira a sábado, à noite, isto é
após às 18 horas de segunda a sexta-
feira e aos sábados após às 13 horas.

7 — As empresas ou instituições sin-
dicalizadas é assegurada a preferên-
cia em igualdade de condições a ou-
tras empresas não sindicalizadas.

8 — Na proposta deverá constar o
preço global mensal para os servi-
ços e uma declaração de completa
submissão a todas condições do edi-
tal em prelo.

9 — A anulação ou aprovação da
presente concorrência pública com-
pete ao Sr. Presidente do Instituto
Brasileiro de Geografia Estatística.

Rio de 17 de dezembro de 1963. —
Fernando Zarur, Substituto do Chefe
da DA/SM.

Dias 6 a 8-1-64.

Escola Nacional de Ciências
EstatísticasEDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 1/1964

De conformidade com as leis em vi-
gor e as condições abaixo e de acôr-
do com o título VII, do Regulamento
Geral de Contabilidade Pública, faço
público e dou ciência aos interessados,
que fica aberta, nesta data, a Concor-
rência Pública, devidamente autori-
zada pelo Exmo. Sr. Presidente do

Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística no processo nº 12.346-63,
para obras de construção, por admi-
nistração, do Edifício-sede da Escola
Nacional de Ciências Estatísticas,
constituído de quatro (4) pavimentos,
sobre pilotis e perfazendo uma área
de aproximadamente três mil e tre-
zentos metros quadrados (3.300m²),
sede as fundações em estacas na
parte anterior e sobre rocha na pos-
terior. Edifício esse a ser construído
em terreno próprio, sito à rua André
Cavalcanti nº 104-106, na GB, confor-
me projeto de autoria de Pires e
Santos, S.A., aprovado pelo Depart-
amento de Edificações do Estado da
Guanabara (Processo nº 7.414.251-63,
alvará de 31-10-63, guia nº 4.941.714).

I — Da Habilitação

1ª Condição: Para se habilitarem
à concorrência os proponentes deve-
rão apresentar à Secretaria da Escola,
na Av. Presidente Wilson nº 210,
sobre-loja, Estado da Guanabara, os
seguintes documentos:

a) Certidão relativa à Lei dos 2/3;

b) certidão a que se refere o De-
creto-lei nº 2.765, de 9 de novembro
de 1940 (quitação dos empregadores
para com as instituições de seguros
sociais);

c) contrato social ou estatutos re-
gistrados no D.N.I.C.;

d) carteira de reservista ou de per-
manência, quando se tratar de es-
trangeiros;

e) certidão negativa do Imposto de
Renda;

f) quitação dos impostos federais
e estaduais;

g) documentos ou provas de idoneli-
dade financeira, prestada por esta-
belecimento bancário;

h) certificado de eleitor do repre-
sentante da firma na concorrência, na
forma da alínea c, do artigo 38, da
Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

i) certidão de que trata o artigo
1º do Decreto nº 50.423-61;

j) prova de existência de um pro-
fissional responsável pela firma, de
acôrdo com o Decreto-lei nº 23.569,
de 11 de dezembro de 1933;

k) prova de capacidade técnica da
proponente comprovada através de
construção de estabelecimentos escola-
res ou congêneres, de área construí-
da superior a 3.000 metros quadrados.

l) prova de tradição no ramo por
se achar estabelecida há mais de
quinze (15) anos;

m) prova de ter capital não inferior
a trinta milhões de cruzeiros
(Cr\$ 30.000.000,00).

2ª Condição: Os documentos acima
relacionados deverão ser fornecidos
pelas repartições ou instituições do
local onde os proponentes se achem
instalados com a sede de suas firmas.

3ª Condição: O proponente que
apresentar todos os documentos cons-
tantes da 1ª condição, receberá um
comprovante visado pelo Secretário
da Escola que o habilitará à concor-
rência.

II — Da Concorrência

4ª Condição: Decorridos dezesseis
(16) dias da publicação deste Edital,
às quatorze (14) horas, ou às mesmas
horas do dia imediato, quando for
feriado, ou facultativo o ponto no dia
marcado, os proponentes julgados ha-
bilitados deverão apresentar a sua
proposta à Comissão — composta de
um engenheiro civil, de um bacharel
em direito e de um contador — in-
cumbida de julgar a concorrência a
qual será presidida pelo Diretor da

Escola, seu substituto legal ou pessoa
designada para esse fim, à Av. Pre-
sidente Wilson, 210 — sobreloja —
Edifício Inúbia, Estado da Guanabara,
em envelope lacrado. Da proposta
deverão constar:

a) condições e percentagens cobra-
das pelo proponente para construir o
edifício sob o regime de administra-
ção, devendo especificar os serviços
que serão adjudicados a Terceiros e
as percentagens de encargos sociais;

b) prazo pelo qual o concorrente
executará a obra;

c) quais as máquinas que fornecerá
para a realização da obra, e qual o
valor do aluguel das mesmas.

5ª Condição: A proposta deverá:

a) ser apresentada em 5 (cinco)
vias, sem emendas, rasuras, entreli-
nhas ou ressalvas, devidamente as-
sinadas;

b) conter a declaração de que se
submete a toda as condições do Edi-
tal, bem como as "Normas Técnicas
da Associação Brasileira de Normas
Técnicas", de acôrdo com o artigo
1º da Lei nº 4.150, de 21 de novem-
bro de 1962, publicada no Diário
Oficial de 11 de janeiro de 1963;

III — Da Adjudicação dos Serviços

6ª Condição: Julgadas as propostas,
após o exame minucioso dos documen-
tos da concorrência e nenhuma ir-
regularidade sendo verificada, serão
adjudicados os serviços à firma que
apresentar a proposta mais vantajosa.

7ª Condição: No caso de absoluta
igualdade de condições entre duas ou
mais propostas a Comissão procederá
como dispõe o R.G.C.P.

8ª Condição: Da decisão da Comis-
são de julgamento caberá recurso,
dentro de quarenta e oito (48) horas,
ao Conselho Administrativo da Es-
cola.

9ª Condição: Havendo interesse da
Administração, fica reservado ao Di-
retor da Escola o direito de anular a
presente concorrência, sem que ten-
ham os concorrentes direito a qual-
quer reclamação ou indenização.

10ª Condição: As condições estabe-
lecidas no presente edital farão parte
do contrato de construção.

11ª Condição: A firma construtora
deverá iniciar a obra dentro do prazo
de 10 (dez) dias a contar da data
da assinatura do contrato de cons-
trução que deverá ser lavrado e as-
sinado dentro de 10 (dez) dias após
a homologação da concorrência.

12ª Condição: Se o concorrente es-
colhido não comparecer à Escola para
assinar o contrato, no prazo de cinco
(5) dias contados a partir da data
em que tiver recebido a notificação,
a juízo do Diretor da Escola, serão
convidados a assinar o contrato,
sucessivamente, os demais proponentes
na ordem em que tiverem sido
classificados.

13ª Condição: A firma construtora
se compromete, dentro do regime de
administração, pelo qual lhe for ad-
judicada a obra, a demolir o prédio
existente, removendo do local dos
trabalhos os materiais rejeitados.

14ª Condição: A firma construtora
indicará um seu representante, res-
ponsável idôneo, com quem a Escola
possa entender-se.

15ª Condição: Eleger-se-á o foro do
Estado da Guanabara como seu domi-
cílio legal.

Rio de Janeiro, GB, 3 de janeiro
de 1964. — Chafiz Haddad, Diretor.

Secretário-
al de Geo-
grafia e Es-
tatística,
que se acha
na pública
da limpeza nas
Conselho, à Ave-
nida Beira-Mar, 436 (todos os anda-
res do prédio), à av. Calógeras nú-
mero 6, sobre loja e Av. Franklin Ro-
osevelt nº 146 — 4º andar (3 salas),
6º andar (2 salas), 7º andar (comple-
to) e 8º andar (4 salas) e a rua Fran-
cisco Bicalho nº 101 — térreo e 1º an-
dar.

2 — Os candidatos que pretenderem
se inscrever nesta concorrência deve-
rão comparecer à Seção de Material,
até 48 horas antes da realização da
concorrência em apreço, a fim de re-
ceberem uma guia para caucionar na
Tesouraria deste Conselho, a impor-
tância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos
mil cruzeiros), em moeda corrente ou
títulos da Dívida Pública Federal, que
garantira a apresentação e firmeza de
sua proposta.

3 — As propostas deverão ser apre-
sentadas em 2 vias, serão abertas na
presença dos interessados, não poden-
do ser aceitas as propostas cujas fir-
mas não apresentarem na ocasião os
seguintes documentos:

a) prova de haver depositado na
Tesouraria do Conselho, até 48 horas
antes da realização da concorrência,
a importância de que trata o item 2;

b) certidão do cumprimento, na
parte que lhes couber, das disposições
do § 1º do art. 362 da Consolidação
das Leis do Trabalho (Lei de 2/3);

c) certidão de quitação com a ins-
tituição de previdência a que estiver
filial;

d) certidão negativa com o impos-
to sobre a renda;

e) recibo do imposto sindical (em-
pregados e empregador);

f) registro da firma devidamente
arquivado no D. N. I. C.;

g) prova de quitação com a justiça
eleitoral para os titulares da firma
individual.

4 — As propostas deverão ser entre-
gues à Seção de Material deste Con-
selho a Av. Franklin Roosevelt, 146
— 4º andar, até às 14 horas do dia
31 de janeiro de 1964, da da rea-
lização da concorrência em apreço.

5 — Os serviços a serem execu-
tados constarão dos seguintes:

a) limpeza diária de pisos, tapetes
móveis, portas, etc.;

b) varrer os assoalhos e pisos em
geral;

c) espanar os fôveis, seus utensílios
e passar flanelas nas mesas;

d) remover os papéis usados das
cestas, inclusive a limpeza das mes-
mas e lavar os cinzeiros;

e) espanar as porta-bandeiras das
portas;

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 365-63

Retificação

No Edital nº 365-63, relativo à concorrência pública para prosseguimento dos serviços de dragagem das barras e canais flúvio-marítimos dos rios Paraíba, Timbó, Irajá, Vão da Aeronáutica e Ramos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara, publicado no *Diário Oficial* (Seção I Parte II) de 26 de dezembro de 1963, página número 3.438, faça-se a seguinte retificação:

Na 3ª Condição, onde se lê:

No dia 22 de janeiro de 1963 os concorrentes julgados idôneos, etc.

Leia-se:

No dia 22 de janeiro de 1964 os concorrentes julgados idôneos, etc. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO 1964

I — De ordem do Senhor Diretor, fazo público, para conhecimento dos interessados que, de 10 a 21 de janeiro de 1964, ficarão abertas, de acordo com o Regimento Interno as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula nesta Escola Nacional de Engenharia, no ano de 1964;

II — Nos termos regulamentares, foi fixado em 300, o número de vagas à matrícula no primeiro ano, dos diversos cursos de formação;

III — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1 — Certidão de registro civil de nascimento;

2 — Certificado em 2 vias, de conclusão de curso secundário preparatório fundamental, complementar ou colegial, ou prova, em 2 vias, de conclusão de outros cursos de grau médio de acordo com a legislação vigente;

3 — Ficha modelo 18 (2 vias) Ficha modelo 19 (2 vias);

4 — Três (3) retratos em formato 3x4;

5 — Certificado do serviço militar prestado, ou comprovante de alistamento, ou isenção;

6 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

7 — Carteira de identidade;

IV — Os documentos a que se referem os itens 1, 2 e 3, deverão ter firma reconhecida, em tabelião desta Cidade;

V — Os requerimentos devidamente instruídos, deverão ser entregues nesta Escola, diariamente, entre 12 e 16 horas, com exceção de sábado em que serão recebidos entre 9 e 11 horas;

VI — A matrícula obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e os limites de vagas fixado neste edital, sendo matriculados, indepen-

dentemente do limite prefixado todos os candidatos que empatarem no último lugar da classificação, levados até a segunda decimal;

VII — A frequência às aulas teóricas e práticas será obrigatória.

Escola Nacional de Engenharia, em 6 de dezembro de 1963. — *Lygia Pitta*, Secretária.

Dias: 6 a 8-1-1964

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL DE MATRÍCULA

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o disposto no Regimento Interno deverá a matrícula, no próximo ano, ser requerida dentro dos seguintes prazos:

1ª séries e alunos dependentes de exame de 2ª época: de 25 de fevereiro a 5 de março;

Séries subsequentes: de 1 a 15 de fevereiro;

Curso de Doutorado: de 15 a 25 de fevereiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 12 de dezembro de 1963.

Hector Silva Correia, Secretário.

Dias: 6 a 8-1-1964

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

Faculdade de Ciências Médicas

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE 1964

Acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade à rua Fonseca Teles 121, de 2 a 20 de janeiro próximo as inscrições para o concurso de habilitação (exame vestibular), sob as seguintes condições:

a) o número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo é de 100 (cem);

b) o candidato ao ingresso no curso de formação deverá apresentar requerimento ao Diretor, formulado pelo próprio ou por seu bastante procurador e acompanhado dos seguintes documentos originais:

I — carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

II — atestado de sanidade física e mental (o médico atestante deverá indicar o número da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina);

III — certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;

IV — prova de estar em dia com as obrigações militares ou delas isento;

V — prova de pagamento da taxa de inscrição;

VI — prova de conclusão do Curso de Ensino Médio por uma das seguintes modalidades:

1) pelo código de ensino 1.901;
2) pelo regime do Decreto número 11.530, seriado ou não, de 18 de março de 1951, prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais

do Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;

3) pelo regime do Decreto-lei número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934 inclusive a 2ª época realizada em março de 1935;

4) pelo regime dos exames preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890 de abril de 1932 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei nº 21 de janeiro de 1935;

5) de acordo com o art 100 do Decreto nº 21.241, de 4-4-32 desde que a 5ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

6) de acordo com o Decreto-lei número 4.244 de 9-4-1942. Lei Orgânica do Ensino Secundário;

7) em curso complementar nos termos do Decreto nº 21.241 de 4 de abril de 1932 ou nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 do mesmo decreto combinado com o artigo 2º da lei número 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei nº 6.247, de 4-2-1944;

8) em Curso de Escola Preparatória de Cadetes;

9) em Curso Técnico de Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola com a duração mínima de três anos;

10) em Curso Ginásial, Clássico ou Científico;

11) de acordo com a Lei nº 1.831, de 12 de março de 1953.

A exigência da alínea VI da letra b poderá ser substituída para efeito de inscrição no C.H. pelo diploma da Faculdade de Filosofia devidamente registrado.

VII — Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos nem pública forma de quaisquer documentos;

VIII — As inscrições serão abertas às 9 horas do dia 2 de janeiro de 1964, e terão lugar, diariamente, no horário das 9 às 15 horas até o dia 20 do mesmo mês, quando ocorrerá o encerramento. Taxa de inscrição: — Cr\$ 2.000,00.

Rio de Janeiro, (GB), 26 de dezembro de 1963. — *Paulo Jobim Bittencourt*, Diretor.

Observação: — Artigo 49 do Regimento Interno da Faculdade: é obrigatória a devolução ao candidato não matriculado a partir de quarenta dias após a realização do C.H. de todos os documentos instrutivos da inscrição. Esse prazo será abreviado, quando o candidato pretender se inscrever num segundo C.H. em outro estabelecimento. A documentação apresentada pelos candidatos que não obtiverem matrícula no curso médico deverá ser retirada no decorrer do primeiro semestre de 1963; nenhum documento deixado na Faculdade será devolvido no período da inscrição e realização do C.H. a verificar-se em 1964. A comprovação de que o candidato está em dia com as obrigações militares ou delas isento, quando feita por meio de fotocópias necessita da apresentação do documento original para fazer-se a imprescindível conferência.

Com o seu requerimento de inscrição o candidato entregará as fichas modelos 18 e 19, ou os documentos equivalentes a que se refere o item

O Candidato ao C.H. não deverá pagar, sob qualquer pretexto a chamada calouro, terminantemente proibida de Resolução da Congregação de 17 de dezembro de 1959. — Rio de Janeiro, (GB), 26 de dezembro de 1963. — *Haul Jobim Bittencourt*, Diretor.

Dias: 6 a 8-1-64.

(Nº 45.834 — 27-12-63 — Cr\$ 19.890,00)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXIV "Administração Salarial e Economia do Trabalho".

De ordem do Senhor Diretor Professor Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação em Sessão de 26 de novembro p. passado, faço público para conhecimento dos interessados que, de 9 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três a 9 de dezembro de 1964 (um ano), estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para professor catedrático da Cadeira número XXIV "Administração da Produção (1.ª e 2.ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho." As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas.

As inscrições serão feitas nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, do Regulamento da Faculdade e da Portaria GR — nº 72 de 16 de julho de 1963.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em Instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1-7-47), que representa concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão de títulos, prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

O programa que servirá de base às provas será publicado a partir de 1º março de 1964. — *Fernando Pereira da Rocha Filho*, Secretário.

Dias: 3 a 7-1-64.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00